PLANO MUNICIPAL

DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ/SP

PRODUTO 01 - LEGISLAÇÃO PRELIMINAR

GUARATINGUETÁ/SP
JULHO/2018

CEIVAP
COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL
SP | RJ | MG

AGEVAP
AGÊNCIA DE BACIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SAEG

DMTR ENGENHARIA

PLANO MUNICIPAL

DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ/SP

PRODUTO 01 - LEGISLAÇÃO PRELIMINAR

GUARATINGUETÁ/SP
JULHO/2018

©2018 Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução de dados e de informações contidas nesta publicação, desde que não sejam usados para fins comerciais e que a fonte seja citada. As imagens não podem ser reproduzidas sem expressa autorização escrita dos detentores dos respectivos direitos autorais.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá/SP
Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)
Produto 1 – Legislação Preliminar
Guaratinguetá, 2018
134 p.

EMPRESA CONTRATADA

Deméter Engenharia Ltda.
CNPJ n.: 10.695.543/0001-24
Registro no CREA/MS: 7.564/D (Visto 2141821-SP)
Cadastro do Ibama n. 4397123
Endereço: Rua Cláudia, n. 239 - Bairro Giocondo Orsi - Campo Grande/MS
CEP: 79.022-070
Telefone/Fax: (67)3351-9100
E-mail: administrativo@dmtr.com.br

EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE

Coordenador Geral		
Neif Salim Neto	Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Mestre em Agroecossistemas	CREA/MS 9.803/D (Visto 5070208914-SP)
Engenheira		
Fernanda Olivo	Engenheira Sanitarista e Ambiental, Bacharel em Direito e Especialista em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental	CREA/MS 12.185/D (Visto 5070208892-SP)
Supervisão e Direção		
Fernanda Olivo	Engenheira Sanitarista e Ambiental, Bacharel em Direito e Especialista em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental	CREA/MS 12.185/D (Visto 5070208892-SP)
Jorge Justi Junior	Engenheiro Ambiental	CREA/MS 16.407/D (Visto 5070208990-SP)
Lucas Meneghetti Carromeu	Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Especialista em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental e Especialista em Gestão de Projetos	CREA/MS 11.426/D (Visto 5070209042-SP)
Especialista setorial na área social		
Olívia Meneghetti Carromeu	Jornalista	CPF n. 711.730.561-49
Especialista setorial na área jurídica		
Fabiano de Andrade	Advogado	OAB/MS 6.780

EQUIPE TÉCNICA CONSULTORES

Especialista setorial na área de geoprocessamento

Lucas Meneghetti Carromeu	Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Especialista em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental e Especialista em Gestão de Projetos	CREA/MS 11.426/D (Visto 5070209042-SP)

APOIO E ASSESSORIA TÉCNICA

Bernardo do Carmo Weiler	Engenheiro Ambiental Engenheiro de Segurança do Trabalho
Ewerton Valadão Ferreira de Paula	Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Felipe Aguni Alves da Silva	Estagiário de Engenharia Civil
Guilherme Jauri Mazutti Michel	Engenheiro Ambiental
João Pedro Barbosa Silva	Auxiliar Administrativo
Juliene Gonçalves de Almeida Garcia	Estagiária de Engenharia Ambiental
Marcos Vinicius Travain Nascimento	Auxiliar Administrativo e Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Mario César Junqueira de Oliveira	Engenheiro Ambiental Engenheiro Civil
Matheus Helney Dornellas Chagas	Tecnólogo em Saneamento Ambiental
Paulo Gabriel Junqueira Dalto	Estagiário de Geografia
Priscilla Azambuja Justi	Arquiteta e Urbanista
Tiago Henrique Lima dos Santos	Engenheiro Ambiental
Vagner Alexandre Aparecido de Souza	Engenheiro Ambiental Engenheiro de Segurança do Trabalho

GRUPO GESTOR DO PMGIRS

Gestor (ART Fiscal)	
Gonçalo Ferraz Cardoso	Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá (SAEG) Diretor de Manejo de Resíduos, Planejamento e Meio Ambiente
Gestor Substituto do Contrato	
Fernando Pinto Braga	Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá (SAEG) Engenheiro Sanitarista e Ambiental - Planejamento
Equipe Técnica	
Giani Bresolin	Secretaria Municipal de Meio Ambiente Secretário
Humberto Renato Alckmin de Abreu	Secretaria Municipal de Educação Diretor de Escola
Joelma Rosa Ribeiro	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana Agente de Trânsito
José Eugênio Novaes da Silva	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Chefe de Gabinete
Paulo de Araújo Barros Filho	Secretaria Municipal de Agricultura Subsecretário
Gilson Ferreira da Silva	Secretaria Municipal da Fazenda Subsecretário
Helvécio Zago Galvão César	Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação Subsecretário
Luiz Antonio de Oliveira Andrade	Secretaria Municipal de Saúde Técnico de Laboratório
Marielen da Graça Paiva	Secretaria Municipal de Assistência Social Escriturária - CRAS
Sandra Cristina Rosa di Santo	Secretaria Municipal de Administração Escriturária
Lincoln Faria Galvão de Grança	Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá (CODESG) Diretor Administrativo
Nazem Nascimento	Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá (ARSAEG) Diretor Técnico Operacional

APRESENTAÇÃO

A gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos são temas em destaque no Brasil, sendo objeto de políticas públicas, programas governamentais de incentivo à execução de obras e elaboração de instrumentos de planejamento, bem como assunto de muitas discussões técnicas, políticas e burocráticas.

No âmbito do arcabouço legal aplicável em nível federal, cabe mencionar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que estabelece um conjunto de diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos e a Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB), instituída pela Lei Federal n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que define um conjunto de diretrizes para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, dentre os quais se incluem os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Estes dispositivos legais supracitados e seus respectivos decretos regulamentadores, em conjunto, buscam permitir o fortalecimento da capacidade de planejamento e gerencial relacionada à prestação dos serviços públicos de saneamento básico, tornando-os mais eficientes e, consequentemente, promovendo um ambiente equilibrado e salutar para a população brasileira. Ainda, cita-se as preconizações de ambas as Leis estabelecendo a importância de elaboração de instrumentos de gestão específicos, dentre os quais destacam-se os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Planos Municipais de Saneamento Básico.

A existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), além de ser preconizado pela PNRS, é condição essencial para que o município seja dotado de um efetivo instrumento de planejamento completo e atualizado dos serviços públicos relacionados com a temática, garantindo a universalização do acesso aos serviços de qualidade e permitindo que seja traçada uma situação futura a ser alcançada.

Neste contexto, buscando o aprimoramento da gestão dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e considerando a necessidade de conformação do planejamento específico para a vertente limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a Prefeitura de Guaratinguetá, por intermédio da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá (SAEG), contratou consultoria especializada para a adequação do PMGIRS do município. O processo de contratação seguiu todo o rito previsto no Edital de Tomada de Preços n. 001/2017, observando o Termo de Cooperação Técnica firmado com a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) intermediado pela Caixa Econômica Federal, através do Contrato de Transferência n. 0487.832-57/2017/AGEVAP/CAIXA.

A primeira etapa da adequação do PMGIRS de Guaratinguetá, que culminou neste documento intitulado de Produto 1 – Legislação Preliminar, envolveu o levantamento e análise integrada das legislações vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, com foco nas leis e decretos regulamentadores que tenham como temática a limpeza pública e o manejo de resíduos sólidos, e correlatas, tais como saneamento básico e educação ambiental. Tal avaliação do arcabouço legal aplicável à temática em apreço objetivou

diagnosticar a convergência entre os dispositivos legais aplicáveis, bem como apontar eventuais lacunas, de maneira a orientar o planejamento a ser estruturado em termos de necessidade de complementação e promoção da plena harmonia.

SUMÁRIO

Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Guaratinguetá/SP

LISTA DE ABREVIAÇÕES E SIGLAS xiii

LISTA DE QUADROS xvii

LISTA DE TABELAS xviii

1 INTRODUÇÃO 19

2 ARCABOUÇO LEGAL, NORMATIVO E REGULAMENTADOR APLICÁVEL À TEMÁTICA RESÍDUOS SÓLIDOS 21

2.1 ÂMBITO FEDERAL 21

2.2 ÂMBITO ESTADUAL – ESTADO DE SÃO PAULO 29

2.3 ÂMBITO MUNICIPAL 31

2.3.1 Sistema de Planejamento Municipal 33

2.3.2 Estrutura administrativa 42

2.3.3 Organização territorial 49

2.3.4 Regulamentações e disposições gerais aplicáveis à temática de resíduos sólidos 52

3 LEVANTAMENTO DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E PROGRAMAS PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DA LIMPEZA URBANA 57

3.1 CONTRATO N. 069/2014: SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO 60

3.2 CONTRATO N. 031/2016: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE 62

3.3 CONTRATO N. 010/2017: SERVIÇO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS INERTES E DA CONSTRUÇÃO CIVIL 64

3.4 TERMO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2017 – LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COLETORES COMPACTADORES 65

3.5 CONTRATO N. 005/2017: SERVIÇO DE COLETA DE LIXO E TRANSPORTE A ATERRO SANITÁRIO 66

3.6 CONTRATO N. 144/2017 – DISPENSA N. 003/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DE ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO 67

3.7 CONTRATO N. 039/2017: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PROJETO E ADEQUAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS DA CETESB – ERRADICAÇÃO DO LIXÃO E SUA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL 68

3.8 CONTRATO SLC N. 272/2017 – PREGÃO N. 071/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DAS UNIDADES, CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL 69

3.9 TERMO DE COOPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM E RECICLAGEM DE MATERIAIS 69

4 ANÁLISE DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS EXISTENTES APLICÁVEIS AO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS 71

5 ANÁLISE INTEGRADA DE ASPECTOS LEGAIS, NORMATIVOS E REGULAMENTADORES POR "EIXOS TEMÁTICOS" / "ASSUNTOS DE INTERESSE AO PLANEJAMENTO" 73

5.1 RESTRIÇÕES/DETERMINAÇÕES RELACIONADAS À LOCALIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS 73

5.2 DEFINIÇÕES ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DOS PEQUENOS E GRANDES GERADORES E RESPECTIVAS RESPONSABILIDADES 75

5.3 EXISTÊNCIA E CONFORMIDADE LEGAL DE METODOLOGIA DE COBRANÇA PELOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS 76

5.4 EXISTÊNCIA E CONFORMIDADE LEGAL DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS 79

5.5 EXISTÊNCIA E CONFORMIDADE LEGAL DO CONTROLE SOCIAL 81

5.6 EXISTÊNCIA DO ARCABOUÇO LEGAL NECESSÁRIO À ESTRUTURAÇÃO DE DIFERENTES E INOVADORAS FORMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 81

6 SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS OBSERVADOS EM TERMOS DE CONVERGÊNCIA, LACUNAS E DEMANDAS 87

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS 93

REFERÊNCIAS 95

ANEXOS 117

ANEXO I 119

LISTA DE ABREVIAÇÕES E SIGLAS

ABAR	Associação Brasileira de Agências de Regulação
ABGF	Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AGEVAP	Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul
ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
APA	Área de Proteção Ambiental
APRM	Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais
APRM-AC	Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Cotia
APRM-AJ	Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Juquery
APRM-ATC	Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras
ARSAEG	Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá
ARSESP	Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
ASA	Área de Segurança Aeroportuária
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CDESG	Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Guaratinguetá
CENIPA	Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos
CEP	Código de Endereçamento Postal
CETESB	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
CEVS	Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária
CF	Constituição Federal
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CODESG	Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá
COMAER	Comando da Aeronáutica
COMAM	Conselho Municipal do Meio Ambiente
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONSEMA	Conselho Estadual do Meio Ambiente
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CSPE	Comissão de Serviços Públicos de Energia
CTM	Código Tributário Municipal
CVS	Centro de Vigilância Sanitária
EMPLASA	Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A.
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FAE	Fundo de Águas e Esgoto
FDA	Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FDNE	Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
FECOP	Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição
FEHIDRO	Fundo Estadual de Recursos Hídricos
FESB	Fomento Estadual de Saneamento Básico
FMMABEA	Fundo Municipal do Meio Ambiente e Bem Estar Animal

FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FUMTUR	Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos
FUNCOC	Fundo de Custeio de Construção e Conservação
GPS	Sistema de Posicionamento Global
GTG	Guaratinguetá
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LO	Licença de Operação
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
ME	Microempresa
MINTER	Ministério do Interior
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MS	Mato Grosso do Sul
NBR	Norma Brasileira
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OCA	Órgão de Controle Ambiental
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PBGRF	Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna
PED	Programa Estadual de Desestatização
PEMC	Política de Mudanças Climáticas
PERH	Política Estadual de Recursos Hídricos
PERS	Plano Estadual de Resíduos Sólidos
PMGIRS	Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
PMISB	Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico
PMSB	Plano Municipal de Saneamento Básico
PNMA	Política Nacional de Meio Ambiente
PNMC	Política Nacional sobre Mudanças Climáticas
PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos
PNSB	Política Nacional de Saneamento Básico
PPA	Plano Plurianual
PPP	Parceria Público-Privada
PRA	Programa de Regularização Ambiental
QTD	Quantidade
RCC	Resíduos da Construção Civil
RDC	Resolução da Diretoria Colegiada
RDS	Reserva de Desenvolvimento Sustentável
RICMS	Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
RMVPLN	Região Metropolitana Vale do Paraíba e Litoral Norte
RSD	Resíduos Sólidos Domiciliares
RSI	Resíduos Sólidos Industriais

RSS	Resíduos de serviços de saúde
RVol	Resíduos Volumosos
SAAEG	Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá
SABESP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
SAEG	Companhia de Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá
SARG	Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá
SEAQUA	Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais
SESAN	Sistema Estadual de Saneamento
SEVISA	Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
SIGAP	Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo
SIGOR	Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SJDC	Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo
SMA	Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo
SP	São Paulo
SS	Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
STN	Secretaria de Tesouro Nacional
SUS	Sistema Único de Saúde
TCE	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
UFESP	Unidade Fiscal do Estado de São Paulo
URE	Usina de Recuperação de Energia
ZEIS	Zonas Especiais de Interesse Social
ZEPAC	Zonas Especiais de Patrimônio Cultural
ZEPAM	Zonas Especiais de Proteção Ambiental
ZVS	Zona da Vida Silvestre em Áreas de Proteção Ambiental

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito federal direta e/ou indiretamente relacionados com a gestão de resíduos sólidos. 22
Quadro 2 – Breve descritivo das principais deliberações do CONAMA no âmbito federal que direta e/ou indiretamente se relacionam com a gestão de resíduos sólidos. 26
Quadro 3 – Breve descritivo das principais Normas da ABNT que direta e/ou indiretamente se relacionam à gestão de resíduos sólidos. 27
Quadro 4 – Instrumentos de implementação e operacionalização do sistema de logística reversa de acordo com o Decreto Federal n. 7.404/2010 e iniciativas setoriais. 28
Quadro 5 – Instrumentos tributários e financeiros previstos no Plano Diretor de Guaratinguetá/SP. 34
Quadro 6 – Instrumentos jurídico-administrativos previstos no Plano Diretor de Guaratinguetá/SP. 34
Quadro 7 – Diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigente do município de Guaratinguetá para o exercício de 2018. 38
Quadro 8 – Programas do PPA Nacional 2016 – 2019 relacionados com a gestão dos resíduos sólidos. 40
Quadro 9 – Programas do PPA Estadual 2016 – 2019 relacionados com a gestão dos resíduos sólidos. 42
Quadro 10 – Estrutura organizacional do município de Guaratinguetá/SP. 43
Quadro 11 – Relação de legislações municipais levantadas que criam, alteram e desmembram órgãos, reorganizando a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal. 44
Quadro 12 – Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito municipal direta e/ou indiretamente relacionados à organização territorial. 50
Quadro 13 – Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito municipal direta e/ou indiretamente relacionados com a gestão de resíduos sólidos. 52
Quadro 14 – Levantamento de contratos e convênios até junho/2018. 58
Quadro 15 – Discriminação dos Termos de Aditamento do Contrato n. 069/2014. 61
Quadro 16 – Discriminação dos Termos de Aditamento do Contrato n. 031/2016. 63
Quadro 17 – Valores estimados mensais para a execução de serviços de coleta e transporte no município com base no memorial descritivo do Contrato n. 031/2016 e seu termo de aditamento. 64
Quadro 18 – Discriminação dos Termos de Aditamento do Contrato n. 005/2017. 66
Quadro 19 – Valores estimados mensais para a execução de serviços de coleta e transporte no município com base no memorial descritivo do Contrato n. 005/2017 (2017) e seus termos de aditamento. 67
Quadro 20 – Possibilidades para a prestação dos serviços públicos que compõe a gestão dos resíduos sólidos. 82
Quadro 21 – Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito federal direta e/ou indiretamente relacionados às formas de prestação de serviços públicos. 83
Quadro 22 – Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito estadual direta e/ou indiretamente relacionados às formas de prestação de serviços públicos. 84
Quadro 23 – Lacunas normativas a serem preenchidas por dispositivos legais a nível municipal. 88

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Demonstrativo das estimativas das receitas constantes no Plano Plurianual do município de Guaratinguetá/SP, no quadriênio 2018 - 2021. 35
Tabela 2 – Recursos estimados no PPA Municipal 2018 - 2021, relacionados diretamente à gestão dos resíduos sólidos. 36
Tabela 3 – Recursos estimados no PPA Municipal 2018 - 2021, relacionados indiretamente à gestão dos resíduos sólidos. 36
Tabela 4 – Demonstrativo da evolução da receita arrecadada pelo município de Guaratinguetá/SP, no período de 2010 a 2017. 38
Tabela 5 – Demonstrativo da evolução das despesas pelo município de Guaratinguetá/SP, no período de 2010 a 2017. 39
Tabela 6 – Comparativo da evolução da receita arrecadada, despesa liquidada e resultado do exercício, no período de 2010 a 2017, para o município de Guaratinguetá/SP. 39
Tabela 7 – Programação Orçamentária dos Programas do PPA Nacional 2016 - 2019, relacionados com a gestão dos resíduos sólidos. 41
Tabela 8 – Programação Orçamentária dos Programas do PPA Estadual 2016 - 2019, relacionados com a gestão dos resíduos sólidos. 42
Tabela 9 - Descriminação do objeto do Termo de Contrato Pregão Presencial n. 002/2017. 65
Tabela 10 – Proposta comercial do Contrato n. 039/2017. 68
Tabela 11 – Proposta comercial do Contrato SLC n. 272/2017. 69

1 INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade, a gestão de resíduos sólidos se apresenta como um admirável desafio à administração pública, principalmente em virtude das distintas formas em que os resíduos podem se apresentar, bem como dos aspectos sociais que a temática engloba, do crescimento populacional, da expansão das áreas urbanas e das variantes em termos de cultura e consumo. Neste contexto, a gestão dos resíduos consolida-se como um tema em evidência no âmbito nacional, se tornando alvo de políticas públicas, programas governamentais, discussões técnicas, políticas e burocráticas.

Com isso insurge a demanda de analisar, avaliar e prospectar os instrumentos legais e/ou correlatos que podem influenciar na gestão de resíduos sólidos objeto do presente produto de modo a reconhecer convergências entre as esferas legislativas nacional, estadual e municipal, bem como as divergências/lacunas a serem equacionadas no arcabouço legal de Guaratinguetá/SP com intuito de que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) tenha a devida efetividade que se espera.

Este documento faz menção ao arcabouço legal, normativo e regulamentador aplicável à temática de resíduos sólidos nas esferas federal, estadual e municipal com um enfoque compilado de modo a propiciar aos gestores públicos uma fonte inexorável à consulta.

Complementarmente, em observância aos contratos e convênios locais existentes, aplicáveis ao sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos, analisa-se de forma técnica e crítica suas especificidades de modo a identificar incompatibilidades em relação aos instrumentos legais que os regem.

Por fim, busca-se evidenciar uma síntese dos principais aspectos analisados quanto ao aparato legal municipal correlato à gestão dos resíduos sólidos, tendo em vista as deficiências e os pontos positivos que serão determinantes ao subsídio da plena efetivação do PMGIRS, já abordando de forma superficial a necessidade de algumas adequações que deverão ser consideradas no âmbito do planejamento estratégico que será construído.

2 ARCABOUÇO LEGAL, NORMATIVO E REGULAMENTADOR APLICÁVEL À TEMÁTICA RESÍDUOS SÓLIDOS

O presente capítulo retrata de forma sucinta nos subcapítulos 2.1, 2.2 e 2.3 os instrumentos legais (leis, normas e regulamentos) que direta e/ou indiretamente se relacionam com a gestão dos resíduos sólidos, respectivamente, nos âmbitos federal, estadual e municipal, os quais por sua vez serão confrontados numa análise integrada (subcapítulo 5) de suas redações por assunto de interesse ao planejamento, de modo a propiciar a identificação da compatibilidade destes entre si.

Essa análise se faz necessária para embasar a construção do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Guaratinguetá/SP em conformidade com as premissas legais aplicáveis, bem como de modo que tal instrumento de planejamento tenha condições de apontar quais adequações gerais e/ou complementações devem ser promovidas no arcabouço legal do município na temática relacionada à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

2.1 ÂMBITO FEDERAL

Neste subcapítulo é apresentada uma síntese dos principais dispositivos legais e normativos vigentes no âmbito federal aplicáveis às temáticas relacionadas à gestão e ao gerenciamento de resíduos sólidos, especificamente: educação, meio ambiente, saneamento básico, determinações e definições técnicas, dentre outras que se referem tanto ao planejamento quanto à estruturação e operação do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A gestão dos resíduos sólidos, diretamente conexa ao serviço público de limpeza urbana, envolve-se no contexto do saneamento básico, o qual é um direito do cidadão, conforme preconiza a Constituição Federal (CF/1988) em vista da proteção à saúde e ao meio ambiente, de promoção à cidadania, infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Observa-se que, anteriormente à CF/1988, existiam legislações mais indiretamente aplicáveis à temática que também são elencadas e serão consideradas neste relatório - em se tratando de dispositivos legais recepcionados pela Carta Magna e, portanto, vigentes.

A partir de promulgação da CF uma série de instrumentos legais na alçada do saneamento básico foram elaborados almejando a melhoria de sua qualidade, com objetivo de garantir o acesso universal ao sistema, com qualidade e controle social, conferindo ao gestor público um desafio para a sustentabilidade urbana com enfoque na gestão dos resíduos sólidos.

Tratando especificamente do regramento legal do saneamento básico, bem como dos demais instrumentos correlatos que, em síntese, culminaram ao longo dos anos subsequentes a promulgação da CF em políticas que convergem à melhoria ambiental com vista a gestão dos resíduos sólidos, apresenta-se no Quadro 1 os principais atos legais (leis e decretos) formalizados no âmbito federal.

Quadro 1 – Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito federal direta e/ou indiretamente relacionados com a gestão de resíduos sólidos.

LEI	DESCRITIVO
Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971	Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.
Portaria Minter n. 53, de 1 de março de 1979	Determina que os projetos específicos de tratamento e disposição de resíduos sólidos, ficam sujeitos à aprovação do órgão estadual competente.
Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979	Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.
Lei Federal n. 6.803, de 2 de julho de 1980	Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências. Art. 2: As zonas de uso estritamente industrial destinam-se, preferencialmente, à localização de estabelecimentos industriais cujos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, ruídos, vibrações, emanações e radiações possam causar perigo à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações, mesmo depois da aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, nos termos da legislação vigente.
Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	Art. 23: Define ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de saneamento básico; Art. 25, § 3º: Autoriza os Estados, mediante lei complementar, instituir regiões para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum; Art. 30, inciso V: Compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local que tem caráter essencial; Art. 37, inciso XXI: ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...) II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas. § 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. § 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos. Art. 146. Cabe à lei complementar: (...)III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária (...) Art. 182, § 1º: Dispõe que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas por lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes

LEI	DESCRITIVO
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	(art. 182) e obriga as cidades com mais de 20.000 habitantes a elaborarem o Plano Diretor; Art. 200: inciso IV: Define ser competência do Sistema Único de Saúde (SUS) participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico; e inciso VI fiscalizar e inspecionar bebidas e água para consumo humano; Art. 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; Art. 241: Preconiza que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.
Lei Federal n. 7.802, de 11 de julho de 1989	Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993	Regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Decreto Federal n. 875, de 19 de julho de 1993	Promulga o texto da Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.
Lei Federal n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do Art. 21 da Constituição Federal, e altera o Art. 1º da Lei n. 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei n. 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
Lei Federal n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999	Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.
Lei Federal n. 9.795, de 27 de abril de 1999	Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
Lei Federal n. 9.974, de 6 de junho de 2000	Altera a Lei n. 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001	Regulamenta os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Art. 2: estabelece que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: Inciso II: gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e

LEI	DESCRITIVO
	projetos de desenvolvimento urbano.
Decreto Federal n. 4.074, de 4 de janeiro de 2002	Regulamenta a Lei n. 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005	Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.
Decreto Federal n. 5.940, de 25 de outubro de 2006.	Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.
Lei Federal n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, n.8.666, de 21 de junho de 1993, n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei n. 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.
Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007	Regulamenta a Lei n. 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.
Lei Federal n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009	Institui a Política Nacional sobre Mudanças Climáticas - PNMC e dá outras providências.
Lei Federal n. 12.305, de 2 agosto de 2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Decreto Federal n. 7.390, de 9 de dezembro de 2010	Regulamenta os Arts. 6º, 11 e 12 da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), e dá outras providências.
Decreto Federal n. 7.404, de 23 de dezembro de 2010	Regulamenta a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
Lei Federal n. 12.725, de 16 de outubro de 2012	Dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos. Art. 2, inciso V: Área de Segurança Aeroportuária (ASA): área circular do território de um ou mais municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 km (vinte quilômetros) de raio, cujos uso e ocupação estão sujeitos a restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna; Art. 2, inciso VI: atividade atrativa de fauna: vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação. Nota. Observar a existência da Portaria n. 1.393/GC3 de 26 de setembro de 2017.

Fonte: Brasil.

Observando-se o Quadro 1 elencado acima, nota-se a presença da Lei Federal n. 12.725/2012, referente às Áreas de Segurança Aeroportuária (ASAs). Esta lei, em seu Art. 2º, estabelece a ASA como sendo a área circular do território de um ou mais municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 (vinte) quilômetros de raio, cujos uso e ocupação estão sujeitos a restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna.

O referido dispositivo legal restringe atividades atrativas de fauna em ASA, considerando como uma destas atividades os “vazadouros de resíduos sólidos”, conhecidos mais popularmente como “lixões”. Porém, considerando o texto do Art. 2º, retirava-se a interpretação de que seriam permitidas, na área da ASA, as atividades com potencial atrativo de fauna, como aterros sanitários, que utilizassem as devidas técnicas de operação e de manejo, eliminando ou reduzindo o foco atrativo de fauna no interior da ASA, e, consequentemente que não comprometessem a segurança operacional da aviação.

Recentemente, foi publicada a Portaria do Comando da Aeronáutica (COMAER) n. 1.393/GC3/2017 que institui regras específicas para o uso e ocupação do solo no interior das ASAs a fim de garantir a segurança e regularidade das operações dos aeroportos e em porção do espaço aéreo utilizado, a qual instituiu o Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna (PBGRF), que afeta diretamente a disponibilidade de locais para implantação e operação de infraestruturas para o manejo de resíduos sólidos.

As limitações de uso impostas por esta autoridade competente no âmbito da aviação ao aproveitamento de imóveis, públicos ou privados, para o desenvolvimento de atividades atrativas da fauna (animais silvestres, em especial aves), situados no interior de ASAs, podem ser: proibição de implantação de atividade atrativa; cessão, imediata ou gradual, de atividade atrativa; adequação de atividades com potencial atrativo aos parâmetros estabelecidos pela autoridade competente; e implantação e operação de atividades com potencial de atração, observados autorização e parâmetros de adequação.

Neste sentido, até as atividades que pela interpretação do Art. 2º da Lei Federal n. 12.725/2012 poderiam ocorrer nas áreas da ASA quando utilizadas as devidas técnicas de operação e de manejo para evitar a atração de fauna, passaram a ter restrições a partir da promulgação da Portaria COMAER n. 1.393/GC3/2017. Os aterros sanitários são um exemplo claro. A Portaria classificou estes empreendimentos como potencial atrativo de fauna “muito alto”, mesmo com o recobrimento diário dos resíduos expostos, sendo que os critérios de análise para emissão de parecer do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA) são desfavoráveis para empreendimentos a serem instalados num raio de até 10 km de aeródromos em geral.

Outro órgão cuja atuação abrange a temática de resíduos sólidos é o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), instituído pela Política Nacional de Meio Ambiente, cuja competência deliberativa é vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso dos recursos ambientais, que legislou desde 1986 acerca de matérias distintas associadas a temática. O Quadro 2 sintetiza as preconizações de tal órgão sobre a temática de resíduos sólidos, objeto do presente documento.

Quadro 2 – Breve descritivo das principais deliberações do CONAMA no âmbito federal que direta e/ou indiretamente se relacionam com a gestão de resíduos sólidos.

NORMATIVO	DESCRIÇÃO
Resolução CONAMA n. 1, de 23 de janeiro de 1986	Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.
Resolução CONAMA n. 5, 05 de agosto de 1993	Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.
Resolução CONAMA n. 23, de 12 dezembro de 1996	Dispõe sobre as definições e o tratamento a ser dado aos resíduos perigosos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basiléia sobre o controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos perigosos e seu Depósito.
Resolução CONAMA n. 228, de 20 de agosto de 1997	Dispõe sobre a importação, em caráter excepcional, de desperdícios e resíduos de acumuladores elétricos de chumbo.
Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997	Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.
Resolução CONAMA n. 264, de 26 de agosto de 1999	Licenciamento de fornos rotativos de produção de clínquer para atividades de coprocessamento de resíduos.
Resolução CONAMA n. 275, de 25 de abril de 2001	Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.
Resolução CONAMA n. 307, de 5 de julho de 2002	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
Resolução CONAMA n. 313, de 29 de outubro de 2002	Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.
Resolução CONAMA n. 316, de 29 de outubro de 2002	Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.
Resolução CONAMA n. 334, de 3 de abril de 2003	Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.
Resolução CONAMA n. 348, de 16 de agosto de 2004	Altera a Resolução CONAMA n. 307, de 5 de julho de 2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos.
Resolução CONAMA n. 358, de 29 de abril de 2005	Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
Resolução CONAMA n. 362, de 23 de junho de 2005	Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
Resolução CONAMA n. 401, de 4 de novembro de 2008	Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.
Resolução CONAMA n. 404, de 11 de novembro de 2008	Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.
Resolução CONAMA n. 411, de 6 de maio de 2009	Dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.
Resolução CONAMA n. 416, de 30 de setembro de 2009	Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.
Resolução CONAMA n. 452, de 2 de julho de 2012	Dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.
Resolução CONAMA n. 465, de 5 de dezembro de 2014	Dispõe sobre os requisitos e critérios técnicos mínimos necessários para o licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos.
Resolução CONAMA n. 469, de 29 de julho de 2015	Altera a Resolução CONAMA n. 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da

NORMATIVO	DESCRIÇÃO
	construção civil.
Resolução CONAMA n. 474, de 6 de abril de 2016	Altera a Resolução n. 411, de 6 de maio de 2009, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria, e dá outras providências.
Resolução CONAMA n. 481, de 3 de outubro de 2017	Estabelece critérios e procedimentos para garantir o controle e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos, e dá outras providências.

Fonte: CONAMA, 2018.

Analogamente ao CONAMA, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) tem assumido papel de orientar, definir regras e regular a conduta dos diferentes agentes geradores de resíduos de serviços da saúde, a exemplo, destaca-se a Resolução Anvisa RDC n. 306, de 7 de dezembro de 2004, que especificamente dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde.

Neste sentido, menciona-se que foi publicado no Diário Oficial da União n. 61, de 29 de março de 2018, a nova Resolução Anvisa n. 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos RSS e dá outras providências. Esse novo regulamento, em seu Art. 92, revoga a RDC Anvisa n. 306/2004. A nova resolução passa a entrar em vigor a partir de 29 de setembro de 2018.

No que tange à normalização[1], insta salientar a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) como o Foro Nacional de Normalização, reconhecido pela sociedade brasileira desde sua fundação, em 28 de setembro de 1940, cuja responsabilidade é a de elaborar as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT NBR), as quais permeiam a implementação de políticas públicas, desenvolvimento de mercados, defesa de consumidores e a segurança. Neste contexto, no Quadro 3 é apresentado de forma sucinta as principais normas relacionadas a temática de planejamento do manejo dos resíduos sólidos.

Quadro 3 – Breve descritivo das principais Normas da ABNT que direta e/ou indiretamente se relacionam à gestão de resíduos sólidos.

NORMA	DESCRITIVO
ABNT NBR 10.157:1987	Aterros de resíduos perigosos - Critérios para projeto, construção e operação – Procedimento.
ABNT NBR 8.419:1992 Versão Corrigida:1996	Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos – Procedimento.
ABNT NBR 12.235:1992	Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.
ABNT NBR 12.980:1993	Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos – Terminologia.
ABNT NBR 13.463:1995	Coleta de resíduos sólidos.
ABNT NBR 8.843:1996	Aeroportos - Gerenciamento de resíduos sólidos.
ABNT NBR 13.591:1996	Compostagem – Terminologia.
ABNT NBR 13.896:1997	Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação.

[1] Normalização: segundo a ABNT Atividade que estabelece, em relação a problemas existentes ou potenciais, prescrições destinadas à utilização comum e repetitiva com vistas à obtenção do grau ótimo de ordem em um dado contexto

NORMA	DESCRITIVO
ABNT NBR 10.004:2004	Resíduos sólidos – Classificação.
ABNT NBR 10.007:2004	Amostragem de Resíduos Sólidos.
ABNT NBR 15.113:2004	Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação.
ABNT NBR 15.114:2004	Resíduos sólidos da construção civil - Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação.
ABNT NBR 11.682:2009	Estabilidade de encostas.
ABNT NBR 15.849:2010	Resíduos sólidos urbanos – Aterros sanitários de pequeno porte – Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento.
ABNT NBR 12810:2016	Resíduos de serviços de saúde — Gerenciamento extraestabelecimento — Requisitos
ABNT NBR 13:221:2017	Transporte terrestre de resíduos

Fonte: ABNT.

Ainda, cita-se alguns mecanismos que são decorrentes dos dispositivos legais e/ou iniciativas setoriais para atendimento da logística reversa de resíduos como pode ser visto no Quadro 4.

Quadro 4 – Instrumentos de implementação e operacionalização do sistema de logística reversa de acordo com o Decreto Federal n. 7.404/2010 e iniciativas setoriais.

CATEGORIA	OBJETO	DOCUMENTO
Acordo setorial	Implantação de sistema de logística reversa de embalagens plásticas usadas de lubrificantes.	Assinado em 19/12/2012. Publicado no Diário Oficial da União (D.O.U) de 07/02/2013
	Implementação de sistema de logística reversa de lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista.	Assinado em 27/11/2014. Publicado no D.O.U de 12/03/2015
	Implantação de sistema de logística reversa de embalagens em geral	Assinado em 25/11/2015. Publicado no D.O.U. de 27/11/2015
Acordo setorial (em negociação)	Implantação da Logística Reversa de Medicamentos	-
	Implantação da Logística Reversa de Eletroeletrônicos	-
Regulamento	Institui, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou de produtos que as incorporem.	Instrução Normativa Ibama n. 8, de 30 de setembro de 2012
	Procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução CONAMA n. 416/2009, pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis.	Instrução Normativa Ibama n. 1, de 18 de março de 2010
Iniciativas operantes na temática	Inpev – entidade que integra todos os elos da cadeia que gerencia o sistema de destinação das embalagens de defensivos agrícolas pós consumo.	-
	Reciclanip – realiza a coleta e destinação de pneus inservíveis.	-

Fonte: Autores.

2.2 ÂMBITO ESTADUAL – ESTADO DE SÃO PAULO

O Estado de São Paulo através da sua Constituição Estadual versa matérias sobre o meio ambiente, recursos naturais e saneamento, as quais são as balizadoras para o desenvolvimento dos instrumentos legais temáticos (leis, decretos, entre outros) vigentes na sua territorialidade em consonância ao texto constitucional da república e normativos legais federais.

A formulação da Política Estadual do Meio Ambiente, regulada pela Lei Estadual n. 9.509, de 20 de março de 1997, encaminhou ao cenário estadual desdobramentos de cunhos institucional e organizacional do seu sistema de meio ambiente, bem como disposições gerais quanto ao licenciamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais.

A Política Estadual de Resíduos Sólidos promulgada pela Lei Estadual n. 12.300, de 16 de março de 2006, dentre seus princípios, abarca a cooperação interinstitucional com os órgãos da união e dos municípios, bem como entre secretarias, órgãos, e agências estaduais. Além de objetivar o incentivo à cooperação intermunicipal, estimulando a busca de soluções consorciadas e a solução conjunta dos problemas de gestão de resíduos de todas as origens e o fomento à implantação do sistema de coleta seletiva nos municípios.

Segundo o Art. 13, da Política Estadual de Resíduos Sólidos, cabe aos municípios a gestão dos resíduos sólidos urbanos, preferencialmente, de forma integrada e regionalizada, com a cooperação do Estado e participação dos organismos da sociedade civil, tendo em vista a máxima eficiência e a adequada proteção ambiental com vista à saúde pública. Entretanto, insta salientar o conteúdo de seu parágrafo único que dispõe sobre as soluções de gestão dos resíduos sólidos aplicáveis na região metropolitana, as quais deverão seguir o Plano Metropolitano de Resíduos Sólidos com participação do Estado, municípios e da sociedade civil.

No contexto dos serviços de limpeza, a supramencionada política incumbe ao município a responsabilidade pelo planejamento e execução com regularidade e continuidade, sendo a taxa de limpeza urbana um instrumento que poderá ser adotado pelo município com vista a suprir o custo da implantação e operação de tais serviços.

Ademais, cabe destacar o Art. 29 da Política Estadual de Resíduos Sólidos, que confere ao Estado as seguintes atribuições:

I. Promover ações objetivando a que os sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos sejam estendidos a todos os municípios e atendam aos princípios da regularidade, continuidade e universalidade em condições sanitárias de segurança;
II. Incentivar a implantação, gradativa, nos Municípios da segregação dos resíduos sólidos na origem, visando ao reaproveitamento e à reciclagem;
III. Estimular os Municípios a atingirem a autossustentabilidade econômica dos seus sistemas de limpeza urbana, mediante orientação para a criação e implantação de mecanismos de cobrança e arrecadação compatíveis com a capacidade de pagamento da população;
IV. Fomentar a elaboração de legislação e atos normativos específicos de limpeza urbana nos municípios, em consonância com as políticas estadual e federal;

V. Criar mecanismos que facilitem o uso e a comercialização dos recicláveis e reciclados em todas as regiões do Estado;
VI. Incentivar a formação de consórcios entre Municípios com vistas ao tratamento, processamento de resíduos e comercialização de materiais recicláveis;
VII. Fomentar parcerias das indústrias recicladoras com o Poder Público e a iniciativa privada nos programas de coleta seletiva e no apoio à implantação e desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores.

De forma complementar ao discorrido ao longo do presente subcapítulo, uma série de dispositivos legais coexistem no arcabouço legislativo do Estado de São Paulo que tratam de matérias específicas e correlatas à gestão dos resíduos sólidos. Em função disso, e almejando a objetividade do produto, o levantamento de tais instrumentos é apresentado de forma compilada no ANEXO I. É importante frisar que o produto em questão é passível de alterações, as quais por sua vez permeiam a inclusão e/ou supressão de normativos que porventura sejam publicados e/ou revogados no decorrer da elaboração do PMGIRS do qual este material faz parte.

Em convergência aos dispositivos legais de âmbito federal que disciplinam em especial a temática logística reversa de resíduos, lista-se alguns mecanismos existentes no Estado que estreitam as iniciativas para efetivação dos sistemas a nível estadual.

I. Termo de Compromisso de Embalagens de Agrotóxicos;
II. Termo de Compromisso de Embalagens de Produtos de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos, Produtos de Limpeza, Massas Alimentícias e Pão & Bolo Industrializados e alguns outros produtos alimentícios;
III. Termo de Compromisso de Embalagens Plásticas de Óleo Lubrificante;
IV. Termo de Compromisso de Embalagens Vazias de Saneantes desinfestantes e desinfetantes de Uso Profissional;
V. Termo de Compromisso de Filtros Usados de Óleo Lubrificante Automotivo;
VI. Termo de Compromisso de Óleo Comestível (associação);
VII. Termo de Compromisso de Óleos Lubrificantes;
VIII. Termo de Compromisso de Pneus Inservíveis;
IX. Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Baterias Inservíveis de Chumbo Ácido;
X. Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Pilhas e Baterias Portáteis; e
XI. Aparelhos de Telefonia Móvel Celular e seus respectivos Acessórios.

Além dos dispositivos supracitados, menciona-se o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), que consiste em um imposto previsto na Constituição Federal, arrecadado pelos Estados e Distrito Federal e, posteriormente, tendo 25% de seu valor total repassado aos municípios. Tal parcela é denominada quota municipal.

No Estado de São Paulo, a Lei Estadual n. 3.201/1981, alterada pela Lei Estadual n. 8.510/1993 e n. 12.810/2008, introduziu as áreas protegidas como critério de repasse da quota municipal, sendo tal critério intitulado ICMS Ecológico. O ICMS Ecológico é calculado em função da existência de espaços territoriais especialmente protegidos nos municípios paulistas, os quais são considerados as seguintes categorias:

I. Estação Ecológica;
II. Reserva Biológica;
III. Parque Estadual;
IV. Zona da Vida Silvestre em Áreas de Proteção Ambiental (ZVS em APAs);
V. Reserva Florestal;
VI. Área de Proteção Ambiental (APA);
VII. Área Natural Tombada;
VIII. Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS); e
IX. Reserva Extrativista.

Nesse contexto, o ICMS Ecológico constitui uma importante ferramenta de política pública, a fim de que o município participe de um processo de desenvolvimento sustentável, por meio de retribuição financeira à execução de atividades ambientalmente positivas em seu território.

Outro ponto a ser observado no âmbito estadual recai sobre as Leis Estaduais n. 898/1975 e n. 1.172/1976, revisadas pela Lei Estadual n. 9.866/1997, que disciplinam o uso e ocupação do solo nas áreas de mananciais, cursos e reservatórios de água da Região Metropolitana de São Paulo. O objetivo da implantação desta legislação se deu tendo em vista à proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional para abastecimento público, definindo a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM). No Estado de São Paulo existem cinco APRMs, sendo estas:

- APRM Guarapiranga (Lei Estadual n. 12.233/2006);
- APRM Billings (Lei Estadual n. 13.579/2009);
- APRM Alto Juquery (Lei Estadual n. 15.790/2015);
- APRM Alto Tietê Cabeceiras (Lei Estadual n. 15.913/2015);
- APRM Alto Cotia (Lei Estadual n. 16.568/2017).

Ressalva-se que não há APRM instituída mediante legislação estadual na Região Metropolitana Vale do Paraíba e Litoral Norte (RMVPLN), local em que o município de Guaratinguetá se localiza.

2.3 ÂMBITO MUNICIPAL

Com as recentes legislações brasileiras, tornou-se obrigatório que os municípios elaborem suas políticas municipais em diversas áreas dos serviços públicos. A Lei Federal n. 12.305/2010, em seu Art. 55, preconizou que, dentro de dois anos após sua promulgação (ou seja, a partir de 02/08/2012), a elaboração de planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos seria condição para que os municípios fossem contemplados por recursos federais ou controlados pela União destinados ao sistema de limpeza urbana e manejo de

resíduos sólidos. Buscando atender às preconizações da legislação federal em alusão, o município de Guaratinguetá elaborou o referido instrumento de planejamento juntamente ao Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico (PMISB) e, atualmente, realiza a adequação do mesmo, da qual este produto faz parte integrante, constituindo a primeira etapa.

No que concerne especificamente ao instrumento de planejamento do saneamento, o município de Guaratinguetá já possui seu Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico (PMISB), elaborado com vistas a atender à exigência da Lei Federal n. 11.445/2007. O PMISB buscou atender os requisitos básicos exigidos na legislação, contemplando o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, porém, com poucos detalhes aprofundados a respeito das outras duas vertentes do saneamento (limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem urbana e manejo de águas pluviais).

A primeira versão do PMISB foi finalizada em 2012, sendo que as proposições e a programação de investimentos para o alcance das metas estabelecidas foram divididas em caráter emergencial, curto prazo (2011-2014), médio prazo (2015-2018) e longo prazo (2019-2040). O PMISB foi elaborado através de um esforço conjunto entre a equipe da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e o Governo do Estado de São Paulo. O PMISB foi aprovado e instituído como parte da legislação municipal através do Decreto Municipal n. 8.102, de 31 de maio de 2016, publicado na Edição Online do Diário Oficial de 7 de junho de 2016.

Menciona-se que em 2016 foi elaborada a primeira revisão do PMISB pela Prefeitura Municipal e com apoio dos técnicos da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá (SAEG), visando atender a previsão legal no que se refere à preconização do Art. 19, §4º da Lei Federal n. 11.445/2007, de que os planos de saneamento devem ser revisados a cada quatro anos. Entretanto, apesar de ter realizado a revisão deste documento e submete-lo à consulta pública, ainda não houve aprovação oficial deste instrumento de planejamento via legislação. Dessa forma, ressalta-se a necessidade de que a versão revisada do PMISB se torne uma política municipal para que possua efeitos legais.

Neste sentido, cabe mencionar que a Lei Federal n. 12.305/2010 prevê a possibilidade de que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos esteja presente no Plano Municipal de Saneamento Básico, entretanto, a abrangência desta vertente realizada pelo PMISB de Guaratinguetá não atende completamente o conteúdo mínimo elencado no Art. 19 da mesma Lei, justificando a necessidade de adequação deste instrumento de planejamento.

As leis, secretos, resoluções e demais normativos que fazem parte do aparato legal sobre resíduos sólidos no município de Guaratinguetá encontram-se dispostas nos tópicos a seguir de acordo com a temática que se relacionam diretamente.

2.3.1 Sistema de Planejamento Municipal

O sistema orçamentário municipal, que será descrito nos itens subsequentes, deriva da Constituição Federal e Estadual, sendo baseado especificamente por três leis: Lei do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Segundo Santos *et al.* (2014), essas três peças formam um tripé sobre o qual as técnicas orçamentárias são desenvolvidas, com a finalidade de garantir um orçamento calcado nos princípios legais, além de alcançar os objetivos pretendidos.

Todavia, o sistema não se resume a essas três leis, com o advento da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto das Cidades, o Plano Diretor passou a integrar o processo de planejamento municipal, devendo o PPA, a LDO e a LOA incorporar as diretrizes e prioridades contidas no Plano Diretor. Desta forma, o Plano Diretor constitui um planejamento de longo prazo do município, o PPA se refere a um planejamento de médio prazo - para um período de quatro anos, a LDO é elemento de ligação entre o PPA e LOA, e a LOA consiste no planejamento de curto prazo, anual, compreendendo as receitas e despesas. Insta salientar, ainda, que tais dispositivos de planejamento financeiro devem se articular com instrumentos de planejamento de cunho mais específico, tais como Plano de Habitação e Interesse Social, Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), PMGIRS, dentre outros.

Ademais, menciona-se a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que é crucial para o processo orçamentário, definindo as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Ainda a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), instituída pela Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, relaciona-se com o sistema orçamentário, consistindo de código de conduta para a administração pública nas três esferas de governo, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal.

2.3.1.1 Plano Diretor Municipal

Segundo o Ministério das Cidades (2005), o Plano Diretor consiste na principal lei do município que trata da organização e ocupação do seu território, resultando de um processo político, dinâmico e participativo que mobiliza o conjunto da sociedade, todos os segmentos sociais, na discussão e estabelecimento de um pacto concernente ao projeto de desenvolvimento do município.

A Constituição Federal de 1988 apresenta um capítulo específico sobre a Política Urbana (Capítulo II, Título VII), definindo como competência do poder público municipal a responsabilidade pela execução da política de desenvolvimento urbano, objetivando “o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” (Brasil,1988: Título VII, Capítulo III, Art. 182).

A regulamentação da Política Urbana, expressa na Carta Magna no Art. 182 e Art. 183, foi instituída pela Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001, oficialmente denominada Estatuto da Cidade, com objetivo de estabelecer as diretrizes da referida

Política, visando ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Neste sentido, o Plano Diretor de Guaratinguetá vigora por meio da Lei Complementar Municipal n. 023, de 9 de junho de 2006, que dispõe, em seu Art. 2º, que o Plano abrange a totalidade do território do município, sendo o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano municipal e integrante do processo de planejamento municipal. Ainda, segundo informações disponibilizadas pela SAEG, em 2016 foi realizada a revisão do Plano Diretor, porém, até o presente momento, não foi aprovada pela Câmara de Vereadores de Guaratinguetá, tendo suas atividades retomadas em 2018 para prosseguir a devida atualização. Assim, frisa-se que, considerando o preconizado na Lei Federal n. 10.257/2001 (Art. 40, § 3º), o atual Plano Diretor se encontra desatualizado, uma vez que o dispositivo legal referenciado determina a revisão do referido instrumento de planejamento a cada dez anos.

Para o financiamento de planos, programas, projetos, obras, serviços e atividades voltadas para o bem comum e ao desenvolvimento do município o Plano prevê, no Art. 114, a utilização de instrumentos tributários e financeiros, conforme Quadro 5.

Quadro 5 – Instrumentos tributários e financeiros previstos no Plano Diretor de Guaratinguetá/SP.

TRIBUTÁRIOS E FINANCEIROS	
I	Tributos municipais diversos;
II	Taxas e tarifas públicas específicas;
III	Contribuição de melhoria;
IV	Incentivos e benefícios fiscais;

Fonte: Autores, a partir da Lei Complementar Municipal n. 023/2006.

Ainda, visando o alcance dos objetivos do Plano Diretor, consta na Lei Complementar Municipal n. 023/2006 a previsão de uma série de instrumentos jurídico-administrativos com a finalidade de promover o desenvolvimento urbano, conforme Quadro 6. Ressalta-se que, tanto para os instrumentos tributários e financeiros, como os jurídico-administrativos, contidos no Art. 114 da Lei que rege o Plano, fica claro que o dispêndio de recursos municipais deve ser objeto de controle social, indo ao encontro do preconizado nas políticas públicas federais aplicáveis especificamente à temática em foco neste relatório.

Quadro 6 – Instrumentos jurídico-administrativos previstos no Plano Diretor de Guaratinguetá/SP.

JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS	
I	Servidão administrativa e limitações administrativas;
II	Concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
III	Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
IV	Contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
V	Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
VI	Termo administrativo de ajustamento de conduta;
VII	Dação de imóveis em pagamento da dívida.

Fonte: Autores, a partir da Lei Complementar Municipal n. 023/2006.

Ressalta-se que o Plano Diretor ainda versa sobre o parcelamento do solo, bem como zoneamento contemplando distintas macrozonas com finalidades de uso e ocupação do solo específicas. Entretanto, por se tratar de uma temática diretamente sinérgica ao gerenciamento de resíduos sólidos, merece um detalhamento em pormenores, como apresentado no tópico 2.3.3 (pág. 49) e no subcapítulo 5.1 (pág. 73) que dedica matéria especial quanto às zonas que merecem restrições/incompatibilidade ao aporte de infraestruturas de manejo de resíduos sólidos.

2.3.1.2 Plano Plurianual (PPA)

Conforme previsto no Art. 165 da Constituição Federal, o Plano Plurianual consiste em um instrumento destinado a organizar e viabilizar a ação pública, visando cumprir os fundamentos e objetivos da República. Para Kohama (2009), o PPA é um plano de médio prazo, por meio do qual se realiza o planejamento das ações do governo que resultem no alcance dos objetivos e metas fixados para um período de quatro anos, tanto na esfera federal como estadual e municipal. Assim, o Plano colige os critérios de ação e decisão que devem orientar os gestores públicos, estipulando os resultados a alcançar, expressos numericamente por metas.

Objetivando uma visão geral do planejamento da proposta orçamentária realizada nos últimos anos para o município de Guaratinguetá, analisou-se o Plano Plurianual do período 2018 - 2021, conforme Tabela 1, disponibilizados no sítio virtual da Câmara Municipal do município e instituído pela Lei Municipal n. 4.804, de 13 de dezembro de 2017.

Tabela 1 – Demonstrativo das estimativas das receitas constantes no Plano Plurianual do município de Guaratinguetá/SP, no quadriênio 2018 - 2021.

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Receitas Tributárias	81.890.000,00	85.978.750,00	90.701.000,00	94.799.000,00	353.368.750,00
Receita Patrimonial	3.500.000,00	3.700.000,00	4.000.000,00	4.200.000,00	15.400.000,00
Transferências Correntes	216.460.000,00	226.034.650,00	230.664.060,00	246.531.150,00	919.689.860,00
Outras Receitas Correntes	3.250.000,00	3.250.000,00	3.250.000,00	3.250.000,00	13.000.000,00
Operações de Crédito	19.400.000,00	19.400.000,00	19.400.000,00	9.200.000,00	67.400.000,00
Alienações de Bens	100.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	700.000,00
Transferências de Capitais	12.200.000,00	14.700.000,00	14.700.000,00	14.700.000,00	56.300.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	***336.800.000,00***	***353.263.400,00***	***362.915.060,00***	***372.880.150,00***	***1.425.858.610,00***

Fonte: Autores, a partir da Lei Municipal n. 4.804/2017, Anexo I.

Com base nos dados da Tabela 1, é possível constatar que os recursos previstos no PPA 2018 – 2021, para o município de Guaratinguetá, foram de R$ 1.425.858.610,00. Salienta-se que a maior parte da receita prevista se concentra nas receitas de transferências correntes (64,50% do total), que são recursos oriundos do Governo Federal e do Estado de São Paulo (transferências constitucionais FPM, cota de parte do ICMS, dentre outras), demonstrando que essa parcela tem maior participação no

montante das receitas. Em contrapartida, as receitas tributárias, que são próprias do município, tendo como principais tributos o ISS e o IPTU, representam 24,78% do total das receitas.

Como forma de verificar a parcela do orçamento reservada pela administração municipal para a gestão dos resíduos sólidos no PPA atual, reúne-se na Tabela 2 e Tabela 3, os recursos que estão envolvidos direta e indiretamente à temática supramencionada.

Tabela 2 – Recursos estimados no PPA Municipal 2018 - 2021, relacionados diretamente à gestão dos resíduos sólidos.

CÓDIGO	PROGRAMA	UNIDADE RESPONSÁVEL	ATUAÇÃO	CUSTO TOTAL ESTIMADO
0501	CIDADE LIMPA	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos(1)	Manter as condições de higiene e limpeza do município.	R$ 22.570.000,00
0502	CIDADE BONITA	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos(1)	Ampliação e revitalização de praças, parques, jardins, áreas verdes e melhoria da iluminação pública.	R$ 25.440.000,00
0506	COMBATE A ENCHENTES	Secretaria Municipal de Obras Públicas(2)	Combate a enchentes e evitar surtos e epidemias.	R$ 750.000,00
0514	REGULAÇÃO, CONTROLE, DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS E COORDENAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO A NÍVEL MUNICIPAL	Agência Reguladora dos Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá (ARSAEG)	Exercer o poder regulatório e fiscalizatório dos serviços públicos de saneamento básico, bem como o acompanhamento e, controle, normatização e padronização de referidos serviços públicos delegados, em decorrências de norma legal ou regulamentar, disposição de convênio ou contrato, ou por ato administrativo do município de Guaratinguetá, conforme dispõe os artigos 7º e 8º da Lei Municipal n. 3.933, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre o saneamento básico do município de Guaratinguetá e dá outras providências	R$ 4.709.000,00
TOTAL DOS RECURSOS ESTIMADOS				***R$ 53.469.000,00***

Fonte: Autores, a partir da Lei Municipal n. 4.804/2017; Anexo II.
Nota: (1) e (2) – Informa-se que a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Obras Públicas foram modificadas (unificadas) no ano de 2018, passando a denominar-se Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Tabela 3 – Recursos estimados no PPA Municipal 2018 - 2021, relacionados indiretamente à gestão dos resíduos sólidos.

CÓDIGO	PROGRAMA	UNIDADE RESPONSÁVEL	ATUAÇÃO	CUSTO TOTAL ESTIMADO
0510	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos(1)	Estruturar os serviços prestados pela Secretaria de Serviços Urbanos.	R$ 51.424.760,00
0601	AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIOS	Secretaria Municipal de Agricultura	Fortalecer e promover a atividade agropecuária sustentável no município.	R$ 8.790.000,00
0602	SANEAMENTO RURAL	Secretaria Municipal de Agricultura	Melhoria do saneamento rural.	R$ 280.000,00
0603	PRODUTOR DE ÁGUA	Secretaria Municipal de Agricultura	Estimular a proteção e conservação dos recursos naturais.	R$ 1.380.000,00
0606	RECURSOS NATURAIS DO MEIO AMBIENTE	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Gestão ambiental do município. Aumentar índice de cobertura vegetal do município.	R$ 1.640.000,00

CÓDIGO	PROGRAMA	UNIDADE RESPONSÁVEL	ATUAÇÃO	CUSTO TOTAL ESTIMADO
0609	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Manutenção dos serviços administrativos.	R$ 3.705.000,00
0706	OUVIDORIA MUNICIPAL	Gabinete	Criação de um canal aberto para a população fazer suas reclamações, denúncias, sugestões e elogios.	R$ 85.000,00
0709	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Secretaria Municipal de Planejamento. Coordenação e Habitação	Administração e planejamento das ações municipais	R$ 13.980.000,00
1005	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO URBANA	Secretaria Municipal de Obras Públicas(2)	Dotar de drenagem ruas e/ou avenidas, preparando-as para a pavimentação.	R$ 45.080.000,00
1006	DRENAGEM URBANA	Secretaria Municipal de Obras Públicas(2)	Evitar pontos de alagamentos no município e elevação do Rio Paraíba.	R$ 280.000,00
TOTAL DOS RECURSOS ESTIMADOS				***R$ 126.644.760,00***

Fonte: Autores, a partir da Lei Municipal n. 4.804/2017; Anexo II.
Nota: (1) e (2) – Informa-se que a denominação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Obras Públicas foram modificadas no ano de 2018, existindo, atualmente, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Conforme os valores apresentados na Tabela 2 e Tabela 3, e comparando com o total dos recursos previstos para o PPA 2018 – 2021, exposto na Tabela 1, evidencia-se que os recursos que afetam diretamente a gestão dos resíduos representam 3,75% do total do Plano, e indiretamente 8,88%.

Fundamentalmente, os recursos que envolvem a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos foram elencados nos recursos diretos e indiretos, todavia, é possível que durante a execução orçamentária outras secretarias municipais possam influir direta ou indiretamente na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, porém, as informações acima apresentadas fornecem uma noção significativa da parcela orçamentária destinada para tal finalidade.

2.3.1.3 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Segundo Bergue (2001), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) constitui-se em um instrumento inovador, agregado pela Constituição de 1988, visando ampliar a transparência no processo de elaboração do orçamento e ampliar ao Legislativo a condução das finanças públicas.

Por meio do estabelecimento de metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte, a LDO orienta a elaboração do orçamento, além de dispor sobre alteração na legislação tributária e estabelecimento da política de aplicação das agências de fomento, de forma a compatibilizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com o planejamento previamente construído pelo Plano Plurianual (PPA). Para o exercício de 2018, as diretrizes orçamentárias foram estabelecidas pela Lei Municipal n. 4.734, de 26 de junho de 2017, de forma a nortear a LOA para o referido exercício e atender às normas da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Analisando a Lei de Diretrizes Orçamentárias promulgada no município de Guaratinguetá/SP, esta faz menção, em seu Art. 2º, ao PPA vigente, que traz as diretrizes a serem observadas no quadriênio 2018 a 2021, conforme Quadro 7.

Quadro 7 – Diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigente do município de Guaratinguetá para o exercício de 2018.

DIRETRIZES	
I	Assegurar aos alunos das escolas municipais o aperfeiçoamento das condições de ensino;
II	Criar as condições necessárias para o desenvolvimento socioeconômico do Município, objetivando o aumento do nível de emprego e a melhoria da distribuição de renda;
III	Integrar os programas municipais com os do Governo Federal e do Governo Estadual;
IV	Garantir a manutenção dos investimentos públicos já realizados em áreas sociais consideradas prioritárias pela Administração;
V	Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporárias, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
VI	Modernizar e racionalizar as atividades da Administração Pública Municipal;
VII	Contribuir para a inserção social, a melhoria de qualidade de vida e formação da cidadania;
VIII	Promoção e desenvolvimento do turismo local;
IX	Desenvolvimento da agricultura e abastecimento e dos agronegócios;
X	Garantir à população o acesso equitativo e universal aos serviços da saúde;
XI	Ações de revisão do Plano Diretor, com seus respectivos instrumentos.

Fonte: Autores, a partir das Leis Municipais n. 4.734/2017 e n. 4.804/2017.

2.3.1.4 Orçamentos Anuais

A Lei Orçamentária Anual (LOA) Municipal estima a receita e a despesa da administração municipal em consonância com o planejamento previsto pelo Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Para Kohama (2009), a materialização das situações planejadas no PPA, obedecendo a LDO, realiza-se por meio da LOA, onde são programadas as ações a serem executadas para o referido ano, visando alcançar os objetivos determinados.

Com intuito de delinear o comportamento orçamentário do município de Guaratinguetá, utilizou-se dos resultados da arrecadação municipal, com foco no Balanço Orçamentário, presente nas estimativas de receita e despesas da Lei Orçamentária Anual no período de 2010 a 2017, elencados na Tabela 4. Em seguida, confrontou-se tais números com os resultados expostos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do referido período, sendo que todos os dados de ambos documentos foram extraídos do sítio virtual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Tabela 4 e Tabela 5.

Tabela 4 – Demonstrativo da evolução da receita arrecadada pelo município de Guaratinguetá/SP, no período de 2010 a 2017.

EXERCÍCIO	RECEITA ARRECADADA	EVOLUÇÃO DAS RECEITAS(1)
2010	R$ 177.087.967,71	-
2011	R$ 203.110.345,28	14,69%
2012	R$ 222.283.097,30	9,44%
2013	R$ 232.803.557,95	4,73%
2014	R$ 244.428.734,97	4,99%
2015	R$ 267.733.177,56	9,53%
2016	R$ 277.517.711,17	3,65%
2017	R$ 287.403.736,42	3,56%

Fonte: Autores, a partir do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 2018.
Nota: (1) Evolução em relação ao ano anterior.

Tabela 5 – Demonstrativo da evolução das despesas pelo município de Guaratinguetá/SP, no período de 2010 a 2017.

EXERCÍCIO	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA ESTIMADA	EVOLUÇÃO DAS DESPESAS(1)
2010	R$ 167.308.837,90	R$ 174.647.904,75	-
2011	R$ 200.802.184,64	R$ 205.016.829,66	20,02%
2012	R$ 216.047.804,88	R$ 221.996.108,56	7,59%
2013	R$ 229.693.251,27	R$ 229.693.251,27	6,32%
2014	R$ 230.614.692,51	R$ 250.377.830,84	0,40%
2015	R$ 255.901.298,16	R$ 274.289.512,21	10,96%
2016	R$ 257.811.707,81	R$ 269.750.685,77	0,75%
2017	R$ 281.828.209,27	R$ 304.895.534,66	9,32%

Fonte: Autores, a partir do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 2018.
Nota: (1) Evolução em relação ao ano anterior.

Ao analisar a Tabela 4 e Tabela 5, nota-se que, comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas liquidadas durante o período, o município de Guaratinguetá/SP tem observado o princípio do equilíbrio orçamentário, pois a execução orçamentária das receitas foi maior que as despesas.

Através das informações condensadas na Tabela 6 a seguir, evidenciou-se que a evolução das despesas tem acompanhado as receitas, de forma que o município de Guaratinguetá/SP tem obtido superávit, demonstrando um resultado do exercício com percentual mínimo de 1,14% e máximo de 7,10%, sempre positivo.

Tabela 6 – Comparativo da evolução da receita arrecadada, despesa liquidada e resultado do exercício, no período de 2010 a 2017, para o município de Guaratinguetá/SP.

EXERCÍCIO	RECEITA ARRECADADA	DESPESA LIQUIDADA	RESULTADO DO EXERCÍCIO	RESULTADO DO EXERCÍCIO (%)
2010	R$ 177.087.967,71	R$ 167.308.837,90	R$ 9.779.129,81	5,52%
2011	R$ 203.110.345,28	R$ 200.802.184,64	R$ 2.308.160,64	1,14%
2012	R$ 222.283.097,30	R$ 216.047.804,88	R$ 6.235.292,42	2,81%
2013	R$ 232.803.557,95	R$ 229.693.251,27	R$ 3.110.306,68	1,34%
2014	R$ 244.428.734,97	R$ 230.614.692,51	R$ 13.814.042,46	5,65%
2015	R$ 267.733.177,56	R$ 255.901.298,16	R$ 11.831.879,40	4,42%
2016	R$ 277.517.711,17	R$ 257.811.707,81	R$ 19.706.003,36	7,10%
2017	R$ 287.403.736,42	R$ 281.828.209,27	R$ 5.575.527,15	1,94%

Fonte: Autores, a partir do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 2018.

2.3.1.5 Recursos Suplementares da União e do Estado

Além dos recursos municipais planejados no PPA para um período de quatro anos, anualmente orientados pela LDO e aplicados por meio da LOA, compondo o ciclo orçamentário municipal, a União e os Estados também apresentam o mesmo sistema de planejamento orçamentário de forma que é importante o conhecimento das prioridades, objetivos e metas da administração federal e estadual para delinear de forma mais precisa todos os recursos que envolvem a gestão dos resíduos.

Salienta-se que o PPA Municipal deve buscar alinhamento com estratégias de desenvolvimento e com as políticas públicas previstas pelos Governos Federal e do Estado que poderão ter impacto no município, tal alinhamento favorece a sinergia de ações intergovernamentais e amplia as possibilidades de captação de novos recursos. Para tanto, é de suma importância que haja articulação da dimensão estratégica, objetivos e metas entre os PPAs Federal, Estadual e Municipal, de maneira que o município tenha condições tanto de pleitear os recursos nas temáticas que estão em foco nos PPAs Federal e Estadual,

quanto de organizar-se financeiramente para realizar com recursos próprios aquelas ações que pretende executar, porém que não estão dentre as prioridades da União e do Estado.

2.3.1.5.1 Plano Plurianual Federal

Por meio de um processo de construção coletiva entre órgãos do governo e representações da sociedade, o Plano Plurianual (PPA) Nacional 2016 – 2019 foi instituído pela Lei Federal n. 13.249, de 13 de janeiro de 2016. O PPA Nacional está organizado em duas partes: dimensão estratégica, composta de 4 eixos estratégicos e por 28 diretrizes estratégicas, e a dimensão tática, que possui 54 programas temáticos, além dos programas de gestão, manutenção e serviços ao Estado.

Dentre as diretrizes estratégicas merece destaque a promoção do desenvolvimento urbano integrado e sustentável e promoção do desenvolvimento territorial sustentável. Analisando os 54 programas temáticos foi possível identificar os potenciais programas que podem corroborar com o município de Guaratinguetá/SP no aporte de recursos na alçada direta ou indiretamente relacionada à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, visando a consecução dos objetivos propostos no PPA Nacional. Desta forma, o Quadro 8 e a Tabela 7 apresentam os principais pontos de tais programas.

Quadro 8 – Programas do PPA Nacional 2016 – 2019 relacionados com a gestão dos resíduos sólidos.

PROGRAMA	CÓDIGO DO OBJETIVO	DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS
2050 - Mudança do Clima	540	Gerar e disseminar informação, conhecimento e tecnologias para mitigação e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas.
	1067	Mitigar a mudança do clima e promover a adaptação aos seus efeitos, por meio da implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.
	1069	Desenvolver tecnologias para o monitoramento por sensoriamento remoto do desmatamento, uso da terra e ocorrência de queimadas e incêndios florestais e disseminar as informações geradas.
2068 - Saneamento Ambiental	353	Implementar medidas estruturantes que assegurem a melhoria da gestão e da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, considerando o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a drenagem e manejo de águas pluviais, e a limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos.
	355	Implementar medidas estruturais e estruturantes em áreas rurais e comunidades tradicionais, que assegurem a ampliação do acesso, a qualidade e a sustentabilidade das ações e serviços públicos de saneamento básico.
	610	Implementar medidas estruturais em áreas urbanas, por meio de ações que assegurem a ampliação da oferta e do acesso aos serviços públicos de saneamento básico
2083 - Qualidade Ambiental	1102	Reduzir a pressão sobre os recursos naturais e a poluição por meio da implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos com a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis.
	1103	Controlar as emissões atmosféricas de poluentes, por meio de ações regulatórias e da instrumentalização dos agentes públicos, para a melhoria da qualidade do ar.
	1104	Promover a gestão ambientalmente adequada de substâncias e produtos químicos de modo a minimizar os efeitos adversos ao meio ambiente e à saúde humana.
	1105	Realizar o controle e a fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos.

Fonte: Autores, a partir da Lei Federal 13.249/2016, Anexo I.

Tabela 7 – Programação Orçamentária dos Programas do PPA Nacional 2016 - 2019, relacionados com a gestão dos resíduos sólidos.

PROGRAMA: 2083 - QUALIDADE AMBIENTAL		
ESFERA	**VALOR 2016 (mil R$)**	**VALOR 2017-2019 (mil R$)**
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	**137.806**	**367.146**
Despesas Correntes	122.948	339.280
Despesas de Capital	14.858	27.866
Recursos Extraorçamentários	**3.253**	**5.648**
Crédito e Demais Fontes	3.253	5.648
Valores Globais	**141.059**	**372.794**
	513.853	
PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO AMBIENTAL		
ESFERA	**VALOR 2016 (mil R$)**	**VALOR 2017-2019 (mil R$)**
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	**1.210.242**	**4.262.246**
Despesas Correntes	36.421	113.207
Despesas de Capital	1.173.821	4.149.040
Recursos Extraorçamentários	**7.415.969**	**26.680.097**
Crédito e Demais Fontes	7.415.969	26.680.097
Valores Globais	**8.626.211**	**30.942.343**
	39.568.555	
PROGRAMA: 2050 - MUDANÇA DO CLIMA		
ESFERA	**VALOR 2016 (mil R$)**	**VALOR 2017-2019 (mil R$)**
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	**461.247**	**1.466.597**
Despesas Correntes	82.297	242.268
Despesas de Capital	378.949	1.224.330
Recursos Extraorçamentários	**213.047**	**412.162**
Crédito e Demais Fontes	213.047	412.162
Valores Globais	**674.294**	**1.878.759**
	2.553.052	

Fonte: Autores, a partir da Lei Federal n. 13.249/2016, Anexo I.
Nota: Adotou-se como referência a publicação do Anexo I da supramencionada lei, a qual foi atualizada pela Lei Orçamentária Anual, a qual se encontra disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/arquivo/spi-1/ppa-2016-2019/AnexoI_atualizadocomaLOA2016.pdf>.

2.3.1.5.2 Plano Plurianual Estadual

O Plano Plurianual (PPA) Estadual 2016 – 2019, foi instituído pela Lei Estadual n. 16.082, de 28 de dezembro de 2015, e compatibiliza os programas que serão desenvolvidos no Estado de São Paulo durante os quatro anos de sua vigência, incluindo os bens e serviços que a administração estadual pretende entregar e os resultados esperados para esse período. Basicamente o Plano é composto de 11 Objetivos Estratégicos e 142 Programas e Metas.

Dentre os 11 objetivos estratégicos merece destaque a preocupação com uma urbanização inclusiva, meio ambiente preservado, cidades integradas e inovação da gestão pública. Analisando os 142 programas, foi possível identificar os potenciais programas que podem contribuir com o município de Guaratinguetá/SP no aporte de recursos, visando a consecução dos objetivos propostos no PPA Estadual. Dessa forma, o Quadro 9 e a Tabela 8 apresentam as principais características de tais programas.

Quadro 9 – Programas do PPA Estadual 2016 – 2019 relacionados com a gestão dos resíduos sólidos.

PROGRAMA: 2604 - MONITORAMENTO DA QUALIDADE E REDUÇÃO DA PEGADA AMBIENTAL	
OBJETIVO	Melhorar a eficiência dos processos de licenciamento ambiental e monitorar a qualidade do ar, das praias, das águas e de aterros de resíduos urbanos
ABRANGÊNCIA	Estado
PRODUTOS RELACIONADOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS	
Apoio a projetos financiados pelo fundo estadual de controle da poluição - FECOP	
Capacitação e difusão do conhecimento ambiental - Escola Superior da CETESB	
PROGRAMA: 2619 - REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE AMBIENTAL E MUDANÇAS CLIMÁTICAS	
OBJETIVO	Reduzir as vulnerabilidades ambientais, por meio da proteção e recuperação dos mananciais e dos recursos hídricos, da redução de riscos de desastres, da mitigação das emissões atmosféricas e do planejamento ambiental territorial
ABRANGÊNCIA	Estado
PRODUTOS RELACIONADOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS	
Instrumentos de planejamento ambiental territorial	
Disponibilização de Informações ambientais	
PROGRAMA: 2617 - CIDADANIA E MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL	
OBJETIVO	Planejar, propor e executar programas e projetos voltados ao exercício da cidadania ambiental visando a melhoria da qualidade de vida no Estado de São Paulo.
ABRANGÊNCIA	Estado
PRODUTOS RELACIONADOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS	
Certificações concedidas pelo Programa Município Verde Azul	
Projetos de educação ambiental	

Fonte: Autores, a partir da Lei Estadual n. 16.082/2015.

Tabela 8 – Programação Orçamentária dos Programas do PPA Estadual 2016 - 2019, relacionados com a gestão dos resíduos sólidos.

PROGRAMA: 2604 - MONITORAMENTO DA QUALIDADE E REDUÇÃO DA PEGADA AMBIENTAL		
Despesa	**Correntes**	**Capital**
Recursos Orçamentários	R$ 1.468.131.958,00	R$ 391.375.874,00
Valor Global	R$ 1.859.507.832,00	
PROGRAMA: 2619 - REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE AMBIENTAL E MUDANÇAS CLIMÁTICAS		
Despesa	**Correntes**	**Capital**
Recursos Orçamentários	R$ 39.049.550,00	R$ 110.198.965,00
Valor Global	R$ 149.248.515,00	
PROGRAMA: 2617- CIDADANIA AMBIENTAL E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA		
Despesa	**Correntes**	**Capital**
Recursos Orçamentários	R$ 351.445.923,00	R$ 50.861.060,00
Valor Global	**R$ 402.306.983,00**	

Fonte: Autores, a partir da Lei Estadual n. 16.082/2015.

2.3.2 Estrutura administrativa

Desde sua criação, Guaratinguetá passou por remodelagens em sua estrutura administrativa, motivada sobretudo pelo desenvolvimento do município que demandou uma organização da administração mais abrangente e orientada quanto a sua segmentação, atendendo as demandas da sociedade e dando condições para que a administração pública, conforme cada gestão em exercício, desempenhasse a direção municipal segundo seu plano de governo para o município.

Dentre os dispositivos legais levantados, destaca-se a Lei Municipal n. 4.112, de 22 de dezembro de 2008, que foi alterada pelas Leis n. 4.761/2017, n. 4.775/2017, n. 4.777/2017, n. 4.810/2017 e n. 4.817/2018, a qual dispõe acerca da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, estabelecendo através do Art. 14 os órgãos permanentes da estrutura básica da administração pública. Como esta estrutura passou por diversas alterações, o Quadro 10 apresenta a atual organização administrativa da Prefeitura de Guaratinguetá.

Quadro 10 – Estrutura organizacional do município de Guaratinguetá/SP.

ÓRGÃO	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Secretarias	Gabinete
	Secretaria Municipal de Administração
	Secretaria Municipal de Agricultura(1)
	Secretaria Municipal de Assistência Social
	Secretaria Municipal de Educação(1)
	Secretaria Municipal de Cultura(1)
	Secretaria Municipal de Esportes
	Secretaria Municipal da Fazenda
	Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica(2) (Antiga Secretaria Municipal de Relações Institucionais)
	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios(3)
	Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente(1)
	Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação
	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos(4) (Antiga Secretaria Municipal de Obras Públicas)
	Secretaria Municipal de Saúde
	Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana(5) (Antiga Secretaria Municipal de Serviços Urbanos)
	Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
Departamentos(6)	Comunicação Social
	Defesa Civil
	Fundo Social
	Ouvidoria Geral

Fonte: Leis Municipais n. 4.112/2008, n. 4.471/2013, n. 4.791/2017, n. 4.775/2017, n. 4.777/2017, n. 4.810/2017 e n. 4.817/2018 e sítio virtual da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá/SP.
Nota: (1) Houve separação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tornando-se duas secretarias independentes: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vide Lei Municipal n. 4.471/2013, Anexo 3.1. (2) Denominação alterada pela Lei Municipal n. 4.775/2017; (3) Criada através da Lei Municipal n. 4.817/2018; (4) Denominação alterada pela Lei Municipal n. 4.817/2018; (5) Denominação alterada pela Lei Municipal n. 4.817/2018. (6) Os departamentos existentes foram levantados através do sítio virtual da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

A Lei Municipal n. 4.112/2008 definiu, ainda, no Art. 15 a hierarquia e subordinação de cada órgão estabelecendo a seguinte designação à estrutura administrativa:

I. Secretaria;
II. Serviço;
III. Seção.

No Quadro 11 são relacionadas as principais leis que criaram, alteraram ou desmembraram os órgãos da estrutura municipal desde o ano de 1967.

Quadro 11 – Relação de legislações municipais levantadas que criam, alteram e desmembram órgãos, reorganizando a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

LEI	DESCRITIVO
Lei Municipal n. 1.021, de 16 de novembro de 1967	Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura e dá outras providências.
Lei Municipal n. 2.055, de 13 de abril de 1989	Dispõe sobre os sistemas de organização administrativa de pessoal do Poder Executivo do município de Guaratinguetá; extingue cargos e dá outras providências.
Lei Municipal n. 2.249, de 26 de junho de 1991	Dá nova organização à Secretaria Municipal da Administração.
Lei Municipal n. 2.379, de 11 de março de 1992	Dá nova organização à Secretaria Municipal da Saúde.
Lei Municipal n. 2.646, de 3 de novembro de 1993	Fixa o quadro e o quantitativo de pessoal dos cargos nas funções públicas e altera a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá – SAAEG(*)
Lei Municipal n. 2.671, de 16 de dezembro de 1993	Dá nova estrutura para a administração direta da municipalidade.
Lei Municipal n. 3.225, de 12 de março de 1998	Dá nova denominação e estrutura organizacional à Secretaria Municipal para Assuntos Jurídicos.
Lei Municipal n. 3.268, de 4 de setembro de 1998	Autoriza o Executivo a municipalizar o Trânsito e dá outras providências.
Lei Municipal n. 3.908, de 23 de fevereiro de 2007	Cria a Secretaria Municipal de Relações Institucionais e dá outras providências.
Lei Municipal n. 3.933, de 18 de junho de 2007	Dispõe sobre saneamento básico no município de Guaratinguetá e dá outras providências.
Lei Municipal n. 3.937, de 25 de junho de 2007	Altera o Artigo 4°, da Lei n. 3.268, de 04 de setembro de 1998, onde alterou a Lei n. 2.671 de 16 de dezembro de 1993, que deu uma nova estrutura organizacional para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
Lei Municipal n. 4.026, de 23 de abril de 2008	Dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Guaratinguetá, e dá outras providências.
Lei Municipal n. 4.112, de 22 de dezembro de 2008	Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Guaratinguetá.
Lei Municipal n. 4.471, de 16 de dezembro de 2013	Reestrutura, parcialmente, os quadros do funcionalismo do Executivo Municipal de Guaratinguetá.
Lei Municipal n. 4.761, de 29 de agosto de 2017	Altera incisos I e II, do Art. 14, da Lei Municipal n. 4.112, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.
Lei Municipal n. 4.775, de 4 de outubro de 2017	Altera a denominação e as atribuições da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e dá outras providências.
Lei Municipal n. 4.777, de 6 de outubro de 2017	Altera as redações dos incisos I e II, do Art. 14, Lei Municipal n. 4.112, de 22 de dezembro de 2008, alterados pela Lei Municipal n. 4.761, de 29 de agosto de 2017, que dispõem sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Lei Municipal n. 4.810, de 20 de dezembro de 2017	Altera os incisos II e VII, do Art. 14, da Lei Municipal n. 4.112, de 22 de dezembro de 2008 e, suas alterações posteriores, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Lei Municipal n. 4.817, de 2 de março de 2018	Cria a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios e dá outras providências.

Fonte: Câmara Municipal de Guaratinguetá/SP.
Nota: (*) Atual Companhia de Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá (SAEG).

A Gestão Municipal atual (2017 - 2020) é alicerçada pelos órgãos administrativos elencadas na Figura 1 a seguir.

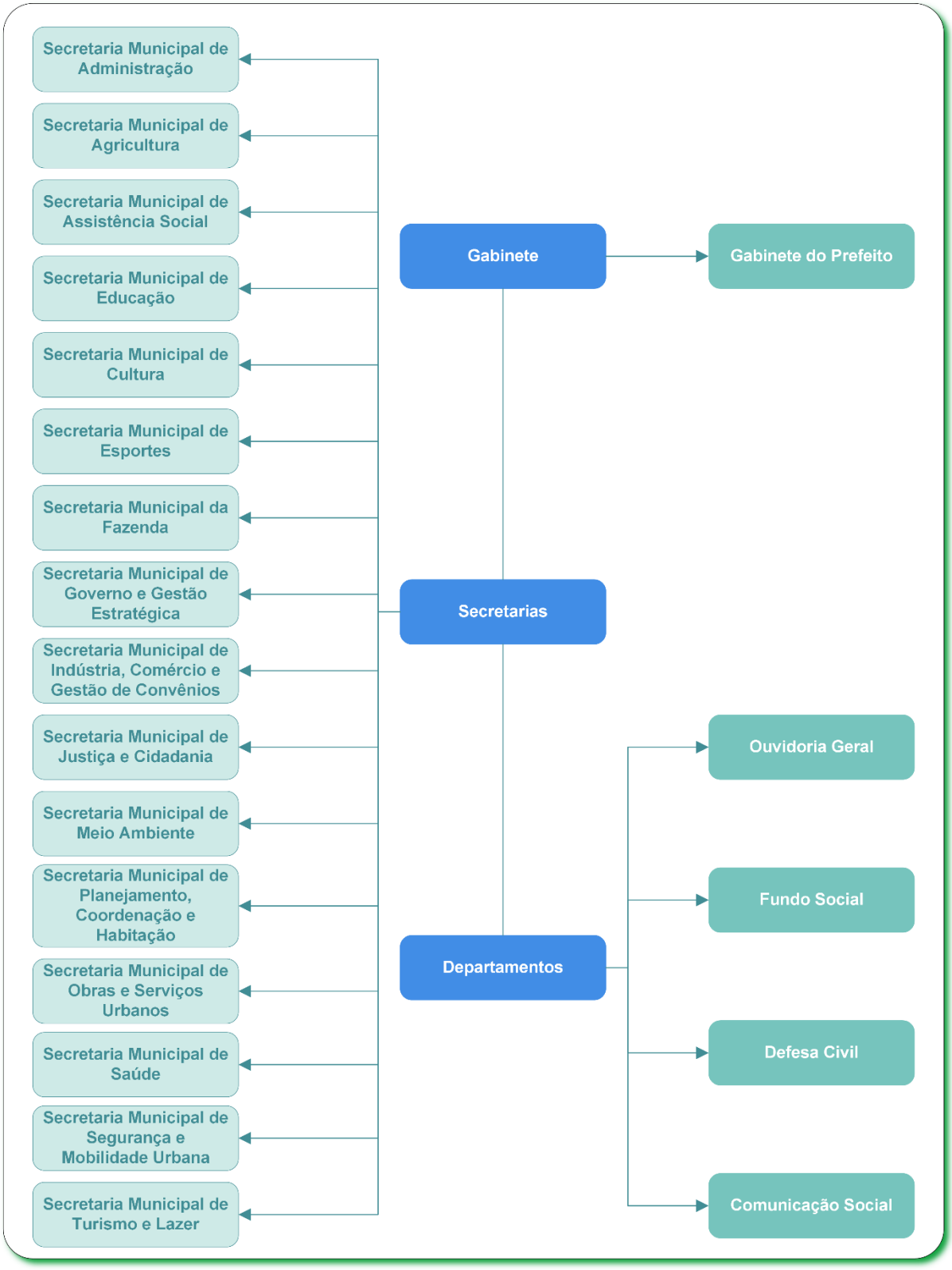

Figura 1 – Estrutura organizacional da gestão municipal de Guaratinguetá.
Fonte: Autores.

Abaixo foram relacionadas algumas das competências desempenhadas por cada uma das secretarias que se relacionam à gestão e manejo de resíduos sólidos no município.

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
  - Gestão, controle e manutenção dos parques e jardins, poda de árvores, áreas verdes, principais corredores viários e represas de responsabilidade municipal; e
  - Desenvolver projetos ambientais, exploração racional dos recursos potenciais, naturais e paisagísticos, promover a arborização na área urbana, elaborar estudos de impacto de vizinhança, emissão de certidões, elaboração do plano diretor ambiental, fornecendo apoio técnico às demais secretarias para licenciamento ambiental.

- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:
  - Construção, reforma e manutenção na área de drenagem urbana. Inclusive limpeza, de caixas de águas pluviais e bocas de lobo;
  - Construção, manutenção e reforma de guias e sarjetas;
  - Patrolamento e cascalhamento de vias não pavimentadas, serviços de terraplanagem, remoção de barreiras e escombros, quando necessário;
  - Limpeza e conservação de vias públicas;
  - Fiscalizar obras públicas e convênios.

- Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação:
  - Planejar, coordenar, controlar e promover a execução dos serviços urbanos relacionados às obras públicas e obras particulares.

- Secretaria Municipal de Saúde:
  - Planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política municipal de saúde.

Há de se destacar, no âmbito municipal, a atuação da Companhia de Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá (SAEG), ente autárquico da administração municipal criado em 18 de junho de 2007, atualmente responsável pelos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviços de saúde.

Com a instituição da Lei Municipal n. 3.933/2007, houve a transferência dos serviços de limpeza pública e meio ambiente para a tutela da SAEG e a partir de então o sistema de gerenciamento integrado de resíduos sólidos passou a constituir atribuição deste ente, incluindo, segundo Art. 43, executar, diretamente ou mediante contrato com organização especializada, as obras e serviços relativos à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário,

manejo de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviços de saúde.

Neste sentido, ressalta-se que apesar das atribuições instituídas à SAEG terem sido realizadas mediante a Lei Municipal n. 3.933/2007, a responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos industriais e de serviços de saúde é do próprio gerador, podendo o Poder Público oferecer este serviço desde que seja devidamente remunerado por ele. Desta forma, a municipalidade deve se atentar às preconizações da Lei Federal n. 12.305/2010 quanto aos geradores sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e, além disso, observar que a atribuição destes serviços à SAEG onera desnecessariamente os cofres públicos e compromete a eficiência dos demais serviços realizados pela Companhia.

No que tange a sua estrutura organizacional, a SAEG conta atualmente com um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, além de um Conselho Fiscal. A Diretoria Executiva é subdividida administrativamente nas seguintes diretorias:

- Diretoria Administrativa;
- Diretoria Comercial;
- Diretoria Financeira;
- Diretoria de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Gestão de Parcerias Público-Privadas (PPP); e
- Diretoria de Manejo de Resíduos, Planejamento e Meio Ambiente.

Cita-se ainda a Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá (CODESG), instituída com fundamento na Lei Municipal n. 1.466, de 27 de junho de 1977, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal n. 4.160, de 02 de julho de 2009. A CODESG trata-se de uma empresa pública municipal, sediada à Avenida Professor João Rodrigues de Alckmin, n. 670, bairro “Beira Rio”, em Guaratinguetá/SP, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com o patrimônio próprio e autonomia administrativa. Dentre os objetivos sociais elencados pela Lei Municipal n. 4.716, de 16 de maio de 2017, destacam-se:

I. Executar programas e obras de desenvolvimento do município de Guaratinguetá, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência, dentre outros atinentes à Administração Pública, bem como a planos e projetos desenvolvidos e aprovados pelo Executivo Municipal, compreendendo;

   a. Incumbir-se da execução de obras e serviços voltados ao desenvolvimento de áreas urbanas e renovação das que se apresentarem em processo de deterioração, bem como: os relacionados a qualquer construção e reparação de próprios públicos, manutenção de iluminação pública em postes da concessionária e iluminação pública, observada legislação vigente;

   b. Cuidar da manutenção das escolas, postos de saúde etc.;

   c. Manutenção de velórios e cemitérios;

d. Locação de máquinas, veículos, e equipamentos, para serviços de terraplanagem, manutenção, entre outros;

e. Serviços de tapa buracos em geral;

f. Promover a execução dos serviços e limpeza pública do Município (prestação de serviços capina, roçada, varrição, manutenção, limpeza de bocas de lobo, pintura de guias e atividades afins), bem como operar sistemas que visem à adequada destinação final do lixo, cuidando, inclusive, de seu tratamento, industrialização e comercialização de seus produtos e subprodutos;

g. Coleta e transbordo do lixo;

h. Administração da Estação Rodoviária;

i. Implantar, operar e explorar as estações terminais de uso público de passageiros;

j. Fornecimento de mão de obra especializada de topografia;

k. Administrar a Usina de Asfalto;

l. Organizar e explorar sistema de processamento de dados e de gráfica, bem como de qualquer outro serviço afim, desde que necessário às suas próprias atividades e/ou às atividades da Administração Municipal;

m. Fabricação de produtos básicos de artefatos de cimento de qualquer natureza (blocos de concreto, tampas de boca de lobo, guias pré-fabricadas tipo “boca de lobo”, guias e sarjetas moldadas in loco extrusada, etc.), para a utilização própria em obras municipais;

n. Obras de Infraestrutura, Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação (asfalto, piso intertravado, bloquetes e revestimento anti-poeira);

o. Instalação de telas e alambrados de arame;

p. Serviços gerais de carpintaria, marcenaria, serralheria, e assemelhados;

q. Explorar, diretamente, o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do Município, de acordo com as normas estabelecidas pelo Executivo Municipal;

r. Cuidar do planejamento e da implantação de parques industriais e/ou tecnológicos isolados ou integrados a núcleos residenciais; adquirir terrenos e promover loteamentos para comercialização de lotes, destinados à expansão industrial e tecnológica, objetivando o desenvolvimento urbano e industrial do município, em consonância com os planos e normas do Executivo Municipal;

s. Promover estudos e projetos relacionados com o desenvolvimento socioeconômico e urbanístico do Município, quando lhe forem solicitados pelo Executivo Municipal;

t. Estudar os problemas de habitação de natureza popular, bem como planejar e executar suas soluções em coordenação com a Prefeitura e

outros órgãos públicos; adquirir terrenos e promover loteamentos para fins residenciais, bem como comercializar lotes destinados à construção; operar e executar os serviços julgados necessários aos planos habitacionais de interesse do Município, agindo inclusive como entidade integrante do Sistema financeiro de Habitação;

u. Incumbir-se da execução das obras de construção civil, notadamente relacionadas a Conjuntos Habitacionais no município, podendo comercializá-los através de financiamento próprio ou de agentes financeiros;

v. Trabalho de triagem, reutilização, reciclagem, preservação ou destinação mais adequada de Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos, conforme Legislação Federal específica.

Neste contexto, cabe mencionar, ainda, a Agência Reguladora e Fiscalizadora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá (ARSAEG), também instituída por meio da Lei Municipal n. 3.933/2007, que consiste em um ente de autarquia de regime especial, vinculada diretamente ao gabinete do Prefeito, competindo-lhe, dentre outras atribuições, fiscalizar a SAEG no cumprimento de suas obrigações.

Os objetivos da ARSAEG são os constituídos a seguir:

I. Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
II. Estimular a expansão e a modernização dos serviços delegados, para fins de buscar sua universalização e a melhoria dos padrões de qualidade, ressalvada a competência do Município para definir as políticas;
III. Garantir a harmonia e a estabilidade no relacionamento envolvendo Poder Concedente, concessionários, permissionários, autorizatários, prestadores e usuários dos serviços públicos delegados;
IV. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos delegados;
V. Agir com justiça e responsabilidade no exercício de suas atribuições.

2.3.3 Organização territorial

O Estado de São Paulo é dividido em 645 municípios, distribuídos em 43 regiões de governo, 15 regiões administrativas e 06 regiões metropolitanas. Segundo a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano - EMPLASA (2018), o município de Guaratinguetá está localizado na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte (RMVPLN).

O município, oficialmente, é formado pelo distrito-sede de Guaratinguetá e 7 (sete) povoados, conforme estabelecido no Art. 156 da Lei Complementar Municipal n. 23/2006, sendo estes: Pedrinha, Rocinha, Gomeral, Taquaral, Pilões, Colônia do Piagui e João Daniel.

2.3.3.1 Dispositivos legais de zoneamento, disciplinadores de uso e ocupação do solo

A Lei Complementar Municipal n. 023/2006 revisa e atualiza o Plano Diretor Municipal de Guaratinguetá, estabelecendo normas de ordenamento territorial cujos critérios de divisão objetivam orientar e ordenar o crescimento da cidade, bem como orientar políticas públicas ou privadas que tenham qualquer tipo de reflexo no espaço territorial do município.

Destaca-se o Capítulo II do Plano Diretor, dedicado ao macrozoneamento, que em seu Art. 30 divide o município em sete macrozonas, sendo duas delas a Macrozona de Proteção Ambiental Permanente e a Macrozona de Proteção de Manancial. Esta última corresponde à bacia do Ribeirão Guaratinguetá, iniciando no sopé da Serra da Mantiqueira e limites da Macrozona de Proteção Ambiental Permanente, tendo como limites a leste e oeste as estradas vicinais GTG-334 e GTG-342, respectivamente, até a foz no Rio Paraíba do Sul, confrontando dentro da Macrozona Urbana Consolidada, em parte da área da Escola de Especialistas da Aeronáutica a oeste.

Desta forma, deve-se considerar com especial cuidado a presença de parcela da Macrozona de Proteção de Manancial na área urbana do município, delimitada pela Lei Complementar Municipal n. 001/1994, tendo em vista estudos de planejamento de uso e ocupação e instalação de infraestruturas relacionadas à gestão e ao manejo adequado de resíduos sólidos.

Inerente a isto, o conjunto de leis que se relacionam diretamente ao ordenamento territorial e às políticas públicas que regulamentam as demais características urbanas no âmbito municipal é apresentado no Quadro 12.

Quadro 12 – Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito municipal direta e/ou indiretamente relacionados à organização territorial.

LEI	DESCRITIVO
Lei Municipal n. 1.704, de 17 de dezembro de 1982	Estabelece as áreas de proteção de mananciais do município de Guaratinguetá e dá outras providências.
Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986	Estabelece as diretrizes básicas para o uso e a ocupação do solo do município de Guaratinguetá, e dá outras providências.
Lei Municipal n. 2.208, de 14 de dezembro de 1990	Altera e amplia dispositivos da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986 (uso do solo).
Lei Municipal n. 2.251, de 30 de julho de 1991	Altera e amplia dispositivos da Lei Municipal n. 2.208/1990.
Lei Municipal n. 2.350, de 11 de dezembro de 1991	Altera e amplia dispositivos das Leis Municipais n. 1.925/1986 e 2.208/1990.
Lei Municipal n. 2.335, de 24 de dezembro de 1991	Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis de seu patrimônio, por benfeitorias a serem executadas pela BASF Brasileira S.A. Indústrias Químicas, e dá outras providências.
Lei Municipal n. 2.536, de 9 de dezembro de 1992	Altera e amplia dispositivos da Lei Municipal n. 1.925/1985 (Uso do Solo).
Lei Municipal n. 2.635, de 4 de outubro de 1993	Modifica e amplia dispositivos da Lei Municipal n, 1.925, de 22 de outubro de 1986.
Lei Complementar Municipal n. 1, de 18 de abril de 1994	Institui o Plano Diretor do Município de Guaratinguetá.
Lei Municipal n. 2.732, de 18 de julho de 1994	Acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986.
Lei Municipal n. 2.793, de 16 de dezembro de 1994	Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.208/1990 e, dá outras providências.
Lei Municipal n. 2.944, de 25 de março de 1996	Dispõe sobre a regularização de imóveis em desacordo com a legislação vigente.
Lei Municipal n. 2.995, de 10	Altera e amplia dispositivos da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de

LEI	DESCRITIVO
de junho de 1996	1986.
Lei Municipal n. 3.001, de 12 de junho de 1996	Altera dispositivo da Lei n. 2.944, de 25 de março de 1996.
Lei Municipal n. 3.114, de 20 de março de 1997	Dispõe sobre a regularização de imóveis em desacordo com a legislação vigente.
Lei Municipal n. 3.217, de 20 de fevereiro de 1998	Altera e modifica a Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de Lei Municipal n. 2.856, de 10 de julho de 1995, e a Lei Municipal n. 2.995, de 10 de junho de 1996.
Lei Municipal n. 3.265, de 26 de agosto de 1998	Altera e modifica a Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986, e a Lei Municipal n. 2.536, de 09 de dezembro de 1992.
Lei Municipal n. 3.325, de 16 de março de 1999	Altera a redação do inciso XII, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Municipal n. 1.925, de 22/10/86, alterado pelas Leis Municipal n. 2.208/90, 2.793/94 e 2.856/95 (Uso e Ocupação do Solo).
Lei Municipal n. 3.337, de 3 de maio de 1999	Altera a redação do artigo 5º, da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986 (Uso e Ocupação do Solo).
Lei Municipal n. 3.354, de 22 de junho de 1999	Altera dispositivo da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986 (Lei de Uso e Ocupação do Solo).
Lei Municipal n. 3.546, de 23 de novembro de 2001	Altera a redação do "Caput" do Artigo 12, da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986, acresce § 8º ao respectivo Artigo e altera o Quadro I da mesma lei.
Lei Municipal n. 3.634, de 5 de dezembro de 2002	Altera dispositivo da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986 – Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Lei Municipal n. 3.672, de 29 de setembro de 2003	Amplia e altera a Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986.
Lei Municipal n. 3.728, de 06 de julho de 2004	Acresce a Lei Municipal n. 1.704, de 17 de dezembro de 1982, que estabelece as áreas de proteção de mananciais do município de Guaratinguetá, e dá outras providências.
Lei Municipal n. 3.741, de 21 de setembro de 2004	Altera o Inciso XII, do parágrafo único, do Art. 6º, da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986 (Uso e Ocupação do Solo), modificado pelas Leis Municipais n. 2.208, de 14/12/90; 2.251, de 26/06/91; 2.424, de 26/05/92; 2.536, de 09/12/92; 2.793, de 16/12/94; 2.856, de 10/07/95; 3.306, de 03/12/98; 3.325, de 16/03/99; 3.435, de 1º/06/00; 3.468, de 20/09/00; 3.474, de 15/12/00 e 3.668 de 06/09/03.
Lei Municipal n. 3.743, de 30 de setembro de 2004	Altera o Inciso XII, do parágrafo único, do Art. 6º, da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986 (Uso e Ocupação do Solo), modificado pelas Leis Municipais n. 2.208, de 14/12/90; 2.251, de 26/06/91; 2.424, de 26/05/92; 2.536, de 09/12/92; 2.793, de 16/12/94; 2.856, de 10/07/95; 3.306, de 03/12/98; 3.325, de 16/03/99; 3.435, de 1º/06/00; 3.468, de 20/09/00; 3.474, de 15/12/00 e 3.668 de 06/09/03.
Lei Municipal n. 3.759, de 24 de novembro de 2004	Altera a redação do Inciso XII, do parágrafo único, do Art. 6º, da Lei Municipal n. 1.925, de 22/10/86, alterada pelas Leis Municipais n. 2.208/90, 2.251/91, 2.351/91, 2.424/92, 2.536/92, 2.793/94, 2.856/95, 3.306/98, 3.325/99, 3.428/00, 3.435/00, 3.468/00, 3.474/00, 3.668/03 e 3.743/04.
Lei Complementar Municipal n. 22, de 7 de dezembro de 2005	Autoriza isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e de Taxas e dá outras providências.
Lei Complementar Municipal n. 23, de 9 de junho de 2006	Institui o novo Plano Diretor do Município de Guaratinguetá, nos termos do Art. 182 da Constituição Federal; do Capítulo III da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.
Lei Municipal n. 4.032, de 24 de abril de 2008	Altera e amplia a Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986.
Lei Municipal n. 4.162, de 2 de julho de 2009	Altera e amplia a Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986.
Lei Municipal n. 4.196, de 9 de dezembro de 2009	Altera e amplia a Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986.
Lei Municipal n. 4.259, de 23 de novembro de 2010	Altera e amplia a Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986.
Lei Municipal n. 4.380, de 19 de junho de 2012	Altera a redação do Quadro II, da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986, que estabelece as diretrizes básicas para o uso e a ocupação do solo do município de Guaratinguetá.
Lei Municipal n. 4.395, de 3 de outubro de 2012	Revoga a Lei Municipal n. 4.388, de 31 de agosto de 2012, que altera o Art. 6º, XII-1, bem como os Quadros I e III, da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986 – Uso e Ocupação do Solo.
Lei Municipal n. 4.495, de 16	Institui alteração da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986.

LEI	DESCRITIVO
de abril de 2014	
Lei Municipal n. 4.657, de 25 de julho de 2016	Altera a redação dos Art. 6º, XII-1, CORREDORES COMERCIAIS - CORREDOR TIPO E; e Art. 9º, XI – INSTITUCIONAL – INS, bem como dos Quadros I e III, da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986 – Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Lei Municipal n. 4.811, de 21 de dezembro de 2017	Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986, que estabelece as diretrizes básicas para o uso e a ocupação do solo no Município de Guaratinguetá, e dá outras providências.

Fonte: Câmara Municipal de Guaratinguetá/SP.

Em resumo, a estrutura legal que vigora sobre a organização territorial prevê que os referidos dispositivos estejam em consonância com os planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social. Incluem-se nestes as regulamentações específicas do próprio município de Guaratinguetá, tais como: legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo; código de edificações e posturas; zoneamentos; planos, programas e projetos especiais de urbanização; e outros diretamente relacionados.

Destaca-se a recomendação existente no Art. 15 da Lei Complementar Municipal n. 023/2006 de que deverá se buscar a compatibilização dos regramentos de uso e ocupação do solo nos bairros confrontantes aos municípios vizinhos. Neste sentido, ressalta-se a existência de conurbação da área urbana com os municípios de Lorena, Potim e Aparecida evidenciando a necessidade de se evitar o avizinhamento de usos conflitantes por meio de instrumentos legais específicos para regularização das divisas.

Ressalva-se ainda que o ordenamento territorial do município de Guaratinguetá vem passando por alterações e ampliações frequentes, desde sua primeira versão instituída através da Lei Municipal n. 1.925/1986. Dessa forma, pode-se afirmar, preliminarmente, que é de suma importância que o município busque atualizar e manter compatibilizados seus instrumentos norteadores da organização do espaço territorial a fim de evitar possíveis conflitos relacionados ao uso e ocupação e a regulamentações do parcelamento do território.

2.3.4 Regulamentações e disposições gerais aplicáveis à temática de resíduos sólidos

O município possui um vasto arcabouço legal e regulamentador acerca de assuntos diversos relacionados à temática de resíduos sólidos que complementam os demais dispositivos legais tratados nos itens anteriores, os quais são expostos no Quadro 13 e serão considerados no instrumento de planejamento em elaboração.

Quadro 13 – Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito municipal direta e/ou indiretamente relacionados com a gestão de resíduos sólidos.

LEI	DESCRITIVO
Lei Municipal n. 21, de 23 de abril de 1948	Dispõe sobre a taxa de remoção de lixo.
Lei Municipal n. 22, de 24 de abril de 1948	Dispõe sobre a taxa de esgotos domiciliários e outras providências.
Lei Municipal n. 41, de 29 de agosto de 1948	Autoriza a aplicação dos resíduos da distribuição de produtos.
Lei Municipal n. 146, de 23 de agosto de 1951	Dispõe sobre a incidência do imposto territorial e das taxas de limpeza pública e penas d'água.

LEI	DESCRITIVO
Lei Municipal n. 173, de 26 de junho de 1952	Dispõe sobre a recuperação e o aproveitamento de resíduos.
Lei Municipal n. 831, de 5 de novembro de 1964	Dispõe sobre o aproveitamento e industrialização do lixo coletado na cidade.
Lei Municipal n. 912, de 10 de janeiro de 1966	Dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no perímetro urbano.
Lei Municipal n. 1.129, de 29 de setembro de 1969	Altera a redação de dispositivos da Lei n. 831 de 5/11/64 (industrialização do lixo).
Lei Municipal n. 1.257, de 2 de maio de 1972	Dispõe sobre autorização para contrair empréstimos destinados a serviços de coleta e disposição final de esgotos e dá outras providências
Lei Municipal n. 1.918, de 25 de agosto de 1986	Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá a celebrar o convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a (construção e/ou ampliação do sistema de esgoto sanitário e/ou do sistema de distribuição de água) e dá outras providências.
Lei Municipal n. 2.088, de 1º de setembro de 1989	Cria, para os fins que especifica, a Taxa de Melhoria a ser arrecadada pelo SAAEG.
Lei Orgânica, de 5 de abril de 1990	Considerada a Lei maior do município, estabelece diretrizes gerais que regem a administração pública.
Lei Municipal n. 2.226, de 23 de abril de 1991	Dispõe sobre o acondicionamento, coleta, transporte e destino final do lixo contaminado proveniente de estabelecimentos hospitalares e congêneres e dá outras providências.
Lei Municipal n. 2.261, de 29 de julho de 1991	Dispõe sobre a instituição do Código de Posturas do Município de Guaratinguetá.
Lei Municipal n. 3.230, de 24 de abril de 1998	Dispõe sobre a utilização de Caçambas Estáticas Coletoras de Entulho no município de Guaratinguetá e dá outras providências.
Lei Municipal n. 3.371, de 14 de setembro de 1999	Dispõe sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências.
Lei Municipal n. 3.404, de 10 de dezembro de 1999	Autoriza o Município de Guaratinguetá a celebrar o consórcio com outros municípios para outorga, em conjunto, de concessão dos serviços públicos relativos à destinação final de resíduos sólidos urbanos.
Lei Municipal n. 3.637, de 16 de dezembro de 2002	Autoriza parcelamento especial para pagamento de taxas de remoção de lixo e dá outras providências.
Lei Municipal n. 3.648, de 7 de maio de 2003	Institui coleta seletiva de lixo nas escolas públicas de Guaratinguetá.
Lei Municipal n. 3.687, de 24 de novembro de 2003	Institui a Campanha de Esclarecimentos à população sobre os efeitos prejudiciais das queimadas urbanas.
Lei Municipal n. 3.693, de 4 de dezembro de 2003	Autoriza o Executivo a conceder remissão total dos créditos tributários relacionados à Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar, relativos aos exercícios de 2000, 2001 e 2002.
Lei Municipal n. 3.786, de 22 de junho de 2005	Torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, e dá outras providências.
Lei Municipal n. 3.794, de 4 de julho de 2005	Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o "Aedes aegypti" e "Aedes albopictus" e dá outras providências.
Lei Municipal n. 3.815, de 7 de outubro de 2005	Acrescenta parágrafo à redação do Art. 1º, da Lei Municipal n. 3.230, de 24 de abril de 1998.
Lei Municipal n. 3.822, de 31 de outubro de 2005	Altera a Lei Municipal n. 1.213, de 26 de fevereiro de 1971, que dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá e dá outras providências.

LEI	DESCRITIVO
Lei Municipal n. 3.839, de 15 de fevereiro de 2006	Autoriza o executivo municipal a parcelar junto ao Serviço Autônomo de Águas, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá – SAAEG(*), os valores referentes às tarifas de água e esgoto.
Lei Complementar Municipal n. 24, de 28 de julho de 2006	Aprova o novo Código Tributário do Município de Guaratinguetá e dá outras providências.
Lei Municipal n. 3.919, de 3 de abril de 2007	Estabelece condições para a instalação de lixeiras elevadas em logradouros públicos.
Lei Municipal n. 3.921, de 3 de abril de 2007	Reconhece como de Utilidade Pública a "Cooperativa Amigos do Lixo de Guaratinguetá".
Lei Complementar Municipal n. 25, de 25 de maio de 2007	Altera dispositivos e tabelas da Lei Complementar n. 24, de 28 de julho de 2006 – Código Tributário Municipal.
Lei Municipal n. 3.933, de 18 de junho de 2007	Dispõe sobre saneamento básico no município de Guaratinguetá e dá outras providências.
Lei Municipal n. 3.943, de 12 de julho de 2007	Dispõe sobre o controle e proteção de populações animais, bem como a prevenção de zoonoses, no município de Guaratinguetá, e dá outras providências.
Lei Municipal n. 3.945, de 7 de agosto de 2007	Acrescenta inciso V, ao Art. 93, da Lei Municipal n. 2.261, que dispõe sobre a instituição do Código de Posturas do Município de Guaratinguetá.
Lei Municipal n. 3.976, de 6 de novembro de 2007	Altera a denominação da Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Municipal n. 3.933, de 18 de junho de 2007.
Lei Municipal n. 3.978, de 9 de novembro de 2007	Institui o Plano Integrado de Gerenciamento e o sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, de acordo com o previsto na Resolução do CONAMA n. 307, de 05 de julho de 2002, e dá outras providências.
Resolução Municipal n. 561, de 29 de março de 2007	Dispõe sobre reciclagem e utilização de material reciclado, no âmbito da Câmara Municipal de Guaratinguetá, e dá outras providências.
Lei Municipal n. 4.161, de 2 de julho de 2009	Autoriza a Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá - ARSAEG - a se filiar à Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR.
Lei Municipal n. 4.168, de 8 de setembro de 2009	Dá nova redação à Lei Municipal n. 3718, de 02 de julho de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM e, dá outras previdências.
Lei Municipal n. 4.197, de 10 de dezembro de 2009	Dispõe sobre a colocação de cinzeiro ou recipiente similar para a coleta de pontas de cigarros e congêneres nas imediações de estabelecimentos do Município, e dá outras providências.
Lei Municipal n. 4.249, de 7 de outubro de 2010	Dispõe sobre a inclusão de educação ambiental de forma transversal nas escolas municipais.
Lei Municipal n. 4.311, de 4 de julho de 2011	Acrescenta o inciso XIII, ao artigo 12, da Lei Municipal n. 3.933, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre o saneamento básico do município de Guaratinguetá.
Lei Municipal n. 4.348, de 16 de dezembro de 2011	Autoriza a transferência, mediante Termo de Cooperação, de servidores da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SARG(*) para o Executivo Municipal.
Lei Municipal n. 4.381, de 19 de junho de 2012	Estabelece a obrigatoriedade e normas aos munícipes, no trabalho de prevenção à proliferação ao mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue.
Lei Municipal n. 4.618, de 4 de março de 2016	Dá nova redação ao Art. 4º da Lei Municipal n. 4.168, de 8 de setembro de 2009.
Lei Municipal n. 4.690, de 12 de dezembro de 2016	Dispõe sobre a destinação de alimentos que perdem o seu valor comercial, mas ainda são próprios para o consumo, e dá outras providências.
Lei Municipal n. 4.699, de 1 de março de 2017	Autoriza o Executivo Municipal a alterar a tabela a que se refere o Art. 23, da Lei Municipal n. 3.978, de 9 de novembro de 2007.

LEI	DESCRITIVO
Lei Municipal n. 4.716, de 16 de maio de 2017	Adequa o Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG.
Lei Municipal n. 4.764, de 31 de agosto de 2017	Dispõe sobre o Fundo de Custeio de Construção e Conservação – FUNCOC e, dá outras providências.
Lei Municipal n. 4.787, de 16 de novembro de 2017	Institui o Programa de Incentivo à Proteção da Qualidade e Disponibilidade da Água nas Bacias Hidrográficas do Município de Guaratinguetá – Produtor de Água e, revoga a Lei Municipal b. 4.252, de 11 de novembro de 2010.
Lei Municipal n. 4.800, de 7 de dezembro de 2017	Cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Guaratinguetá – CDESG.
Lei Complementar Municipal n. 43, de 11 de dezembro de 2017	Modifica dispositivos da Lei Complementar n. 24, de 28 de julho de 2008 – CTM – relacionada à Taxa de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS e, dá outras providências.
Lei Municipal n. 4.819, de 8 de março de 2018	Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Bem Estar Animal - FMMABEA - e, revoga a Lei Municipal n. 4.304, de 14 de junho de 2011.

Fonte: Câmara Municipal de Guaratinguetá/SP.
Nota: (*) Atual Companhia de Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá (SAEG).

3 LEVANTAMENTO DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E PROGRAMAS PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DA LIMPEZA URBANA

A identificação e análise dos contratos, convênios e programas relacionados à gestão dos resíduos sólidos e a limpeza urbana em vigência com empresas privadas e com cooperativas, associações ou grupos de catadores no município é de grande importância para diagnosticar e dar transparência à gestão municipal dos resíduos sólidos, bem como para embasar o instrumento de planejamento em construção. Tal levantamento, em conjunto com os demais já realizados, corrobora para viabilizar a identificação das potencialidades e deficiências da sistemática atual, além de apontar oportunidades de aporte de recursos financeiros oriundos de outras esferas governamentais (federal e/ou estadual), do setor privado e até mesmo através de Parcerias Público Privadas (PPP) a fim de otimizar e facultar a implementação das medidas indicadas no PMGIRS.

De acordo com os dados fornecidos pelos gestores municipais, sob a coordenação da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá (SAEG), verificou-se que atualmente a execução dos serviços de coleta regular dos resíduos sólidos, coleta seletiva e destinação final para disposição final ambientalmente adequada é realizada de forma terceirizada diretamente por duas empresas privadas e uma cooperativa de catadores, neste último havendo a participação da SAEG com a disposição de caminhão e motorista.

Ainda, a partir de solicitações nas demais secretarias do Município, a SAEG forneceu outros contratos de prestação de serviços que permitiram a análise detalhada neste documento. Dentre eles, destaca-se a coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde de alguns estabelecimentos de saúde, execução de serviços de limpeza pública, serviço de triagem de resíduos inertes e da construção civil, conforme detalhado no Quadro 14.

Destaca-se ainda que, caso ao longo da elaboração do PMGIRS surjam novos contratos que não eram do conhecimento do Grupo de Acompanhamento e/ou da empresa contratada, estes serão inseridos neste capítulo em novas revisões deste documento. Esta situação ocorre em função de que eventualmente ocorrem contratações entre os diferentes órgãos que compõe a administração pública direta e indireta que por ventura podem não ter sido identificados em um primeiro momento como relacionados à temática e/ou nos casos em que ocorrerem novas contratações no decorrer da elaboração do Plano[2].

[2] Conforme previsto pelo Termo de Referência (TDR) deste PMGIRS no momento da concepção do Produto 5 – Versão Preliminar do PMGIRS será executada uma atualização e complementação das informações relacionadas ao Produto 1 – Legislação Preliminar.

Quadro 14 – Levantamento de contratos e convênios até junho/2018.

SERVIÇO(S)	N. CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA	VIGÊNCIA		OBJETO	ADITIVOS (S)	VALOR GLOBAL
			INÍCIO	FIM			
Destinação final de resíduos urbanos	069/2014 (Processo n. 002/2014)(1)	Vale Soluções Ambientais Ltda.	20/01/2015(2)	30/12/2018	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de destinação final de resíduos urbanos, gerados no município de Guaratinguetá.	3	R$ 9.392.856,73(5)
Coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde	031/2016 (Pregão n. 005/2016)	AGIT Soluções Ambientais Ltda. - ME	26/09/2016(2)	-(4)	Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde, grupos "A" e "E", conforme resoluções n. 358/05 e n. 316/02 do CONAMA e RDC ANVISA	1	R$ 357.408,00
Serviço de triagem de resíduos inertes e da construção civil	010/2017 (Processo n. 064/2017)	J. dos S. F. Pinto – ME	06/03/2017	06/06/2017	Prestação dos serviços de triagem de resíduos inertes e da construção civil, conformes especificações e condições estabelecidas.	-	R$ 90.000,00
Locação de caminhões coletores compactadores para prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos e destinação final no aterro sanitário	Pregão Presencial n. 002/2017	Construrban Logística Ambiental Ltda.	24/03/2017	24/07/2017	Locação de 7 (sete) caminhões coletores compactadores para prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos e destinação final no aterro sanitário	1	R$ 3.050.000,00(6)
Coleta de lixo e transporte a aterro sanitário	005/2017 (Processo n. 057/2017)	Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá (CODESG).	10/04/2017	11/04/2019	Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta de lixo e transporte até o aterro sanitário de Cachoeira Paulista.	1	R$ 14.388.516,00(5)
Execução de serviços de limpeza pública de áreas urbanas do município	144/2017 (Processo n. 003/2017)	Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá (CODESG).	09/06/2017(2)	-(4)	Contratação de empresa para execução de serviços de limpeza pública de áreas urbanas do município	-	R$ 4.715.648,20
Elaboração da revisão do projeto de erradicação do lixão e sua recuperação ambiental e adequação às exigências da CETESB	039/2017 (Dispensa n. 262/2017)	Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt	26/07/2017	26/03/2018	Elaboração da revisão do projeto e adequação às exigências da CETESB - erradicação do lixão e sua recuperação ambiental, localizado na Estrada Municipal Rafael Américo Ranieri, 999, Jardim Santa Luzia.	-	R$ 14.000,00

SERVIÇO(S)	N. CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA	VIGÊNCIA		OBJETO	ADITIVOS (S)	VALOR GLOBAL
Manutenção de áreas verdes nas unidades, creches e escolas da rede municipal	LCF 272/2017 (Pregão 071/2017)	L.T. Arte Paisagem Terraplanagem Ltda. EPP	05/09/2017	-(4)	Contratação de empresa especializada em manutenção de áreas verdes das unidades, creches e escolas da rede municipal	-	R$ 237.960,00
Coleta, triagem e reciclagem de materiais recicláveis	-	Cooperativa Amigos do Lixo de Guaratinguetá	-(3)	-	Termo de Cooperação para a prestação de serviços de coleta, triagem e reciclagem de materiais recicláveis no município, com a cessão de imóveis pertencentes à municipalidade, caminhão de carroceira com motorista, combustível e manutenção.	-	-

Fonte: SAEG.

Nota 1: (1) Número do Processo Dispensável; (2) Data de assinatura do contrato original; (3) Não há data de assinatura no Termo de Cooperação em questão; (4) Não foi possível determinar o término da vigência, pois o início do contrato se deu a contar da data de Ordem de Serviço, que não foram encontradas para discriminação; (5) Soma do contrato original com os demais aditamentos existentes; (6) O valor corresponde apenas ao valor global do contrato original, uma vez que não foi encontrado no Termo de Aditamento algum valor pela prorrogação do serviço.

Nota 2: Destaca-se ainda que até a data de fechamento da versão deste documento, a municipalidade não havia fornecido a totalidades dos contratos de prestação de serviço existente. Desta forma, desde já, menciona-se que o presente capítulo carece de informações pormenorizadas e deverá ser atualizado nas demais versões deste documento.

Para melhor organização das informações e entendimento optou-se por individualizar a análise dos contratos em vigência, conforme apresentado a seguir.

3.1 CONTRATO N. 069/2014: SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO

Em 20 de janeiro de 2015, foi firmado o Contrato n. 069/2014 - Concorrência Pública n. 002/2014, entre a Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá (SAEG) e a empresa Vale Soluções Ambientais Ltda. cujo objeto era a *"prestação de serviço de destinação final dos resíduos urbanos em aterro sanitário"*. A Cláusula Segunda estabelecia o valor do contrato em R$ 2.712.384,00. Segundo a Cláusula Terceira deste contrato, o período de vigência era de 12 meses contados a partir da emissão de autorização para início dos serviços.

Em 09 de dezembro de 2016, foi firmado o Termo de Aditamento n. 001/2016 referente ao Contrato n. 069/2014 - Concorrência Pública n. 002/2014 que em sua Cláusula Segunda definiu o valor total do aditamento de R$ 311.520,73, não estabelecendo prorrogação de prazo contratual.

O Termo de Aditamento n. 002/2016 referente ao Contrato n. 069/2014 - Concorrência Pública n. 002/2014, firmado em 30 de dezembro de 2016, estabeleceu o valor total de aditamento de R$ 3.337.464,00 e a prorrogação da vigência do contrato em mais 12 meses, ou seja, de 01/01/2017 a 30/12/2017.

Já em 21 de dezembro de 2017, foi firmado o Termo de Aditamento n. 003/2016, prorrogando a vigência do contrato por mais 12 meses, ou seja, de 30/12/2017 a 30/12/2018 e aditando o valor contratual que totalizou R$ 3.031.488,00.

Analisando todo o exposto, pode-se interpretar que a vigência do contrato para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos de Guaratinguetá é válida até dezembro do ano de 2018. Ainda, considerando que não fora informada a data de início dos serviços, infere-se que os serviços objeto deste contrato tiveram início apenas em 2016 visto que a primeira prorrogação de prazo do contrato ocorreu apenas no final deste mesmo ano, sendo válida para o ano de 2017.

Buscando sistematizar as informações expostas, confeccionou-se o Quadro 15 que apresenta as informações referentes aos valores, aditivos e prorrogação de vigência do Contrato n. 069/2014 - Concorrência Pública n. 002/2014.

Quadro 15 – Discriminação dos Termos de Aditamento do Contrato n. 069/2014.

INSTRUMENTO	DATA DE ASSINATURA	OBJETO	VIGÊNCIA
Contrato n. 069/2014	20/01/2015	- Prestação de serviço de destinação final dos resíduos urbanos no aterro sanitário.	12 meses a partir da emissão de autorização de início dos serviços
Termo de Aditamento n. 001/2016	09/12/2016	- Efetua aditivo no valor contratual de R$ 311.520,73,00.	Não especificado
Termo de Aditamento n. 002/2016	30/12/2016	- Prorroga por 12 (doze) meses o prazo de vigência contratual, sendo de 01/01/2017 a 30/12/2017; - Efetua aditivo no valor contratual totalizando R$ 3.337.464,00.	12 meses (de 01/01/2017 a 30/12/2017)
Termo de Aditamento n. 003/2016	21/12/2017	- Prorroga por 12 (doze) meses o prazo de vigência contratual, sendo de 30/12/2017 a 30/12/2018; - Efetua aditivo no valor contratual. Totalizando R$ 3.031.488,00.	12 meses (de 30/12/2017 a 30/12/2018)

Fonte: Contrato n. 069/2014, Termos de Aditamento n. 001/2016, 002/2016 e 003/2016, da SAEG.

Analisando-se o Anexo I do Contrato n. 069/2014, que apresenta as especificações técnicas do objeto do contrato, observa-se as seguintes condições de execução:

I. Entende-se por aterro sanitário um local devidamente licenciado pelo Órgão de Controle Ambiental (OCA) para disposição final de resíduos urbanos;

II. O aterro sanitário deverá ter Licença de Operação (LO), em vigor emitida pelo órgão ambiental competente CETESB, ou Órgão competente em outro Ente Federado em nome da Empresa e deverá ter características de Central de recebimento de Resíduos, com autorização do município sede para receber os resíduos sólidos gerados por outros municípios;

III. Mensalmente os responsáveis técnicos do aterro sanitário deverão emitir um certificado de disposição final dos resíduos urbanos do município de Guaratinguetá dispostos no respectivo período que será apresentado pela licitante contratada junto com a medição de serviços;

IV. Após a pesagem, a licitante contratada deverá realizar a operação de disposição final dos resíduos urbanos, ou seja, descarga na frente de trabalho do aterro sanitário, espalhamento, compactação e cobertura em conformidade com a legislação ambiental vigente e seguindo as orientações definidas pelo Órgão de Controle Ambiental (OCA);

V. A contratada deverá fornecer no início do contrato Atestado de Aferição/Calibração do INMETRO da Balança que será utilizada para pesagem dos resíduos sólidos urbanos, devendo ser renovado no curso do contrato caso expirada a sua validade.

VI. Todas as despesas decorrentes dos serviços de disposição final dos resíduos urbanos no aterro sanitário serão de responsabilidade da licitante contratada e deverão estar contempladas no preço apresentado da proposta de preços, incluindo aquelas advindas de obrigações legais impostas ao aterro sanitário a qualquer tempo.

Alude-se, por fim, que este contrato se encontra vigente e com a realização de aditamentos e prorrogações respeitando os prazos legais dos trâmites de contratação, de modo a evitar que ocorram interrupções da prestação do serviço no município.

3.2 CONTRATO N. 031/2016: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE

O Contrato n. 031/2016, celebrado com a empresa AGIT Soluções Ambientais Ltda. – ME em 26 de setembro de 2016, que tem como objeto a *"prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde, grupos A e E, conforme resoluções 358/2005 e 316/2002 do CONAMA e RDC ANVISA"*, possui, conforme a Cláusula Segunda, vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira requisição de serviço, isto é, provavelmente estaria vigente até meados de setembro a outubro de 2017, sem considerar seu aditivo.

Destaca-se que este contrato tem como objeto a coleta apenas nos seguintes empreendimentos: Hospital e Maternidade Frei Galvão e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, podendo atender até outros quatro postos – quando necessário – dentro da área urbana do município de Guaratinguetá;

Para fins de esclarecimento, no termo de contrato são especificadas as definições dos resíduos de saúde pertencentes aos grupos A e B, conforme elencado abaixo:

- Grupo A (risco biológico) – Destinação final conforme Resolução CONAMA n. 358/2005: Engloba os componentes com possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Por exemplo, placas e lâminas de laboratório, carcaças, pelas anatômicas, tecidos, bolsas transfusionais contendo sangue, dentre outras. Deve ser acondicionado em saco plástico leitoso, resistente e impermeável.
- Grupo E (perfurocortante) – Destinação final conforme Resolução CONAMA n. 358/2005: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbear, ampolas de vidro, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, espátulas e outros similares. Acondicionados em recipientes rígidos preenchidos somente até 2/3 de sua capacidade.

Quanto à prestação do serviço, a seguir estão elencadas as principais responsabilidades atribuídas e condições a serem observadas pela contratada, de acordo com o termo do Contrato n. 031/2016.

I. A contratada executará os serviços dentro dos melhores padrões, normas vigentes atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza da prestação de serviços requer;
II. A coleta e transporte dos resíduos previstos devem ser realizados de acordo com as normas NBR n. 12.810 e NBR n. 14.652 da ABNT, ou outra norma que venha a substituí-las;
III. Os postos de coleta a serem atendidos são: Hospital e Maternidade Frei Galvão e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, podendo atender até outros quatro postos – quando necessário – dentro da área urbana do município de Guaratinguetá;
IV. Os resíduos devem ser acondicionados em sacos brancos leitosos, conforme especificações definidas pela ABNT, sendo que estes deverão ser fornecidos pelos usuários dos serviços;
V. As agulhas hipodérmicas e outros materiais perfurocortantes serão obrigatoriamente acondicionados em frascos próprios de paredes duras para evitar perfurações;
VI. O veículo coletor deverá possuir as seguintes características:
    - Ser diferenciado dos demais tipos de coletores;
    - Não ser veículo com sistema de compactação;
    - Possuir cor branca com as inscrições alusivas aos serviços a serem prestados;
    - Estar dentro das normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), vinculada ao Ministério dos Transportes, para o transporte e operação de produtos perigosos.
VII. Os funcionários da contratada que estiverem envolvidos na execução dos serviços deverão ser devidamente treinados, uniformizados e munidos de equipamentos, garantindo a segurança na operação;

Até junho de 2018, conforme informações disponibilizadas pela SAEG, o contrato em análise foi objeto de 01 (um) aditamento, conforme discriminado no Quadro 16.

Quadro 16 – Discriminação dos Termos de Aditamento do Contrato n. 031/2016.

N. DO ADITAMENTO	DATA DE ASSINATURA	OBJETOS
01	11/09/2017	- Aditamento da prestação de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde, grupos A e E por mais 12 (doze) meses; - Alteração do preço unitário do serviço por quilograma de R$ 7,30 para R$ 5,11 (valor global de R$ 147.168,00); - Mantém e incorpora ao aditivo as demais condições e cláusulas contidas no Contrato n. 031/2016.

Fonte: SAEG.

No que tange à questão econômica envolvida, o Contrato n. 031/2016 teve como valor global a importância de R$ 210.240,00 para o período de 12 meses, sendo baseado no memorial descritivo dos serviços a serem prestados como apresentado no Quadro 17, o qual também demonstra a correção do valor unitário destes serviços em função dos termos de aditamento (Aditamento 01 teve redução de 30,0% do contrato original). Portanto, o valor global do contrato, após o aditamento, foi de R$ 357.408,00, em um período de 24 meses.

Quadro 17 – Valores estimados mensais para a execução de serviços de coleta e transporte no município com base no memorial descritivo do Contrato n. 031/2016 e seu termo de aditamento.

SERVIÇO	UNIDADE	QTD (ESTIMADA)	CONTRATO PREÇO UNITÁRIO (2016)	1º ADITAMENTO PREÇO UNITÁRIO (2017)
Serviços de coleta e transporte de resíduos urbanos a aterro sanitário licenciado;	Quilograma	28.800 kg	R$ 7,30	R$ 5,11

Fonte: Contrato n. 031/2016 e Aditamento n. 01, da SAEG.

Ainda no âmbito deste contrato, conforme observado, o mesmo foi renovado através de aditamento antecedendo o término da primeira contratação, indicando um bom planejamento por parte da SAEG, uma vez que se trata de um serviço de importância ao meio ambiente e à saúde pública e que existem prazos legais envolvidos nas burocracias que incidem sobre as contratações públicas que podem delongar a contratação efetiva dos serviços.

3.3 CONTRATO N. 010/2017: SERVIÇO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS INERTES E DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Em 16 de março de 2017, foi firmado o Contrato n. 010/2017 entre a Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá (SAEG) e a empresa J. dos S. F. Pinto - ME cujo objeto era a *"prestação de serviços de triagem de resíduos inertes e da construção civil"*. A Cláusula Segunda estabelecia o valor total do contrato em R$ 90.000,00 e, segundo a Cláusula Terceira deste contrato, o período de vigência era de 3 (três) meses contados a partir da data de 06 de março de 2017, isto é, estaria vigente até 06 de junho de 2017.

Segundo o capítulo 3 do Termo de Referência anexo ao contrato, os serviços serão realizados na área anexa ao Parque Ambiental Santa Luzia, denominado "pátio provisório". Já o capítulo 4 do mesmo Termo trata das especificações gerais do serviço, que são elencadas a seguir:

I. Os serviços deverão ser executados seguindo as especificações do Termo de Referência, o qual será supervisionado por um preposto da empresa, pela SAEG e Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II. Os materiais a serem triados chegarão no pátio provisório em caminhões e caçambas estacionárias, de empresas credenciadas na Prefeitura. Os materiais a serem triados serão: papel, papelão, plásticos, latas, pneus,

colchões, eletroeletrônicos, materiais de construção em geral, restos de podas de árvores;

III. O funcionário deverá organizar, separar, acondicionar, empilhar e transportar os materiais triados até as baias de separação do pátio provisório.

No que tange à questão econômica envolvida, o Contrato n. 010/2017 teve como valor global a importância de R$ 90.000,00 para o período de 3 meses, sendo previsto o custo unitário de R$ 30.000,00 por mês. Este contrato não foi objeto de aditivo, a partir dos dados informados pela SAEG. Além disso, não foi informado qual entidade foi responsável pela coleta e destinação final dos resíduos triados, visto que o contrato em alusão é específico para o serviço de triagem dos materiais, não sendo de responsabilidade da empresa a destinação final.

3.4 TERMO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2017 – LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COLETORES COMPACTADORES

Válido até junho de 2018, o Termo de Contrato Pregão Presencial n. 002/2017, cujo objeto é "*locação de caminhões coletores compactadores para prestação de serviço de coleta de resíduos e destinação final no aterro sanitário*", foi firmado em 24 de março de 2017 e aditivado em 28 de março de 2018, conforme termo de prorrogação contratual. O referido contrato foi firmado com a empresa Construrban Logística Ambiental Ltda. que, além dos veículos coletores, deveria ficar responsável pelos caminhões, motoristas, combustíveis, transporte (deslocamento) e a manutenção dos caminhões, além de todos os encargos trabalhistas, fiscais, tributários bem como alimentação, vale transporte, seguro alojamento, dentre outros. Os coletores (garis) são contratados diretamente pela CODESG[3].

A descriminação do objeto do Termo de Contrato Pregão Presencial n. 002/2017 é apresentada na Tabela 9.

Tabela 9 - Descriminação do objeto do Termo de Contrato Pregão Presencial n. 002/2017.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Caminhão coletor com capacidade volumétrica de 15,0 m³ cada, ano a partir de 2012, com 10 motoristas, combustível e manutenção, sendo 1 caminhão coletor compactador dotado do sistema "lifter" – vigência de 12 meses	7 unidades	FORD 1722 – 2012	R$ 254.166,66	**R$ 3.050.000,00**

Fonte: Termo de Contrato Pregão Presencial n. 002/2017.

No que tange à questão econômica envolvida, o Termo de Contrato Pregão Presencial n. 002/2017 teve como valor global a importância de R$ 3.050.000,00 para o período de 12 meses, acrescido de 4 meses de vigência, conforme Termo de Prorrogação Contratual.

[3] O Contrato n. 002/2017 não especifica acerca da responsabilidade da manutenção de coletores (garis) de resíduos sólidos, sendo esta responsabilidade, de acordo com informações do Grupo de Acompanhamento (GA) de Guaratinguetá/SP, da CODESG.

3.5 CONTRATO N. 005/2017: SERVIÇO DE COLETA DE LIXO E TRANSPORTE A ATERRO SANITÁRIO

O Contrato n. 005/2017, celebrado com a Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá (CODESG) em 6 de março de 2017, que tem como objeto a *"prestação de serviço de coleta de lixo até o aterro sanitário de Cachoeira Paulista"*, possui conforme a Cláusula Terceira, vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 10 de abril de 2017 para início da operação, ou seja, estaria vigente até 10 de abril de 2018 se considerada sua preconização independentemente de aditivos.

A relação de serviços específicos a serem prestados pela contratada para efetiva coleta de resíduos urbanos do município de Guaratinguetá é composta pela:

I. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (lixo domiciliar) e comerciais (estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, entre outros) com características semelhantes aos resíduos domiciliares;
II. Coleta e transporte de resíduos sólidos oriundos de feiras livres e mercados, desde que corretamente acondicionados;
III. Fornecimento de 6 (seis) caminhões coletores compactadores com capacidade volumétrica mínima de 15 m³, em bom estado e equipados com GPS, bem como realização de manutenção preventiva e corretiva;
IV. Fornecimento de equipe padrão para execução dos serviços de coleta e transporte (coletores e motoristas);
V. Transporte dos resíduos sólidos domiciliares ao aterro sanitário de Cachoeira Paulista.

Incluem-se nestes, ainda, a responsabilidade pelo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, ferramentas, mão-de-obra e todo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços acima descritos.

Até maio de 2018, conforme informações disponibilizadas pela SAEG, o contrato em análise foi objeto de 01 (um) aditamento, conforme discriminado no Quadro 18.

Quadro 18 – Discriminação dos Termos de Aditamento do Contrato n. 005/2017.

N. DO ADITAMENTO	DATA DE ASSINATURA	OBJETOS
01	05/04/2018	- Aditamento da prestação de coleta de lixo e transporte até o aterro sanitário de Cachoeira Paulista; - Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, sendo de 11/04/2018 a 11/04/2019; - Efetua aditivo no valor contratual no total de R$ 7.263.108,00

Fonte: SAEG.

No que tange à questão econômica envolvida, o Contrato n. 005/2017 teve como valor global a importância de R$ 7.125.408,00 para o período de 12 meses, sendo baseado no memorial descritivo dos serviços a serem prestados como apresentado no Quadro 19, o qual também demonstra a correção do valor unitário destes serviços em função dos termos de aditamento (Aditamento 01 teve reajuste de 1,93%). Portanto, o valor global do contrato após o aditamento foi de R$ 14.388.516,00, em um período de 24 meses.

Quadro 19 – Valores estimados mensais para a execução de serviços de coleta e transporte no município com base no memorial descritivo do Contrato n. 005/2017 (2017) e seus termos de aditamento.

SERVIÇO	UNIDADE	QTD (ESTIMADA)	CONTRATO PREÇO UNITÁRIO (2017)	1º ADITAMENTO PREÇO UNITÁRIO
Serviços de coleta e transporte de resíduos urbanos a aterro sanitário licenciado;	Tonelada	2.700 tonelada/mês	R$ 219,92	R$ 224,17

Fonte: Contrato n. 005/2017 e Aditamento n. 01, da SAEG.

Ainda no âmbito deste contrato, destaca-se que o mesmo foi renovado através de aditamento com antecedência em relação ao prazo final da primeira contratação, indicando um bom planejamento por parte da SAEG, uma vez que se trata de um serviço de utilidade pública indispensável e que existem prazos legais envolvidos nas burocracias que incidem sobre as contratações públicas que podem delongar a contratação efetiva dos serviços.

3.6 CONTRATO N. 144/2017 – DISPENSA N. 003/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DE ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO

O Contrato n. 144/2017 com Dispensa n. 003/2017, celebrado com a Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá (CODESG) em 9 de junho de 2017, que tem como objeto a *"contratação de empresa para execução de serviços de limpeza pública de áreas urbanas do município"*, possui conforme a Cláusula Quinta, vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão de ordem de início de serviço.

Embora no contrato em alusão não sejam detalhados os serviços a serem executados, a Cláusula Sétima especifica os diretos e responsabilidades da contratada, cujos tópicos abaixo transcrevem àqueles com maior importância para a presente análise:

I. A contratada assumirá inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;

II. A contratada deverá disponibilizar as equipes, conforme ordem de serviço emitida pela contratante, e executar os serviços com eficiência;

III. A contratada utilizará mão de obra especializada, com pessoal uniformizado, ferramental próprio adequado, maquinários/equipamentos, dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento do

preposto responsável para atestar diariamente os serviços executados juntamente com a contratante;

IV. Caberá a contratada a responsabilidade de contratar o pessoal necessário para a realização dos serviços, recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do presente contrato, assim como tomar as medidas e cuidados necessários, relativos à segurança de seus empregados.

Complementarmente ao Contrato n. 144/2017, a CODESG, por intermédio da SAEG, forneceu a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial n. 001/2017, o Contrato SLC 108/2017 (Pregão Presencial n. 022/2017) e os Contratos SLC 072/2018 e 073/2018 (Pregão Presencia n. 011/2018) que referem-se a locação e/ou a aquisição de equipamentos e maquinários que, diretamente ou indiretamente, podem estar relacionados à execução do Contrato n 144/2017.

Referente à questão econômica envolvida, o Contrato n. 144/2017 teve como valor global a importância de R$ 4.715.648,20 para o período de 12 meses.

3.7 CONTRATO N. 039/2017: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PROJETO E ADEQUAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS DA CETESB – ERRADICAÇÃO DO LIXÃO E SUA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

O Contrato n. 039/2017, já encerrado, celebrado com a Engª Maria Judith Marcondes Salgado Shmidt, em 26 de julho de 2017, que tem como objeto a *"prestação de serviços para elaboração da revisão do projeto e adequação às exigências da CETESB – erradicação do lixão e sua recuperação ambiental à estrada municipal Rafael Américo Ranieri, 999, Jardim Santa Luzia"*, possuía conforme a Cláusula Terceira, vigência de 8 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura, ou seja, estaria vigente até 26 de março de 2018 se considerada sua preconização independentemente de aditivos.

A relação de serviços específicos a serem prestados pela contratada é elencado no Tabela 10.

Tabela 10 – Proposta comercial do Contrato n. 039/2017.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Prestação de serviço para adequação do projeto as exigências da CETESB para erradicação do lixão e recuperação do Parque Ambiental Santa Luzia	hora	50	R$ 200	R$ 10.000,00
Visita Técnica para adequação do projeto às exigências da CETESB para erradicação do lixão e recuperação do Parque Ambiental Santa Luzia	Unidade	10	R$ 40	R$ 4.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 14.000,00**

Fonte: Contrato n. 039/2017.

Analisando a Tabela 10, extrai-se o valor total do contrato de R$ 14.000,00 para elaboração da revisão do projeto em alusão e adequação às exigências da CETESB.

R. Cláudia, nº 239 - Giocondo Orsi
Campo Grande/MS - CEP 79.022-070
(67) 3351-9100
www.dmtr.com.br / contato@dmtr.com.br

3.8 CONTRATO SLC N. 272/2017 – PREGÃO N. 071/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DAS UNIDADES, CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

O Contrato SLC n. 272/2017 – Pregão Presencial n. 071/2017, celebrado em 5 de setembro de 2017, com a empresa L.T. Arte Paisagem Terraplanagem Ltda. EPP, possui como objeto: "*contratação de empresa especializada em manutenção de áreas verdes das unidades, creches e escolas da rede municipal",* possui conforme a Cláusula 02, vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço. Embora, não se tenha acesso à Ordem de Serviço, infere-se que o contrato ainda está vigente, visto que a emissão desta ordem, provavelmente se deu após a assinatura do contrato. A relação de serviços específicos a serem prestados pela contratada é elencada na Tabela 11.

Tabela 11 – Proposta comercial do Contrato SLC n. 272/2017.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
- Contratação de empresa especializada em manutenção de áreas verdes da Merenda Escolar. - Serviços de jardinagem nas partes internas e externas das unidades; - Podas regulares de árvores e arbustos; - Controle manual de erva daninhas; - Roçada interna e externa; - Limpeza de calçadas e grelhas de captação de água, retirando papéis, detritos diversos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente com a retirada dos mesmo do local, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias, observando a legislação ambiental e de medicina e segurança do trabalho. - Total de área livres nas unidades escolares é de 110.873,64 m²	Serviço	1	R$ 237.960,00	R$ 237.960,00

Fonte: Contrato SLC n. 272/2017.

Analisando a na Tabela 11, extrai-se o valor total do contrato de R$ 237.960,00 para execução do serviço em alusão.

3.9 TERMO DE COOPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM E RECICLAGEM DE MATERIAIS

O Termo de Cooperação de Serviços de Coleta, Triagem e Reciclagem de Materiais, celebrado entre a SAEG e a Cooperativa Amigos do Lixo de Guaratinguetá, tem como objeto específico a *"prestação de serviços de coleta, triagem e reciclagem de materiais recicláveis no município"*. O Termo possui prazo de 02 (dois) anos prorrogáveis, ficando como bens vinculados à prestação destes serviços 02 (dois) imóveis pertencentes à municipalidade, bem como um caminhão de carroceria com motorista, combustível e manutenção.

Neste sentido, menciona-se que a Cooperativa Amigos do Lixo foi reconhecida como utilidade pública através da Lei Municipal n. 3.921/2007 e possui as seguintes responsabilidades, expressas no Termo de Cooperação supramencionado:

I. Prestar serviço adequado, conforme previsto nas normas técnicas aplicáveis e no Termo de Cooperação celebrado;
II. Manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à concessão;
III. Prestar contas da gestão do serviço à SAEG e aos usuários;
IV. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
V. Permitir aos encarregados de fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e ás instalações integrantes do serviço, bem como seus registros contábeis;
VI. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
VII. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Ainda, a Cooperativa poderá construir dentro das áreas vinculadas todas as instalações necessárias para a infraestrutura da central de triagem e reciclagem de materiais recicláveis, contanto que todos os projetos sejam previamente aprovados pela SAEG.

Cumpre destacar que o veículo coletor cedido por tempo determinado à Cooperativa Amigo do Lixo de Guaratinguetá foi obtido por intermédio do Termo de Contrato n. 013/2016 – Pregão Presencial n. 150/2015 celebrado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Rodonaves Caminhões Comércio e Serviços Ltda. A Aquisição do veículo se deu através de financiamento (crédito) não reembolsável pelo Banco do Brasil, por intermédio da CETESB e com recurso do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição no valor de R$ 137.900,00. Menciona-se ainda, que a instalação da carroceria do tipo gaiola foi realizada através da Aquisição direta n. 028/2016 celebrado entre a Prefeitura e a empresa Dirceu Martins Araújo – ME.

Complementarmente cita o Contrato de Patrocínio pela BASF S.A para com a Cooperativa Amigos do Lixo de Guaratinguetá cujo objeto foi a reforma do galpão e licenciamento e manutenção dos veículos desta organização de catadores. O valor cedido pela patrocinadora em 12/05/2017 foi de R$ 10.320,00.

4 ANÁLISE DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS EXISTENTES APLICÁVEIS AO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Baseando-se no levantamento efetuado dos contratos realizados pela administração pública de Guaratinguetá/SP, os quais discorreu-se no capítulo 3, observou-se que nos últimos anos o sistema de gestão de resíduos sólidos municipal teve seus serviços prestados por terceiros que têm a incumbência de realizar a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos urbanos; bem como a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos urbanos.

Neste âmbito, destaca-se a participação da CODESG, empresa pública municipal responsável na execução dos serviços de coleta e transbordo de lixo, bem como de limpeza pública (capina, roçada, varrição, manutenção e limpeza de bocas de lobo, pintura de guias e atividades em afins), bem como em operar sistemas que visem à adequada destinação final do lixo, conforme Estatuto adequado pela Lei Municipal n. 4.716/2017. Conforme verificado, esta empresa possui contrato firmado com a Prefeitura Municipal, porém, para a realização do serviço de coleta regular, realizou a locação de veículos coletores e motoristas através de contratos com terceiro.

Ainda, em prol do aprimoramento do manejo dos resíduos sólidos, ações complementares às supramencionadas e que permeiam parcerias e/ou cooperação foram concretizadas, tais como: termo de cooperação de serviços de coleta, triagem e reciclagem de materiais recicláveis, com cessão de área e equipamentos necessários para o desenvolvimento de atividades.

A partir de análise conjunta dos contratos n. 005/2017 e 144/2017, com a CODESG, observa-se que embora cumpram a finalidade estabelecida como objeto contratual, ambos não possuem a formalização de regramentos e previsões específicas passíveis de proporcionar ao município o controle pormenorizado, a aferição de indicadores de desempenho e a aplicação de mecanismos de interferência sobre a contraprestação paga em detrimento da qualidade dos serviços ofertados. O mesmo ocorre em relação ao contrato 069/2014 com a empresa Vale Soluções Ambientais Ltda.

Além disso, não há expressa preconização referente à distinção de responsabilidade de coleta para grandes e pequenos geradores, os quais alguns possuem responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos sólidos gerados como preconiza a Lei Federal n. 12.305/2010. Ou seja, os contratos não especificam que a responsabilidade pelos serviços remunerados pelo poder público se restringe ao manejo dos resíduos sólidos gerados nos próprios estabelecimentos públicos e pelos pequenos geradores. Infere-se que isto não ocorre, até mesmo porque, conforme evidenciado, inexiste no arcabouço legal do município o estabelecimento da distinção de pequenos e grandes geradores.

Há de se frisar que tais contratos se encontram em plena vigência, tendo passado por processo de renovação recentemente. Entretanto, os ajustes pormenorizados nestas contratações serão efetivamente viabilizados a partir da consolidação do PMGIRS e de uma Política Municipal de Resíduos Sólidos robusta que considere, dentre outras temáticas, as responsabilidades aos pequenos e grandes geradores.

Ainda, salienta-se a inexistência de contratos/convênios que envolvam a gestão de resíduos sólidos da construção civil, com exceção do Contrato n. 010/2017 cuja contratação pontual limitou-se a triagem dos resíduos dispostos inadequadamente na Área do Parque Ambiental do Santa Luzia, ou seja, pode-se inferir que certamente há uma problemática no município relacionada à temática, cujas recomendações para que seja resolvida constarão no PMGIRS. Estas certamente envolverão desde a edição de instrumentos legais e normativos, até a contratação de terceiros para o manejo dos resíduos da construção civil dos pequenos geradores e oriundos de obras nos próprios públicos.

Já, no que tange ao manejo dos resíduos das indústrias e do setor agrossilvipastoril, pode-se afirmar que o município carece de adequações a fim de buscar soluções de responsabilidade compartilhada junto aos empreendedores.

5 ANÁLISE INTEGRADA DE ASPECTOS LEGAIS, NORMATIVOS E REGULAMENTADORES POR "EIXOS TEMÁTICOS" / "ASSUNTOS DE INTERESSE AO PLANEJAMENTO"

No presente capítulo, pretende-se discorrer sobre os atos normativos existentes na esfera do município de Guaratinguetá/SP frente aos diversos aspectos legais de instâncias superiores, tais como o Estado e a União, buscando identificar as convergências/divergências e lacunas existentes que direta e/ou indiretamente afetam o planejamento dos serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos. Para tanto, e de modo a estabelecer melhor facilidade a leitura e compreensão, tal análise será apresentada por eixos temáticos delineados nos subcapítulos a seguir.

5.1 RESTRIÇÕES/DETERMINAÇÕES RELACIONADAS À LOCALIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A definição da localização de infraestruturas do sistema de manejo de resíduos sólidos, a *priori,* possui estreita relação com o licenciamento ambiental, uma vez que via de regra, durante as etapas iniciais do mesmo devem ser apresentadas alternativas locacionais, características gerais do meio e do empreendimento, bem como possíveis impactos da inter-relação "empreendimento *versus* meio" de maneira que seja aprovada ou não a localização do empreendimento, para que só então sejam procedidas as outras etapas do licenciamento.

O licenciamento, portanto, consolida-se como um instrumento que possibilita o atendimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), sendo importante que em seu bojo obedeça às diretrizes gerais da Resolução CONAMA n. 001/1986, principalmente o Inciso I, que determina aos projetos em geral a contemplação de alternativas tecnológicas e de localização do empreendimento, confrontando com a sua hipótese de não execução.

Neste âmbito, deve-se analisar de forma integrada as preconizações legais e normativas gerais quanto à localização de determinados empreendimentos do sistema de manejo de resíduos sólidos, diretrizes locais atinentes ao zoneamento correlacionado a fatores específicos (produtos subsequentes), tais como declividade do terreno; distância de coleção hídrica; áreas inundáveis; pedologia; litologia; distâncias de rodovias; uso e ocupação do solo; unidades de conservação; áreas prioritárias, distância de fontes geradoras de resíduos sólidos urbanos; e distância de núcleos habitacionais. Tal análise integrada poderá ser concretizada com auxílio de técnicas de geoprocessamento que permitem simular fatores multicritérios com intuito de definir áreas favoráveis ao aporte de infraestruturas de manejo de resíduos sólidos.

No tocante aos dispositivos legais instituídos no município de Guaratinguetá/SP que direta e/ou indiretamente possam implicar em impedimentos à localização de infraestruturas de manejo de resíduos sólidos, destaca-se em especial o Plano Diretor, instrumento básico da política de planejamento, desenvolvimento e ordenação territorial municipal.

Deste modo, o Plano Diretor dedica seu Capítulo II ao Macrozoneamento que, em uma análise pontual correlata ao presente subcapítulo, permite inferir como áreas de atenção especial, ou seja, que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores de usos e ocupação do solo, as seguintes zonas:

I. Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
II. Zonas Especiais de Proteção Ambiental - ZEPAM;
III. Zonas Especiais de Patrimônio Cultural – ZEPAC.

Considerando o exposto, subtende-se que os locais destinados a: ZEIS, ZEPAM e ZEPAC restringem vários usos, podendo tal restrição se aplicar a infraestruturas referentes ao sistema de manejo de resíduos sólidos.

Por outro lado, as áreas destinadas a Unidades de Conservação (UCs), tanto por determinação da União quanto do Estado, podem implicar em restrições e/ou determinações específicas em relação à localização de dispositivos de sistema de manejo de resíduos sólidos. Assim, verificou-se a existência das seguintes:

- Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira: criada pelo Decreto Federal n. 91.304, de 3 de junho de 1985, é uma unidade de uso sustentável, com objetivo de garantir a conservação do conjunto paisagístico e da cultura regional da Serra da Mantiqueira;
- Área de Proteção dos Mananciais: corresponde à bacia do Ribeirão Guaratinguetá, iniciando no sopé da Serra da Mantiqueira e limites da Macrozona de Proteção Ambiental Permanente, confrontando com parta da área urbana, com objetivo de garantir a renovação de produção de água e restringir o uso urbano para manutenção e preservação das condições de captação, reservação e abastecimento de água no município.

De forma complementar, insta salientar as áreas prioritárias de conservação do Ministério do Meio Ambiente (MMA) que, em Guaratinguetá/SP, refere-se à Área Prioritária para a Conservação Serra da Mantiqueira que, de acordo com a Portaria MMA n. 09, de 23 de janeiro de 2007, possui uma classe de priorização extremamente alta para desenvolvimento de ações voltadas à:

- Conservação *in situ* da biodiversidade;
- Utilização sustentável e componentes da biodiversidade;
- Repartição de benefícios derivados do acesso a recursos genéticos ao conhecimento tradicional associado;
- Pesquisa e inventário sobre a biodiversidade;
- Recuperação de áreas degradas e de espécies sobre-exploradas ou ameaçadas de extinção; e
- Valorização econômica da biodiversidade.

Esta temática deve ser ponderada durante o planejamento a ser estruturado no âmbito do PMGIRS, tanto no sentido de evitar que sejam infringidos os regramentos

atualmente existentes, quanto no aspecto de se evidenciar a importância de que os mesmos estejam convergentes, completos e atualizados para que se evitem problemas futuros relacionados à inadequada localização de empreendimentos.

5.2 DEFINIÇÕES ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DOS PEQUENOS E GRANDES GERADORES E RESPECTIVAS RESPONSABILIDADES

A Lei Federal n. 12.305/2010 dispõe que cabe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, bem como ao gerador a responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos sólidos por ele gerados. Ainda, em seu Art. 20, preconiza que alguns geradores devem elaborar instrumentos específicos norteadores do gerenciamento dos resíduos sólidos e, em seu Art. 19, dispõe que incumbe ao município a identificação daqueles geradores que devem elaborar seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos (devendo isso ser feito no âmbito do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos).

Complementarmente, em seu Art. 30 institui a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores e comerciantes, os consumidores e os titulares de serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos. No âmbito da responsabilidade compartilhada, segundo o Art. 36 da mencionada Lei, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos [...], realizar atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do Parágrafo 7 do Art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial.

A nível estadual, a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo (PERS/SP), em seu Art. 48, define como responsáveis pela gestão dos resíduos seus próprios geradores, definindo também em seu Parágrafo Único que: equipara-se ao gerador o órgão municipal e/ou entidade responsável pela coleta, tratamento e disposição final dos resíduos urbanos.

Em linhas gerais, observa-se a convergência das disposições a nível federal e estadual conferindo responsabilidades aos geradores de resíduos. Entretanto, especificações atinentes ao porte e/ou classificação dos pequenos e grandes geradores não são delineadas em nenhum dos instrumentos legais citados, cabendo mais especificamente ao município deliberar sobre tal temática a partir da caracterização das fontes geradoras (tipo de resíduo, volume, peso, entre outros).

No arcabouço legal do município de Guaratinguetá/SP não foi encontrado dispositivo que tratasse desta matéria, possivelmente pela inexistência deste regramento, inclusive no âmbito do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico aprovado pelo Decreto Municipal n. 8.102/2016. A exceção refere-se à tipologia de Resíduos da Construção Civil (RCC) e Resíduos Volumosos (RVol), cuja Lei Municipal n. 3.978/2007, que institui o Plano Integrado de Gerenciamento e o Sistema de Gestão Sustentável destes resíduos, estabeleceu, em seu Art. 12, o disciplinamento dos geradores, estabelecendo a categorização em “pequenos volumes (menor que 1,0 m³)” e “grandes volumes (maior que 1,0 m³)” para fins de destinação final ambientalmente adequada.

Tendo em vista a redação definida pela Lei Federal n. 12.305/2010 no Art. 13, combinado com o disposto no Art. 20, subentende-se que a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos específico seja obrigação legal de distintos geradores de resíduos, responsabilidade esta que pode ser associada ao porte do empreendimento e/ou à natureza dos resíduos, composição ou volume gerado. Neste contexto, observa-se a importância de o município dispor matéria sobre o assunto, uma vez que pode estar com sobrecarga de responsabilidades associadas à gestão e ao gerenciamento de resíduos que não fazem parte de sua competência, o que por sua vez podem elevar os gastos públicos, onerando incoerentemente o erário. Importante ainda que o município, além de dispor sobre quais geradores são obrigados a elaborar instrumentos específicos norteadores das práticas de gerenciamento de resíduos sólidos, defina qual conteúdo deve constar no plano e em que momento deve ser apresentado e atualizado.

Cumpre observar que, em linhas gerais, o subsídio para a classificação legal dos geradores permeia a identificação dos resíduos sólidos gerados no território municipal, contendo a origem, volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação. Isto será alcançado no decorrer do trabalho, precisamente no Produto 3 – Diagnóstico da Situação dos Resíduos Sólidos do Município de Guaratinguetá/SP.

Conhecendo a realidade do município, ter-se-á condições de, nas etapas de planejamento, embasar tanto as classificações em pequenos e grandes geradores de variadas tipologias de resíduos sólidos, quanto de sugerir os regramentos a serem aplicados para cadastramento dos mesmos e orientar as exigências acerca de planos de gerenciamento de resíduos sólidos. Dessa maneira, será possível instruir o município para que seja efetivada a responsabilização dos geradores, sejam grandes ou pequenos, na medida cabível e legal, bem como orientá-lo na busca pela efetivação da responsabilidade compartilhada de maneira a dar cumprimento à Lei Federal.

No que tange aos resíduos de serviços de saúde, menciona-se a Lei Complementar Municipal n. 43/2017 que regulamenta a cobrança desse grupo de geradores, que deverá observar que:

I. Cada estabelecimento gerador de resíduos de saúde receberá uma classificação específica, de acordo com o porte do estabelecimento gerador e a quantidade de geração potencial de resíduos, conforme as faixas estabelecidas no Anexo VI da Lei;
II. Caberá aos contribuintes a declaração quanto à classificação nas faixas especificadas no Anexo VI da Lei.

5.3 EXISTÊNCIA E CONFORMIDADE LEGAL DE METODOLOGIA DE COBRANÇA PELOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O Inciso II do Art. 45 da Constituição Federal autoriza a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios a instituírem taxas sobre os serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à disposição. Observa-se que, constitucionalmente, a cobrança de tal taxa deve seguir o Princípio da Retributividade, ou seja, pagamento na proporção do uso do serviço.

A PNSB estabelece, no Art. 29, que os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços, podendo ocorrer na forma de taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

O Art. 35 da PNSB, estabelece que as taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

I. O nível de renda da população da área atendida;
II. As características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;
III. O peso médio ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

A implantação de taxas e tarifas para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são alvos de diversos questionamentos quanto à legalidade e constitucionalidade da cobrança. Neste aspecto, o Supremo Tribunal Federal se manifestou acerca do assunto através da Súmula Vinculante[4] n. 19 que define que a taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o Art. 145, II da Constituição Federal.

Complementarmente, cita-se a Súmula Vinculante n. 29, que dispõe ser constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo próprio de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

Indo ao encontro das preconizações nacionais atinentes ao assunto, a PERS/SP, em seu Art. 29, prevê como atribuição do Estado estimular os municípios a atingirem a autossustentabilidade econômica dos seus sistemas de limpeza urbana, mediante orientação para a criação e implantação de mecanismos de cobrança e arrecadação compatíveis com a capacidade de pagamento da população.

No que tange ao âmbito municipal, a Lei Municipal n. 21, de 23 de abril de 1948, instituiu a taxa de limpeza das vias públicas e remoção do lixo, escórias e resíduos domiciliares, incidindo sobre todos os prédios urbanos situados nas vias públicas onde a Prefeitura, diretamente ou por empresa concessionária, oferecia os serviços de limpeza urbana, que deviam pagar a taxa no ato do pagamento do imposto predial.

Após mais de 50 anos decorridos da Lei supramencionada, o Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal n. 024/2006) instituiu, em seu Art. 82, que fazem parte do Sistema Tributário do município as taxas decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, sendo estes:

[4] Segundo o Senado Federal, a súmula vinculante é um mecanismo que obriga juízes de todos os tribunais a seguirem o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal sobre determinado assunto com jurisprudência consolidada. Com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a súmula vinculante adquire força de lei e cria um vínculo jurídico, não podendo mais, portanto, ser contrariada.

I. Coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares;
II. Coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo comercial, industrial e de prestadores de serviço;
III. Coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

Ainda, a Lei Complementar Municipal n. 24/2006 dedica as Seções II à V para tratar especificamente da Taxa de Lixo e dispõe que esta será calculada considerando o custo dos serviços desde a coleta até a disposição adequada, com seus valores expressos em reais. Ainda dispõe que a base de cálculo das taxas de serviços públicos é o custo do serviço, sendo o valor da taxa obtido pelo rateio do custo da prestação dos serviços entre os contribuintes.

Adicionalmente, a Lei Complementar Municipal n. 43, de 11 de dezembro de 2017, modificou dispositivos do Código Tributário Municipal e, dentre tais modificações, instituiu, em seu Art. 2º, que a Taxa de Lixo será arrecadada e administrada pela SAEG, sendo *"calculada por imóvel, através da multiplicação do custo unitário dos serviços prestados ou colocados à disposição"* e devendo ser revisada anualmente pela SAEG.

Além destas modificações, a Lei Complementar Municipal n. 43/2017 alterou o Art. 228, Inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 24/2006, que antes trazia a base de cálculo da Taxa de Lixo como sendo através da multiplicação do custo unitário dos serviços prestados ou colocados à disposição por metro quadrado da área construída do imóvel. Já a redação dada pela lei atual estabelece que a Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar (RSD) e a Taxa de Coleta de Lixo Industrial (RSI) serão calculadas, por imóvel, através da *"multiplicação do custo unitário dos serviços prestados ou colocados à disposição"*, isto é, não estabelece de forma esclarecedora as métricas utilizadas na base de cálculo, como por exemplo, o metro quadrado da área construída.

Neste contexto, cabe ressaltar que, de acordo com informações disponibilizadas pelo Grupo de Acompanhamento, atualmente a taxa é cobrada conforme descrito anteriormente, isto é, calcula-se o custo unitário e multiplica-se à metragem quadrada das residências, as quais a Prefeitura mantém um cadastro imobiliário atualizado. Assim, obtém-se a taxa de resíduos a ser paga por cada imóvel localizado em Guaratinguetá através da multiplicação entre metragem quadrada e o custo unitário.

Desta forma, elucida-se novamente que o texto da Lei Complementar Municipal n. 43/2017 necessita de complementações e detalhamentos maiores acerca deste cálculo.

Já no que tange às diferenciações entre as três tipologias de resíduos abordadas pela legislação, o Art. 226 do Código Tributário Municipal estabelece que a taxa de coleta de resíduos domiciliares é devida pelas pessoas proprietárias de imóveis urbanos, enquanto que a taxa de coleta de resíduos comerciais, industriais e de prestadores de serviços é devida pelas pessoas físicas e/ou jurídicas geradoras destes tipos de resíduos, quando o serviço for efetivamente prestado ou colocado à disposição.

No que tange à taxa de resíduos de serviços de saúde, esta foi modificada pela Lei Complementar Municipal n. 43/2017, e é devida pelas pessoas físicas e/ou jurídicas

geradoras de resíduos de saúde, quando tais serviços forem efetivamente prestados ou colocados à disposição do contribuinte gerador de resíduos de saúde, respeitando os critérios constantes no Anexo VI da mesma Lei. Ainda de acordo com a supramencionada Lei, os geradores de resíduos de serviços de saúde deverão observar que:

I. Cada estabelecimento gerador de resíduos de saúde receberá uma classificação específica, de acordo com o porte do estabelecimento gerador e a quantidade de geração potencial de resíduos, conforme as faixas estabelecidas no Anexo VI da Lei;
II. Caberá aos contribuintes a declaração quanto à classificação nas faixas especificadas no Anexo VI da Lei.

Ressalta-se que, observando-se o Anexo VI da Lei Complementar Municipal n. 43/2017 e o texto constante em seu conteúdo, não há descrição da periodicidade da geração de resíduos para cada faixa classificada, isto é, se a quantidade de massa gerada (kg) estabelecida é calculada por dia ou por mês, por exemplo. Esta é uma indicação importante para que o estabelecimento gerador seja classificado corretamente, a fim de não causar onerários incoerentes ao Poder Público e, também, para que este não seja cobrado indevidamente.

Desta forma, em uma análise puramente jurídica, o arcabouço legal municipal na temática atinente à cobrança pelos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é parcialmente convergente com as preconizações federais e estaduais, devendo isto ser objeto de recomendações na alçada do planejamento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a partir da análise combinada deste fator com o econômico, buscando avaliar a sustentabilidade do sistema tanto atual quanto planejado.

5.4 EXISTÊNCIA E CONFORMIDADE LEGAL DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A Lei Federal n. 11.445/2007 prevê a existência de mecanismos de regulação para os serviços que integram o saneamento básico, incluindo, portanto, aqueles relativos à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com o intuito de estabelecer normativos que prezem pela adequada qualidade dos serviços e contribuam para a satisfação dos usuários, bem como buscando garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas, prevenir e reprimir o abuso do poder econômico e definir tarifas que assegurem a qualidade dos serviços com equilíbrio econômico e financeiro dos contratos.

Os entes reguladores possuem natureza autárquica de regime especial, pois, suas ações de regular, controlar e fiscalizar os serviços sob sua tutela de atuação, conforme a Lei supramencionada, devem ser consubstanciadas e garantidas através da independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora. Portanto, para que o exercício e as decisões do ente regulador sejam realizados de forma plena, suas funções necessitam atender ao crivo da independência, transparência e tecnicidade.

Neste sentido, menciona-se que o município de Guaratinguetá instituiu a Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Água, Esgotos e Resíduos de

Guaratinguetá (ARSAEG) através da Lei Municipal n. 3.933, de 18 de junho de 2007, a qual possui, dentre outras competências, a responsabilidade de fiscalizar a SAEG no cumprimento de suas obrigações, fiscalizar a qualidade dos serviços por meio de indicadores e procedimentos amostrais e fiscalizar as providências relativas às queixas e reclamações dos usuários. O Art. 6, da referida lei cita que a ARSAEG é dotada de independência decisória e autonomia administrativa, funcional, técnica, orçamentária, financeira e poder de polícia, devendo observar os princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

5.5 EXISTÊNCIA E CONFORMIDADE LEGAL DO CONTROLE SOCIAL

Considerando a necessidade de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas relacionadas aos resíduos, o controle social e o direito da sociedade à informação são princípios da PNRS.

Em harmonia ao disposto a nível federal, o Estado de São Paulo a partir da PERS/SP estabelece como princípio e objetivo em seu Art. 2, Inciso VII a garantia da sociedade e direito à informação pelo gerador sobre o potencial de degradação ambiental dos produtos e o impacto na saúde pública, sendo previsto em seu Parágrafo Único que para alcançar os objetivos colimados caberá ao poder público em parceria com a iniciativa privada, (...), 15 - promover a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, apoiando a concepção, implementação e gerenciamento dos sistemas de resíduos sólidos com participação social e sustentabilidade.

O controle social se vincula à existência de órgãos colegiados municipais específicos para tratarem de matérias sobre resíduos sólidos ou comuns, desde que, dentre suas competências, sejam vinculadas ações de acompanhamento no desenvolvimento e execução de políticas de saneamento em todas suas vertentes e/ou específicas às matérias acerca de resíduos sólidos.

A análise dos dispositivos legais existentes no município de Guaratinguetá/SP que criam conselhos municipais resultou na existência do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), instituído pela Lei Municipal n. 4.168/2009, e do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Guaratinguetá (CDESG), criado pela Lei Municipal n. 4.800/2017. Entretanto, em suas atribuições elencadas na Leis supramencionadas, não se verificou nenhuma ação que atenda o controle social exigido pela Lei Federal n. 11.445/2007 e n. 12.305/2010. Desta forma, em etapa de planejamento, poderão ser sugeridas diferentes alternativas para garantir o efetivo controle social, envolvendo ou a alteração da referida lei, incrementando as atribuições do COMAM e/ou do CDESG ou, até mesmo, a criação de um órgão específico para o controle social aplicável ao sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como deverá ser recomendado que o referido órgão tenha no mínimo a composição recomendada pela Lei Federal n. 11.445/2007.

5.6 EXISTÊNCIA DO ARCABOUÇO LEGAL NECESSÁRIO À ESTRUTURAÇÃO DE DIFERENTES E INOVADORAS FORMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Conforme ditado pela Constituição Federal de 1988, compete aos municípios legislar, organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, nos quais se insere o conjunto de atividades relacionadas à gestão de resíduos sólidos, em específico à limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos.

Nesta conjuntura, a Lei Nacional do Saneamento Básico (Lei Federal n. 11.445/2007) estabelece as diretrizes básicas para a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Tais serviços são compostos pelas atividades

de: coleta, transbordo e transporte dos resíduos; triagem para fins de reuso ou reciclagem; tratamento, incluindo a compostagem, e disposição final dos resíduos. Incluem-se, ainda, os relacionados ao lixo originário da varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros serviços de limpeza pública urbana.

Portanto, a titularidade da prestação é do município, podendo estes serviços serem administrados e prestados de diferentes formas conforme opção de tal ente competente. Neste sentido, o Quadro 20 relaciona as possíveis formas de gestão dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.

Quadro 20 – Possibilidades para a prestação dos serviços públicos que compõe a gestão dos resíduos sólidos.

GESTÃO	FORMA DE PRESTAÇÃO
Pública	Execução direta ou indireta pela administração pública.
Pública Associada	Mediante consórcios públicos, convênio associativo ou cooperação.
Público-Privada	Contratação direta de prestação dos serviços, Concessão Privada ou Parcerias Público-Privadas.

Fonte: Autores.

Com base no exposto, nota-se que, para cada modelo de gestão, existem diferentes formas de prestação dos serviços públicos. Na gestão pública, a prestação dos serviços pelo titular pode ocorrer diretamente, através da própria administração pública, ou indiretamente, por meio de autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista. Já no tocante à gestão pública associada, a execução dos serviços pode ocorrer mediante soluções consorciadas entre diferentes titulares, ou através de convênio associativo ou cooperação.

Com relação à gestão público-privada, ressalta-se que a contratação direta de prestação dos serviços, possibilita ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos contratar cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, dispensando licitação[5], nos termos do Inciso XXVII do Art. 24 da Lei Federal n. 8.666/1993.

Já o modelo de concessão privada se refere à contratação de empresas terceirizadas para prestação dos serviços públicos por tempo determinado. Outra possibilidade para a prestação dos serviços públicos são as Parcerias Público-Privadas (PPP), que podem ocorrer através de contratos de concessão onde o parceiro privado se responsabiliza pelos investimentos da infraestrutura necessária para a oferta de um serviço, bem como pela efetiva prestação do mesmo, sendo que a amortização e remuneração dos valores investidos são viabilizadas pela cobrança de tarifas dos usuários e de subsídio

[5] É dispensável a licitação na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública (inciso XXVII, art. 24, Lei Federal n. 8.666/1993).

público (Concessões Patrocinadas[6]) ou integralmente bancadas pela administração pública (Concessões Administrativas[7]).

O modelo de prestação de serviços públicos através de PPPs é regulamentado pela Lei Federal n. 11.079/2004 (Lei das PPPs) e amplia o conceito das concessões comuns (Lei Federal n. 8.987/1995), disciplinando a concessão patrocinada e a concessão administrativa. A disciplina legal dessas diversas formas de parcerias não se restringe à Lei das PPPs, mas se encontra em diversos diplomas normativos, conjuntamente às demais formas de prestação de serviços, as quais são elencadas no Quadro 21 a seguir, a âmbito federal.

Quadro 21 – Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito federal direta e/ou indiretamente relacionados às formas de prestação de serviços públicos.

NORMATIVA	DESCRIÇÃO
Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993	Regulamenta o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995	Disciplina o regime geral das Concessões de Serviços Públicos.
Lei Federal n. 9.637, de 15 de maio de 1998	Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.
Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999	Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.
Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004	Normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.
Portaria STN n. 614, de 21 de agosto de 2006	Estabelece normas gerais relativas à consolidação das contas públicas aplicáveis aos contratos de parceria público-privada – PPP, de que trata a Lei Federal n. 11.079/2004.
Lei Federal n. 12.712, de 30 de agosto de 2012	Autoriza a União a participar de fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto.
Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014	Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.
Decreto Federal n. 8.428, de 02 de abril de 2015	Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.
Lei Federal n. 13.529, de 4 de dezembro de 2017	Dispõe sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas; altera a Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada na administração pública, a Lei .o 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), e a Lei n. 12.712, de 30 de agosto de 2012, que autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF).

6 Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado (§ 1º, art. 2º, Lei Federal n. 11.079/2004).

7 Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens (§ 2º, art. 2º, Lei Federal n. 11.079/2004).

Fonte: Brasil.

Já no âmbito do Estado de São Paulo, merecem destaque os diplomas normativos relacionados às contratações em geral, concessões e parcerias público-privadas, expostos no Quadro 22 a seguir.

Quadro 22 – Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito estadual direta e/ou indiretamente relacionados às formas de prestação de serviços públicos.

NORMATIVA	DESCRIÇÃO
Lei Estadual n. 6.544, de 22 de novembro de 1989	Dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica.
Lei Estadual n. 7.835, de 08 de maio de 1992	Dispõe sobre o regime de concessão de obras públicas, de concessão e permissão de serviços públicos e dá providências correlatas.
Decreto Estadual n. 40.000, de 16 de março de 1995	Institui o Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infraestrutura e dá providências correlatas.
Lei Estadual n. 9.361, de 05 de julho de 1996	Cria o Programa Estadual de Desestatização - PED, sobre a Reestruturação Societária e Patrimonial do Setor Energético.
Decreto Estadual n. 41.150, de 13 de setembro de 1996	Atribui ao Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED a gestão do Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infraestrutura, institui a Secretaria Técnica e Executiva no âmbito do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização e dá providências correlatas.
Lei Complementar Estadual n. 846, de 04 de junho de 1998	Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.
Lei Estadual n. 11.598, de 15 de novembro de 2003	Estabelece disposições relativas às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.
Lei Estadual n. 11.688, de 19 de maio de 2004	Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP) e dá outras providências.
Decreto Estadual n. 48.867, de 10 de agosto de 2004	Regulamenta a Lei Federal n. 11.688, de 19 de maio de 2004, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP e dá outras providências.
Lei Federal n. 12.300, de 16 de março de 2006	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes.
Decreto Estadual n. 52.152, de 11 de setembro de 2007	Institui a Comissão de Acompanhamento de Contratos de Parcerias Público-Privadas, celebrados pelo Estado de São Paulo ou por quaisquer entidades da Administração indireta.
Lei Complementar Estadual n. 1.025, de 07 de dezembro de 2007	Transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, dispõe sobre os serviços públicos de saneamento básico e de gás canalizado no Estado, e dá outras providências.
Instrução Normativa TCE n. 01, de 10 de dezembro de 2008	Dispõe sobre procedimentos relativos à contratação no âmbito estadual a serem fiscalizados pelo TCE.
Decreto Estadual n. 54.010, de 12 de fevereiro de 2009	Dispõe sobre a obrigatoriedade da inversão de fases prevista no artigo 40, da Lei estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1.989, nas licitações realizadas no âmbito da Administração direta e indireta, inclusive as sociedades de economia mista, do Estado de São Paulo, nas modalidades concorrência, tomada de preços ou convite.
Decreto Estadual n. 61.371, de 21 de julho de 2015	Institui procedimento alusivo à apresentação, à análise e ao aproveitamento de estudos, encaminhados pela iniciativa privada ou por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, e dá providências correlatas.

Fonte: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

De maneira geral, observa-se que o arcabouço legal existente para as diferentes formas de prestação de serviço no Estado de São Paulo disciplina as diretrizes e objetivos a serem perseguidos pela execução dos diferentes modos de gestão, com destaque para o direcionamento atual do governo estadual, que está voltado para os projetos de PPP através da criação do Programa Estadual de PPP.

No âmbito municipal, destaca-se o Art. 54 da Lei Municipal n. 3.933/2007, o qual autoriza a contratação de PPP pela SAEG, desde que precedida de concorrência pública,

para a prestação exclusiva dos serviços de esgotamento sanitário no território urbano do município de Guaratinguetá, nos ternos da Lei Federal n. 11.079/2004. O Art. 55 dispõe, ainda, que a contratação de PPP terá o prazo de duração de 30 (trinta) anos, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas no contrato de PPP. Analisando o referido instrumento legal, observa-se que não existe a previsão de autorização de contratação via PPP para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Complementarmente, cita-se a Lei Municipal n. 3.404, de 10 de dezembro de 1999, que autoriza o município de Guaratinguetá a celebrar consórcio com outros municípios para outorga, em conjunto, de concessão de serviços púbicos relativos à destinação final de resíduos sólidos urbanos. Segundo o Art. 3º desta Lei, o instrumento de consórcio deverá observar as seguintes normativas:

I. Seu prazo de vigência não poderá ser superior a 20 (vinte) anos, prorrogáveis, por acordo dos Municípios, por igual período;
I. A retirada de um Município do consórcio não impedirá sua continuidade com os demais consorciados;
II. Cada Município consorciado pagará diretamente à concessionária a tarifa devida pelo recebimento de seus resíduos sólidos;
III. O consórcio será solidariamente responsável pelos danos causados a terceiros e à concessionária, sendo que cada Município responderá perante o consórcio pelos prejuízos que lhe forem causados.

Diante do exposto, nota-se que não há dispositivos legais especificamente dedicados a disciplinar e promover a prestação dos serviços públicos mediante contrato de PPP e que, em específico, subsidiem a aplicação deste modelo de gestão para os serviços de limpeza pública e o manejo de resíduos sólidos. Deste modo, recomenda-se a instituição de legislação exclusiva voltada às tratativas de contratação de PPP no âmbito do município de Guaratinguetá, caso este modelo seja apontado como o mais viável por estudos de modelagem e análise de viabilidade técnica, econômica e jurídica.

6 SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS OBSERVADOS EM TERMOS DE CONVERGÊNCIA, LACUNAS E DEMANDAS

Diante do exposto ao longo do presente produto, convergências, incongruências e lacunas entre os dispositivos legais (federal, estadual e municipal) notoriamente foram discutidas. Isto posto, implicou em questões a serem tratadas na esfera do legislativo municipal, principalmente no tocante à instituição de atos legais inicialmente notados como ausentes e que são necessários à adequada gestão dos resíduos sólidos, conforme preconizam os dispositivos legais correlatos à temática a nível federal e estadual.

Por conseguinte, expõe-se no Quadro 23 as lacunas a serem preenchidas pelos atos legais a nível municipal, bem como as incongruências a serem corrigidas. Entretanto, ressalta-se que são observações iniciais, as quais poderão ser ajustadas e/ou incrementadas ao longo do desenvolvimento dos demais produtos que constituem o PMGIRS de Guaratinguetá/SP, sendo estes determinantes para propostas de leis em pormenores, a exemplo cita-se as definições dos pequenos e grandes geradores das diversas tipologias de resíduos a que cabe tal classificação, que serão mais assertivas e aplicáveis em relação à realidade municipal após ter-se em mãos um diagnóstico mais específico do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos municipal.

Quadro 23 – Lacunas normativas a serem preenchidas por dispositivos legais a nível municipal.

LEGISLAÇÃO	CATEGORIA	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
Política Municipal de Resíduos Sólidos (Inexistente)	Proposta de criação de instrumento legal	Instituição da Política Municipal de Resíduos Sólidos.	Inexistência de instrumento legal que institua a Política Municipal de Resíduos Sólidos
	Contemplar na redação	Grandes Geradores de Resíduos da Construção Civil e Demolição: os proprietários ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos da construção civil e demolição, tais como: entulho, terra e materiais de construção.	As definições legalmente instituídas para os pequenos e grandes geradores possibilitam determinar os responsáveis pela gestão dos resíduos sólidos gerados no âmbito municipal, viabilizando a promoção da correta responsabilização dos geradores na proporção devida, evitando ônus ao erário descabidos devido à assunção de obrigações pelo titular que não lhes cabem.
		Grandes Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde: são pessoas físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, que geram resíduos sólidos caracterizados como provenientes da prestação de serviços de saúde.	
		Grandes Geradores de Resíduos Domiciliares, Comerciais e de Prestadores de Serviços: são pessoas físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, cuja geração de resíduos sólidos caracterizados como resíduos Classe II pela NBR 10.004:2004.	
		Pequenos Geradores de Resíduos da Construção Civil e Demolição: os proprietários ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como: entulho, terra e materiais de construção.	
		Pequenos Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde: são pessoas físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais,	

LEGISLAÇÃO	CATEGORIA	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
Política Municipal de Resíduos Sólidos (Inexistente)		entre outros, que geram resíduos sólidos caracterizados como provenientes da prestação de serviços de saúde.	
		Pequenos Geradores de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Prestadores de Serviço: são pessoas físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, cuja geração de resíduos sólidos caracterizados como resíduos Classe II, pela NBR 10.004:2004.	
		Especificações em termos de massa e volume caracterizadoras de pequenos e grandes geradores de Resíduos Sólidos.	
Lei da instituição da taxa referente ao manejo de resíduos sólidos urbanos	Instituição de instrumento legal em formato de Lei Complementar ou adequação dos dispositivos legais existentes	Criação de nova taxa ou adequação da cobrança atual referente ao manejo de resíduos sólidos urbanos com estabelecimento de mecanismos de cálculo que deixe claro a forma de divisibilidade desta cobrança.	Buscar subsídio à sustentabilidade econômico-financeira mediante a remuneração pela cobrança dos serviços, em consonância ao estabelecido pela PNSB em seu Art. 29.
Programa de Parceria Público-Privada (Instituição de lei específica)	Proposta de criação de instrumento legal específico caso este modelo seja apontado como o mais viável por estudos de modelagem e análise de viabilidade técnica, econômica e jurídica	A contratação através de PPP é orientada através da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004 que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parcerias público-privadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Contudo, na análise do arcabouço municipal não foram identificados instrumentos legais que possibilitem e regulamentem o procedimento de implementação desta contratação sempre que tiver viabilidade econômica assegurada. Sugere-se a criação e implementação de legislação específica para regramento de tal procedimento em nível municipal respeitando as linhas gerais traçadas pela legislação federal e estadual, bem como referencia-se que toda concessão via PPP que envolva dispêndio de recursos públicos deve obter autorização específica da Câmara dos Vereadores via lei para que seja efetivamente licitada.	A contratação na modalidade de Parcerias Público Privada (PPP) vem se apresentando como uma solução para a melhoria da eficiência, otimização do planejamento e projeto, implementação de infraestruturas de maior qualidade com diluição dos investimentos e minimização dos custos públicos. Portanto, caso seja demostrado por estudos de modelagem e análise de viabilidade técnica, econômica e jurídica, que tal forma de gestão do sistema de manejo de resíduos sólidos é o mais adequado para o município, deve ser instituída lei específica autorizando PPP em tal área.
Fundo Garantidor de	Proposta de criação	Com a instituição de uma PPP, caso	Pretende-se com isso

LEGISLAÇÃO	CATEGORIA	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
Parcerias Público Privadas e Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas (Inexistente)	de instrumento legal	este modelo seja apontado como o mais viável por estudos de modelagem e análise de viabilidade técnica, econômica e jurídica, é necessário criar um sistema organizacional em termos financeiros e de gestão adequado ao sucesso deste programa, incluindo no mesmo a instituição de legislação específica de criação do Fundo Garantidor de Parcerias Público Privadas, bem como de Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas.	organizar o sistema em termos gerenciais e financeiros, bem como disciplinar a estrutura de garantia, buscando estimular a participação do setor privado nos certames (principalmente em tempos de crise), almejando viabilizar a melhor contratação para o poder público a partir da majoração da concorrência tendo em vista atratividade do negócio quando bem estruturado em termos de garantia de pagamento.
Zoneamento, uso e ocupação do solo (Lei Municipal n. 1.925/1986)	Atualização da redação	Atualizar o zoneamento de acordo com o Macrozoneamento Municipal proposto no Plano Diretor (Lei Complementar Municipal n. 006/2006).	O Plano Diretor publicado após a Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação traz redação que inclui Macrozonas que não se compatibilizam a Lei Municipal n. 1.925/1986. Portanto, os documentos legais encontram-se desconexos, cabendo atualização.
Plano Diretor (Lei Complementar Municipal n. 006, de 22 de outubro de 2006)	Revisão do Plano Diretor	Revisão do conteúdo, conforme preconiza a Lei Federal n. 10.257/2001 (Estatuto das Cidades).	A Lei Federal n. 10.257/2001 preconiza que o Plano Diretor seja revisto, pelo menos, a cada dez anos.
Regimento Interno do COMAM (Lei Municipal n. 4.168/2009) e/ou Regimento Interno do CDESG (Lei Municipal n. 4.800/2017)	Inclusão de redação no Art. 3º	Estabelecer mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas relacionadas aos resíduos.	Garantir o controle social, bom como o direito da sociedade à informação, conforme preconiza a PNRS.
Lei que disponha sobre a organização e estrutura administrativa da Prefeitura Municipal	Atualização e modificação da redação	Redação de nova Lei que atualize e modifique a organização e estrutura administrativa da Prefeitura, bem como estabeleça as diretrizes de gestão e competências dos órgãos da administração direta e indireta, modificando e atualizando as diversas leis municipais anteriores.	Não existe legislação atualizada que defina a estrutura administrativa compatível com a exercida pelo poder executivo atualmente. Há necessidade de definição expressa das reponsabilidades atribuídas aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta

LEGISLAÇÃO	CATEGORIA	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
			em um instrumento legal, de maneira que se facilite o entendimento do funcionamento do mesmo por todos os interessados e se evite sobreposição de responsabilidades ou até mesmo ausência de responsabilização por assuntos importantes. Frisa-se que as grandes alterações realizadas na organização administrativa foram promulgadas nas Leis Municipais n. 4.761/2017 e n. 4.810/2017. Há ainda outras legislações anteriores e posteriores a estas que criaram, desmembraram e extinguiram órgãos da estrutura administrativa.

Fonte: Autores.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fundamentado nas análises sobre as legislações discorridas nos âmbitos, federal, estadual e municipal que direta e/ou indiretamente dispõem acerca da gestão de resíduos sólidos, infere-se que o arcabouço legal de Guaratinguetá/SP necessita de adequações, objetivando convergir dispositivos legais dos variados âmbitos, bem como suprir as lacunas legais e normativas existentes no tocante direta ou indiretamente à temática resíduos sólidos. Neste contexto, de forma preliminar, é possível delinear como pontos centrais os seguintes aspectos evidenciados:

I. **Orçamento Municipal:** apresentou um equilíbrio orçamentário, no qual as despesas públicas entre os anos de 2010 e 2017 não superaram as respectivas receitas do período;
II. **Estrutura administrativa:** existência de legislação desatualizada quanto à atual estrutura administrativa, bem como das responsabilidades atribuídas a cada repartição;
III. **Organização Territorial:** apresentou incoerência entre o Plano Diretor Municipal e a Lei de Uso e Ocupação do Solo, sendo necessárias modificações legais na supramencionada lei de forma a estabelecer uma convergência entre os atos normativos existentes. Frisa-se que o referido Plano Diretor se encontra desatualizado, tendo em vista que o Estatuto das Cidades preconiza que o mesmo deve ser atualizado a cada dez anos e o disponível no município foi elaborado em 2006;
IV. **Contratos e convênios:** a ausência de aprofundamento dos parâmetros técnicos dos serviços contratados a serem considerados nos Projeto Básico e/ou Termo de Referência, bem como da confecção de instrumento convocatório (Edital), os quais, se não estiverem bem estruturados com todas as informações pertinentes, podem prejudicar os princípios fundamentais da contratação pública, considerando a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento sustentável. Neste sentido, ressalta-se a fragilidade da existência de contratos anuais relacionados aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que constituem serviços essenciais à população e que, se mal geridos, recaem em problemas e /ou danos à saúde pública;
V. **Pequenos e grandes geradores de resíduos sólidos:** a ausência de classificação dos geradores de resíduos (em consonância com tipologia, porte, massa e volume de dejetos produzidos), bem como da devida responsabilização destes em consonância aos preceitos da PNRS finda na necessidade de dispositivos legais que normatize tais assuntos;
VI. **Cobrança pelos serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos:** foi observada a existência de instituição da cobrança pelos serviços de coleta e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e

industriais e de serviços de saúde. Porém, constatou-se lacunas nas legislações pertinentes ao tema, uma vez que incorreram dúvidas acerca da metodologia de cálculo da taxa, bem como a ausência da periodicidade dos quantitativos estabelecidos para resíduos de serviços de saúde - que não foi elencada nos dispositivos legais, podendo oferecer margem a outras interpretações que onerem a municipalidade inadequadamente;

VII. **Regulação dos serviços de limpeza:** existência de ato legal instituindo a Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá (ARSAEG) – Lei Municipal n. 3.933/2007;

VIII. **Controle Social:** mecanismos de acompanhamento no desenvolvimento e execução de políticas de saneamento que convergem à garantia de participação social neste processo não se encontram instituídos, se considerada a temática especificamente correlata ao manejo de resíduos sólidos; e

IX. **Inovações nas formas de prestação de serviços:** inexistência de dispositivos legais específicos que estabeleçam regramentos em termos de estruturação de Parceria Público-Privada (PPP).

Em síntese, as lacunas supramencionadas podem ser associadas à inexistência de instrumentos legais que instituam e regulamentem, com detalhamentos e normativos específicos, a Política Municipal de Saneamento Básico e a Política Municipal de Resíduos Sólidos, de forma a definir os regramentos gerais e específicos em Guaratinguetá/SP.

Frente ao exposto, evidencia-se que na etapa de construção do planejamento propriamente dito, é imprescindível que se estruture um programa dotado de ações para promoção da complementação e convergência do arcabouço legal municipal, de maneira a viabilizar a estrutura legal e normativa necessária para garantir a efetivação do planejado.

REFERÊNCIAS

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 8.419:1992**. Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos – Procedimento (Errata 1996). Rio de Janeiro, 1996.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 8.843:1996**. Aeroportos - Gerenciamento de resíduos sólidos. Rio de Janeiro, 1995.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 10.004:2004**. Resíduos sólidos – Classificação. Rio de Janeiro, 2004.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 10.007:2004**. Amostragem de resíduos sólidos. Rio de Janeiro, 2004.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 10.157:1987**. Aterros de resíduos perigosos - Critérios para projeto, construção e operação – Procedimento. Rio de Janeiro, 1987

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 11.682:2009**. Estabilidade de encostas. Rio de Janeiro, 2009.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 12.235:1992**. Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento. Rio de Janeiro, 1992.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 12.980:1993**. Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos – Terminologia. Rio de Janeiro, 1993.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 13.463:1995**. Coleta de resíduos sólidos. Rio de Janeiro, 1995.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 13.591:1996**. Compostagem – Terminologia. Rio de Janeiro, 1996.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 13.896:1997**. Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação. Rio de Janeiro, 1997.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 14.463:1995**. Coleta de resíduos sólidos. Rio de Janeiro, 1995.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 15.113:2004**. Resíduos sólidos da Construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação. Rio de Janeiro, 2004.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 15.114:2004**. Resíduos sólidos da Construção civil - Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação. Rio de Janeiro, 2004.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 15.849:2010**. Resíduos sólidos urbanos – Aterros sanitários de pequeno porte – Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento. Rio de Janeiro, 2009.

BERGUE. **Análise de desempenho baseada em indicadores de eficácia**. Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Resolução RDC n. 222, de 28 de março de 2018**. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081d-b331-4626-8448-c9aa426ec410 >. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Decreto Federal n. 875, de 19 de julho de 1993**. Promulga o texto da Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0875.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Decreto Federal n. 4.074, de 4 de janeiro de 2002**. Regulamenta a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4074.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Decreto Federal n. 5.940, de 25 de outubro de 2006**. Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5940.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007**. Regulamenta a Lei n. 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6017.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Decreto Federal n. 7.390, de 9 de dezembro de 2010**. Regulamenta os Arts. 6º, 11 e 12 da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7390.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Decreto Federal n. 7.404, de 23 de dezembro de 2010**. Regulamenta a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7404.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Decreto Federal n. 8.428, de 2 abril de 2015**. Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados

pela administração pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8428.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Decreto Federal n. 91.304, de 3 de junho de 1985**. Dispõe sobre implantação de área de proteção ambiental nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-91304-3-junho-1985-441986-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.** Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971**. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979**. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6766.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 6.803, de 2 de julho de 1980**. Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6803.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL**. Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 7.802, de 11 de julho de 1989**. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7802.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.** Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei n. 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei n. 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 9.637, de 15 de maio de 1998**. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9637.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999**. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9782.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999**. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9795.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 9.974, de 6 de junho de 2000**. Altera a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9974.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.** Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2015**. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 12.712, de 30 de agosto de 2012**. Altera as Leis n. 12.096, de 24 de novembro de 2009, 12.453, de 21 de julho de 2011, para conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, 9.529, de 10 de dezembro de 1997, 11.529, de 22 de outubro de 2007, para incluir no Programa Revitaliza do BNDES os setores que especifica, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 7.972, de 22 de dezembro de 1989, 12.666, de 14 de junho de 2012, 10.260, de 12 de julho de 2001, 12.087, de 11 de novembro de 2009, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.849, de 23 de março de 2004, e 6.704, de 26 de outubro de 1979, as Medidas Provisórias nos 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; dispõe sobre financiamento às exportações indiretas; autoriza a União a aumentar o capital social do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e do Banco da Amazônia S.A.; autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF; autoriza a União a conceder subvenção econômica nas operações de crédito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE; autoriza a União a participar de fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto; revoga dispositivos das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 12.545, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/l12712.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018

BRASIL. **Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014**. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 13.249, de 13 de janeiro de 2016.** Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 13.303, de 30 de junho de 2016**. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm>. Acesso em: 06 jun. 2018.

BRASIL. Ministério da Defesa. Força Aérea Brasileira. Comando da Aeronáutica (COMAER). **Portaria COMAER n. 1.393/GC3, de 26 de setembro de 2017**. Disponível em: <https://sogi8.sogi.com.br/Arquivo/Modulo113.MRID109/Registro1283607/portaria%20comaer%20n%201.393%20de%2026092017.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional (STN). **Portaria STN n. 614, de 21 de agosto de 2006**. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=197891>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Programas Urbanos. **Plano Diretor Participativo**. Coordenação Geral de Raquel Rolnik, Benny Schasberg e Otilie Macedo Pinheiro – Brasília: Ministério das Cidades, dezembro/2005, 92 p.

BRASIL. Ministério do Interior (MINTER). **Portaria MINTER n. 53, de 1 de março de 1979**. Disponível em: <http://www.ima.al.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/Portaria-nb0-53.79.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Acordo Setorial de Embalagens em Geral**. 2015. Disponível em: <http://www.sinir.gov.br/documents/10180/93155/Acordo_embalagens.pdf/58e2cc53-3e38-420a-97fd-dba2ccae4cd3>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente**. Acordo Setorial de Lâmpadas Fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista**. 2015. Disponível em: <http://www.sinir.gov.br/documents/10180/23979/02+-+Acordo+Setorial+de+L%C3%A2mpadas.pdf/477cd170-4078-4ff0-a23a-9acf67bf523a>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Acordo Setorial para Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas de Óleos Lubrificantes**. 2013. Disponível em: <http://www.sinir.gov.br/web/guest/acordo-setorial-para-implantacao-de-sistema-de-logistica-reversa-de-embalagens-plasticas-de-oleo-lubrificante>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL Ministério do Meio Ambiente (MMA). Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). **Resolução Diversas**. Disponível em:<http://www.mma.gov.br/port/conama/>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL Ministério do Meio Ambiente (MMA). Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). **Instrução Normativa Ibama n. 01, de 18 de março de 2010**. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=78421>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL Ministério do Meio Ambiente (MMA). Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). **Instrução Normativa Ibama n. 08, de 30 de setembro de 2012**. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=244863>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). **Portaria MMA n. 09, de 23 de janeiro de 2007.** Dispõe sobre áreas prioritárias para conservação. Disponível em: <http://www.mma.gov.br>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL Ministério do Meio Ambiente (MMA). Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). **Resolução Diversas**. Disponível em:<http://www.mma.gov.br/port/conama/>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Súmula Vinculante n. 19.** Taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumulaVinculante>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Súmula Vinculante n. 29.** É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumulaVinculante>. Acesso em: 07 mai. 2018.

EMPLASA. Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano. **Sobre a RMVPLN**. Disponível em: <https://www.emplasa.sp.gov.br/RMVPLN>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Decreto Municipal n. 8.102, de 31 de maio de 2016**. Aprova o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico do Município de Guaratinguetá.

GUARATINGUETÁ. **Lei Complementar Municipal n. 001, de 18 de abril de 1994.** Institui o Plano Diretor do Município de Guaratinguetá. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/C11994.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Complementar Municipal n. 023, de 9 de junho de 2006**. Institui o novo Plano Diretor do município de Guaratinguetá, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal; do Capítulo III da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/C232006.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Complementar Municipal n. 022, de 7 de dezembro de 2005**. Autoriza isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e de taxas e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/C222005.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Complementar Municipal n. 024, de 28 de julho de 2006.** Aprova o Código Tributário do município de Guaratinguetá e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/C242006.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Complementar Municipal n. 025, de 25 de maio de 2007.** Altera dispositivos e tabelas da Lei Complementar n. 24, de 28 de julho de 2006 – Código

Tributário Municipal. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/C252007.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Complementar Municipal n. 043, de 11 de dezembro de 2017**. Modifica dispositivos da Lei Complementar n. 24, de 28 de julho de 2006 – CTM – relacionados à taxa de resíduos de serviços de saúde – RSS e, dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/C432017.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 21, de 23 de abril de 1948**. Dispõe sobre a taxa de remoção de lixo. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L211948.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 22, de 24 de abril de 1948**. Dispõe sobre a taxa de esgotos domiciliários e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L221948.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 41, de 29 de agosto de 1948**. Autoriza a aplicação dos resíduos da distribuição de produtos. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L411948.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 146, de 23 de agosto de 1951**. Dispõe sobre a incidência do imposto territorial e das taxas de limpeza pública e penas d'água. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L1461951.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 173, de 26 de junho de 1952**. Dispõe sobre a recuperação e aproveitamento de resíduos. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L1731952.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 831, de 5 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o aproveitamento e industrialização do lixo coletado na cidade. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/legislacao/norma.aspx?id=5238&numero=831&ano=1964>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 912, de 10 de janeiro de 1966**. Dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no perímetro urbano. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L9121966.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 1.021, de 16 de novembro de 1967**. Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L10211967.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 1.129, de 29 de setembro de 1969**. Altera a redação de dispositivos da Lei n. 831, de 5 de novembro de 1964. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L11291969.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 1.257, de 2 de maio de 1972**. Dispõe sobre autorização para contrair empréstimos destinados a serviços de coleta e disposição final de esgoto e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L12571972.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 1.704, de 17 de dezembro de 1982**. Estabelece as áreas de proteção de mananciais do município de Guaratinguetá e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/legislacao/norma.aspx?id=3089&numero=1704&ano=1982>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 1.918, de 25 de agosto de 1986**. Autoriza a prefeitura municipal de Guaratinguetá a celebrar convênio com o governo do estado de São Paulo, através da secretaria de obras e saneamento e com interveniência da companhia de saneamento básico do estado de São Paulo, objetivando a (construção e/ou ampliação do sistema de esgoto sanitário e/ou do sistema de distribuição de água) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L19181986.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986**. Estabelece as diretrizes básicas para o uso e a ocupação do solo do município de Guaratinguetá, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L19251986.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.055, de 13 de abril de 1989**. Dispõe sobre os sistemas de organização administrativa e de pessoal do poder executivo do município de Guaratinguetá; extingue cargos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L20551989.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.088, de 1º de setembro de 1989**. Cria, para os fins que especifica, a “taxa de melhoria” a ser arrecadada pelo SAAEG. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L20881989.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.208, de 14 de dezembro de 1990**. Altera os dispositivos da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986 (Uso do Solo). Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L22081990.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.226, de 23 de abril de 1991**. Dispõe sobre o acondicionamento, coleta, transporte e destino final do lixo contaminado proveniente de estabelecimentos hospitalares e congêneres e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L22261991.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.249, de 26 de junho de 1991**. Dá nova organização à Secretaria Municipal da Administração. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L22491991.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.251, de 30 de julho de 1991**. Altera e amplia dispositivos da Lei Municipal n. 2.208/90 (Uso do Solo). Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L22511991.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.261, de 29 de julho de 1991**. Dispõe sobre a instituição do Código de Posturas do município de Guaratinguetá. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L22611991.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.335, de 24 de dezembro de 1991**. Autoriza o executivo municipal a permutar imóveis de seu patrimônio, por benfeitorias a serem executadas pela BASF Brasileira S.A. Indústrias Químicas, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L23351991.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.350, de 11 de dezembro de 1991**. Altera e amplia dispositivos das Leis Municipais n. 1.925/86 e 2.208/90. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L23501991.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.379, de 11 de março de 1992**. Dá nova organização à Secretaria Municipal da Saúde. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L23791992.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.536, de 9 de dezembro de 1992**. Altera e amplia dispositivos da Lei Municipal n. 1.925/86 (Uso do Solo). Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L25361992.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.635, de 4 de outubro de 1993**. Modifica e amplia dispositivos da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L26351993.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.646, de 3 de novembro de 1993**. Fixa o quadro e o quantitativo de pessoal dos cargos nas funções públicas e altera a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá – SAAEG. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L26461993.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.671, de 16 de dezembro de 1993**. Dá nova estrutura para a administração direta da municipalidade. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L26711993.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.732, de 18 de julho de 1994**. Acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L27321994.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.793, de 16 de dezembro de 1994**. Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.208/90 e, dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L27931994.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.944, de 25 de março de 1996**. Dispõe sobre a regularização de imóveis em desacordo com a legislação vigente. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L29441996.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.995, de 10 de junho de 1996**. Altera e amplia dispositivos da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L29951996.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.001, de 12 de junho de 1996**. Altera dispositivo da Lei n. 2.944, de 25 de março de 1996. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L30011996.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.114, de 20 de março de 1997**. Dispõe sobre a regularização de imóveis em desacordo com a legislação vigente. Disponível em: < http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L31141997.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.217, de 20 de fevereiro de 1998**. Altera e modifica a Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986, a Lei Municipal n. 2.856, de 10 de julho de 1995, e a Lei Municipal n. 2.995, de 10 de junho de 1996. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L32171998.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.225, de 12 de março de 1998**. Dá nova denominação e estrutura organizacional à Secretaria Municipal para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L32251998.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.230, de 24 de abril de 1998**. Dispõe sobre a utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho no município de Guaratinguetá e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L32301998.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.265, de 26 de agosto de 1998**. Altera e modifica a Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986, e a Lei Municipal n. 2.536, de 09 de dezembro de 1992. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L32651998.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.268, de 4 de setembro de 1998**. Autoriza o executivo a municipalizar o trânsito e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L32681998.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.325, de 16 de março de 1999**. Altera a redação do Inciso XII, do Parágrafo Único, do Artigo 6º, da Lei Municipal n. 1.925, de 22/10/86, alterado pelas Leis Municipais n. 2.208/90, 2.793/94 e 2.856/95 (Uso e Ocupação do Solo). Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L33251999.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.337, de 3 de maio de 1999**. Altera a redação do Artigo 5º, da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986 (Uso e Ocupação do Solo). Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L33371999.html>. Acesso em: 07 mai. 2018

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.354, de 22 de junho de 1999**. Altera dispositivo da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986 (Lei de Uso e Ocupação do Solo). Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L33541999.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.371, de 14 de setembro de 1999**. Dispõe sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L33711999.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.404, de 10 de dezembro de 1999**. Autoriza o município de Guaratinguetá a celebrar consórcio com outros municípios para outorga, em conjunto, de concessão dos serviços públicos relativos à destinação final de resíduos sólidos urbanos. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L34041999.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.546, de 23 de novembro de 2001**. Altera a redação do “Caput” do Artigo 12, da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986, acresce § 8º ao respectivo Artigo e altera o Quadro I da mesma Lei. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L35462001.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.634, de 5 de dezembro de 2002**. Altera dispositivo da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986 – Lei de Uso e Ocupação do Solo. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L36342002.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.637, de 16 de dezembro de 2002**. Autoriza parcelamento especial para pagamento de taxas de remoção de lixo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L36372002.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.648, de 7 de maio de 2003**. Institui coleta seletiva de lixo nas escolas públicas do município de Guaratinguetá. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L36482003.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.672, de 29 de setembro de 2003**. Amplia e altera a Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L36722003.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.687, de 24 de novembro de 2003**. Institui a campanha de esclarecimentos à população sobre os efeitos prejudiciais das queimadas urbanas. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L36872003.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.693, de 4 de dezembro de 2003**. Autoriza o executivo a conceder remissão total dos créditos tributários relacionados à taxa de remoção de lixo domiciliar, relativos aos exercícios de 2000, 2001 e 2002. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L36932003.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.728, de 06 de julho de 2004**. Acresce à Lei Municipal n. 1.704, de 17 de dezembro de 1982, que estabelece as áreas de proteção de mananciais do município de Guaratinguetá, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L37282004.html>. Acesso em: 07 mai. 2018

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.741, de 21 de setembro de 2004**. Altera o Inciso XII, do Parágrafo Único, do Artigo 6º, da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986 (uso e ocupação do solo), modificado pelas Leis Municipais n. 2.208, de 14/12/90; 2.251, de 26/06/91; 2.424, de 26/05/92; 2.536, de 09/12/92; 2.793, de 16/12/94; 2.856, de 10/07/95; 3.306, de 03/12/98; 3.325, de 16/03/99; 3.435, de 1º/06/00; 3.468, de 20/09/00; 3.474, de 15/12/00 e 3.668 de 06/09/03. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L37412004.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.743, de 30 de setembro de 2004**. Altera o Inciso XII, do Parágrafo Único, do Artigo 6º, da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986 (uso e ocupação do solo), modificado pelas Leis Municipais n. 2.208, de 14/12/90; 2.251, de 26/06/91; 2.424, de 26/05/92; 2.536, de 09/12/92; 2.793, de 16/12/94; 2.856, de 10/07/95; 3.306, de 03/12/98; 3.325, de 16/03/99; 3.435, de 1º/06/00; 3.468, de 20/09/00; 3.474, de 15/12/00 e 3.668 de 06/09/03. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L37432004.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.759, de 24 de novembro de 2004**. Altera a redação do Inciso XII, do Parágrafo Único, do Artigo 6º, da Lei Municipal n. 1.925, de 22/10/86, alterada pelas Leis Municipais n. 2.208/90, 2.251/91, 2.351/91, 2.424/92, 2.536/92, 2.793/94, 2.856/95, 3.306/98, 3.325/99, 3.428/00, 3.435/00, 3.468/00, 3.474/00, 3.668/03 e 3.743/04. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L37592004.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.786, de 22 de junho de 2005**. Torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L37862005.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.794, de 4 de julho de 2005**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o “Aedes aegypti” e “Aedes albopictus” e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L37942005.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.815, de 7 de outubro de 2005**. Acrescenta parágrafo à redação do Art. 1º, da Lei Municipal n. 3.230, de 24 de abril de 1998. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L38152005.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.822, de 31 de outubro de 2005**. Altera a Lei Municipal n. 1.213 de 26 de fevereiro de 1971, que dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L38222005.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.839, de 15 de fevereiro de 2006**. Autoriza o executivo municipal a parcelar junto ao Serviço Autônomo de Águas, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá - SAAEG, os valores referentes às tarifas de água e esgoto. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L38392006.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.908, de 23 de fevereiro de 2007**. Cria a Secretaria Municipal de Relações Institucionais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L39082007.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.919, de 3 de abril de 2007**. Estabelece condições para a instalação de lixeiras elevadas em logradouros públicos. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L39192007.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.921, de 3 de abril de 2007**. Reconhece como utilidade pública a “Cooperativa Amigos do Lixo de Guaratinguetá”. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L39212007.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.933, de 18 de junho de 2007**. Dispõe sobre saneamento básico no município de Guaratinguetá e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L39332007.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.937, de 25 de junho de 2007**. Altera o Artigo 4º, da Lei n. 3.268, de 04 de setembro de 1998, onde alterou a Lei n. 2.671 de 16 de dezembro de 1993, que deu uma nova estrutura organizacional para a Secretaria Municipal de Serviços

Urbanos. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L39372007.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.943, de 12 de julho de 2007**. Dispõe sobre o controle e proteção de populações animais, bem como a prevenção de zoonoses, no município de Guaratinguetá, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L39432007.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.945, de 7 de agosto de 2007**. Acrescenta Inciso V, ao Art. 3, da Lei Municipal n. 2.261, que dispõe sobre a instituição do Código de Posturas do município de Guaratinguetá. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L39452007.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.976, de 6 de novembro de 2007**. Altera a denominação da Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Municipal n. 3.933, de 18 de junho de 2007. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L39762007.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.978, de 9 de novembro de 2007**. Institui o Plano Integrado de Gerenciamento e o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, de acordo com o previsto na Resolução do CONAMA n. 307, de 05 de julho de 2002, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L39782007.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.026, de 23 de abril de 2008**. Dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Guaratinguetá, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L40262008.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.032, de 24 de abril de 2008**. Altera e amplia a Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L40322008.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.112, de 22 de dezembro de 2008**. Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura do município de Guaratinguetá. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L41122008.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.161, de 2 de julho de 2009**. Autoriza a Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá – ARSAEG – a se filiar à Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L41612009.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.162, de 2 de julho de 2009**. Altera e amplia a Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986. Disponível em:

<http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L41622009.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.168, de 8 de setembro de 2009**. Dá nova redação à Lei Municipal n. 3.718, de 02 de julho de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L41682009.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.196, de 9 de dezembro de 2009**. Altera e amplia a Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L41962009.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.197, de 10 de dezembro de 2009**. Dispõe o sobre a colocação de cinzeiro ou recipiente similar para a coleta de pontas de cigarros e congêneres nas imediações de estabelecimentos do município, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L41972009.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.249, de 7 de outubro de 2010**. Dispõe sobre a inclusão de educação ambiental de forma transversal nas escolas municipais. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L42492010.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.259, de 23 de novembro de 2010**. Altera e amplia a Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L42592010.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.311, de 4 de julho de 2011**. Acrescenta o Inciso XIII, ao Artigo 12, da Lei Municipal n. 3.933, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre o saneamento básico do município de Guaratinguetá. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L43112011.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.348, de 16 de dezembro de 2011**. Autoriza a transferência, mediante termo de cooperação, de servidores da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG para o executivo municipal. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L43482011.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.380, de 19 de junho de 2012**. Altera a redação do Quadro II, da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986, que estabelece as diretrizes básicas para o uso e a ocupação do solo do município de Guaratinguetá. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L43802012.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.381, de 19 de junho de 2012**. Estabelece a obrigatoriedade e normas aos munícipes, no trabalho de prevenção à proliferação ao mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue. Disponível em:

<http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L43812012.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.395, de 3 de outubro de 2012**. Revoga a Lei Municipal n. 4.388, de 31 de agosto de 2012, que altera o Art. 6º, XII-1, bem como os Quadros I e II, da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986 – Uso e Ocupação do Solo. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L43952012.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.471, de 16 de dezembro de 2013**. Reestrutura, parcialmente, os quadros do funcionalismo do executivo municipal de Guaratinguetá. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L44712013.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.495, de 16 de abril de 2014**. Institui alteração da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L44952014.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.618, de 4 de março de 2016**. Dá nova redação ao Art. 4º da Lei Municipal n. 4.168, de 08 de setembro de 2009. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L46182016.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.657, de 25 de julho de 2016**. Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986, que estabelece as diretrizes básicas para o uso e a ocupação do solo no município de Guaratinguetá, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L46572016.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.690, de 12 de dezembro de 2016**. Dispõe sobre a destinação de alimentos que perderam o seu valor comercial, mas ainda são próprios para o consumo, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L46902016.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.699, de 1 de março de 2017**. Autoriza o executivo municipal a alterar a tabela a que se refere o Art. 23, da Lei Municipal n. 3.978, de 09 de novembro de 2007. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L46992017.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.716, de 16 de maio de 2017**. Adequa o Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L47162017.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.734, de 26 de junho de 2017**. Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2018 e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L47342017.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.761, de 29 de agosto de 2017**. Altera incisos I e II, do art. 14, da Lei Municipal n. 4.112, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura organizacional da prefeitura municipal de Guaratinguetá. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L47612017.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.764, de 31 de agosto de 2017**. Dispõe sobre o Fundo de Custeio de Construção e Conservação – FUNCOC e, dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L47642017.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.775, de 4 de outubro de 2017**. Altera a denominação e as atribuições da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L47752017.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.777, de 6 de outubro de 2017.** Altera as redações dos incisos I e II, do Art. 14, Lei Municipal n. 4.112, de 22 de dezembro de 2008, alterados pela Lei Municipal n. 4.761, de 29 de agosto de 2017, que dispõem sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L47772017.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.787, de 16 de novembro de 2017**. Institui o Programa de Incentivo à Proteção da Qualidade e Disponibilidade da Água nas Bacias Hidrográficas do município de Guaratinguetá - Produtor de Água e, revoga a Lei Municipal n. 4.252, de 11 de novembro de 2010. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L47872017.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.800, de 7 de dezembro de 2017**. Cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Guaratinguetá – CDESG. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L48002017.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.804, de 13 de dezembro de 2017**. Estabelece o Plano Plurianual do município para o período 2018 a 2021, define as metas e prioridades para o exercício de 2018 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L48042017.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.810, de 20 de dezembro de 2017**. Altera os incisos II e VII, do Art. 14, da Lei Municipal n. 4.112, de 22 de dezembro de 2008 e, suas alterações posteriores, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L48102017.html>. Acesso em: 07 mai. 2018

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.811, de 21 de dezembro de 2017**. Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986, que estabelece as diretrizes básicas para o uso e a ocupação do solo no município de Guaratinguetá, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L48112017.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.817, de 2 de março de 2018**. Cria a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L48172018.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.819, de 8 de março de 2018**. Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Bem Estar Animal – FMMABEA – e, revoga a Lei Municipal n. 4.304, de 14 de junho de 2011. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L48192018.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 8.446, de 6 de junho de 2018**. Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências.

GUARATINGUETÁ. **Lei Orgânica Municipal n. 001, de 5 de abril de 1990**. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/O11990.html>. Acesso em: 07 mai. 2018

GUARATINGUETÁ. **Prefeitura Municipal de Guaratinguetá** [sítio virtual]. Disponível em: <http://guaratingueta.sp.gov.br/>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Resolução Municipal n. 561, de 29 de março de 2007**. Dispõe sobre reciclagem e utilização de material reciclado, no âmbito da Câmara Municipal de Guaratinguetá, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/R5612007.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

KOHAMA, Hélio. **Balanços Públicos: Teoria e Prática**. São Paulo: 2. ed. Atlas, 2000.

SANTOS, L. A.; CAMACHO, E. U. **Orçamento Público Municipal: uma análise no município de Cosmópolis/SP, com enfoque no equilíbrio das receitas x despesas no período de 2007 a 2012**. RECFIN - REVISTA EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL & FINANÇAS, 2014.

SÃO PAULO. **Decreto Estadual n. 40.000, de 16 de março de 1995**. Institui o Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada, na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infraestrutura e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1995/decreto-40000-16.03.1995.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Decreto Estadual n. 41.150, de 13 de setembro de 1996**. Atribui ao Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED a gestão do Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infraestrutura, institui a Secretaria Técnica e Executiva no âmbito do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização e dá providências correlatas.

Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1996/decreto-41150-13.09.1996.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Decreto Estadual n. 48.867, de 10 de agosto de 2004**. Regulamenta a Lei n. 11.688, de 2004, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2004/decreto-48867-10.08.2004.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Decreto Estadual n. 52.152, de 11 de setembro de 2007**. Institui a Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Parcerias Público-Privadas, celebrados pelo Estado de São Paulo ou por quaisquer entidades da Administração indireta, e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2007/decreto-52152-11.09.2007.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Decreto Estadual n. 54.010, de 12 de fevereiro de 2009**. Dispõe sobre a obrigatoriedade da inversão de fases prevista no artigo 40, da Lei Estadual n. 6.544, de 22 de novembro de 1.989, nas licitações realizadas no âmbito da Administração direta e indireta, inclusive as sociedades de economia mista, do Estado de São Paulo, nas modalidades concorrência, tomada de preços ou convite. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2009/decreto-54010-12.02.2009.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Decreto Estadual n. 61.371, de 21 de julho de 2015**. Institui procedimento alusivo à apresentação, à análise e ao aproveitamento de estudos, encaminhados pela iniciativa privada ou por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2015/decreto-61371-21.07.2015.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/leis/>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Complementar Estadual n. 846, de 04 de junho de 1998**. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1998/lei.complementar-846-04.06.1998.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Complementar Estadual n. 1.025, de 07 de dezembro de 2007**. Transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, dispõe sobre os serviços públicos de saneamento básico e de gás canalizado no Estado, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2007/lei.complementar-1025-07.12.2007.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 898, de 18 de dezembro de 1975**. Disciplina o uso de solo para a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/leis/>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 1.172, de 17 de novembro de 1976**. Delimita as áreas de proteção relativas aos mananciais, cursos e reservatórios de água, a que se refere o artigo

2° da Lei n. 898 (*), de 18 de dezembro de 1975, estabelece normas de restrição de uso do solo em tais áreas e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/leis/>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 3.201, de 23 de dezembro de 1981**. Dispõe sobre a parcela, pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1981/lei-3201-23.12.1981.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 6.544, de 22 de novembro de 1989**. Dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1989/lei-6544-22.11.1989.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 7.835, de 08 de maio de 1992**. Dispõe sobre o regime de concessão de obras públicas, de concessão e permissão de serviços públicos e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1992/lei-7835-08.05.1992.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 8.510, de 29 de dezembro de 1993**. Altera a Lei n. 3.201, de 23/12/1981, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do ICMS. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1993/lei-8510-29.12.1993.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 9.361, de 05 de julho de 1996**. Cria o Programa Estadual de Desestatização - PED, sobre a Reestruturação Societária e Patrimonial do Setor Energético. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1996/lei-9361-05.07.1996.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 9.509, de 20 de março de 1997**. Institui a Política Estadual de Meio Ambiente. Disponível em: < https://www.al.sp.gov.br/leis/>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 9.866, de 28 de novembro de 1997**. Dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo e dá outras providências. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/leis/>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 11.598, de 15 de novembro de 2003**. Estabelece disposições relativas às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2003/lei-11598-15.12.2003.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 11.688, de 19 de maio de 2004**. Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP) e dá outras providências. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2004/lei-11688-19.05.2004.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 12.233, de 16 de janeiro de 2006**. Define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2006/lei-12233-16.01.2006.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 12.300, de 16 de março de 2006**. Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2006/lei-12300-16.03.2006.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 12.810, de 21 de fevereiro de 2008**. Altera os limites do Parque Estadual de Jacupiranga, criado pelo Decreto-lei n. 145, de 8 de agosto de 1969, e atribui novas denominações por subdivisão, reclassifica, exclui e inclui áreas que especifica, institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga e dá outras providências. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2008/lei-12810-21.02.2008.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 13.579, de 13 de julho de 2009**. Define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=156946>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 15.790, de 16 de abril de 2015**. Dispõe sobre os limites da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Juquery - APRM-AJ e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2015/lei-15790-16.04.2015.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 15.913, de 2 de outubro de 2015**. Dispõe sobre a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras - APRMATC, suas Áreas de Intervenção, respectivas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional para a proteção e recuperação dos mananciais. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=175855>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 16.082, de 28 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas no âmbito do Poder Executivo Estadual. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/leis/>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 16.568, de 10 de novembro de 2017**. Dispõe sobre a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Cotia - APRM-AC, suas Áreas de Intervenção, respectivas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional para a proteção e recuperação dos mananciais. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2017/lei-16568-10.11.2017.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE). **Instrução Normativa TCE n. 01, de 10 de dezembro de 2008**. Disponível em: <https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/instrucoes_n_1_2008_area_estadual_0.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE). **Portal da Transparência Municipal**. Disponível em: <http://transparencia.tce.sp.gov.br/>. Acesso em: 07 mai. 2018.

ANEXOS

ANEXO I

Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito estadual direta e/ou indiretamente relacionados à gestão de resíduos sólidos.

LEI	DESCRITIVO
Constituição Estadual de São Paulo, de 5 de outubro de 1989	Artigo 215 – A lei estabelecerá a política das ações e obras de saneamento básico no Estado, respeitando os seguintes princípios: I – criação e desenvolvimento de mecanismos institucionais e financeiros, destinados a assegurar os benefícios do saneamento à totalidade da população; II – prestação de assistência técnica e financeira aos Municípios, para o desenvolvimento dos seus serviços; III – orientação técnica para os programas visando ao tratamento de despejos urbanos e industriais e de resíduos sólidos, e fomento à implantação de soluções comuns, mediante planos regionais de ação integrada. Artigo 216 – O Estado instituirá, por lei, plano plurianual de saneamento estabelecendo as diretrizes e os programas para as ações nesse campo. § 1º – O plano, objeto deste artigo, deverá respeitar as peculiaridades regionais e locais e as características das bacias hidrográficas e dos respectivos recursos hídricos. § 2º – O Estado assegurará condições para a correta operação, necessária ampliação e eficiente administração dos serviços de saneamento básico prestados por concessionária sob seu controle acionário. § 3º – As ações de saneamento deverão prever a utilização racional da água, do solo e do ar, de modo compatível com a preservação e melhoria da qualidade da saúde pública e do meio ambiente e com a eficiência dos serviços públicos de saneamento.
Lei Estadual n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954	Cria e organiza o Departamento de Águas e Esgotos como autarquia, extingue a Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo e dá outras providências.
Lei Estadual n. 10.107, de 8 de maio de 1968	Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências.
Lei Estadual n. 118, de 29 de junho de 1973	Autoriza a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de CETESB – Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Controle de Poluição das Águas, e dá providências correlatas. Artigo 2º – A sociedade, na qualidade de órgão delegado ao Governo do Estado de São Paulo, no campo de controle de poluição das águas e de tecnologia da engenharia sanitária, terá por objeto: I – exercer as atividades e prerrogativas atribuídas ao Fomento Estadual de Saneamento Básico – FESB, pelo Decreto–lei n. 195–A, de 19 de fevereiro de 1970, incumbindo–lhe o efetivo exercício do controle da poluição das águas em todo o território estadual, além de outras atividades úteis ou necessárias ao cumprimento de suas finalidades, inclusive o poder de polícia administrativa, inerente e indispensável ao bom desempenho de seus serviços; II – efetuar o controle de qualidade das águas destinadas ao abastecimento público e a outros usos, assim como das águas residuárias, procedendo a estudos, exames e análises necessárias; III – realizar estudos, pesquisas, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e prestar assistência técnica especializada à operação e manutenção de sistemas de água e esgotos e resíduos industriais; IV – desenvolver programas para a manutenção e aperfeiçoamento da qualidade de materiais e equipamentos; V – proporcionar estágios e aulas práticas a universitários e a técnicos que se dediquem a trabalhos ligados à engenharia sanitária; VI – manter sistema de informações e divulgar dados de interesse da engenharia sanitária e da poluição das águas, de forma a ensejar o aperfeiçoamento de métodos e processos para estudos, projetos, execução, operação e manutenção de sistemas.
Lei Estadual n. 119, de 29 de junho de 1973	Autoriza a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, e dá providências correlatas.
Lei Estadual n. 898, de 18 de dezembro de 1975	Disciplina o uso do solo para proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo.
Lei Estadual n. 997, de 31 de maio de 1976	Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente. Artigo 2º – Considera-se poluição do meio ambiente a presença, o lançamento ou a liberação, nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, com intensidade em quantidade, de

LEI	DESCRITIVO
	concentração ou com características em desacordo com as que forem estabelecidas em decorrência desta lei, ou que tornem ou possam tornar as águas, o ar ou o solo: I – impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde; II – inconvenientes ao bem-estar público; III – danosos aos materiais, à fauna e à flora; IV – prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais, da comunidade. Artigo 3º – Fica proibido o lançamento ou liberação de poluentes nas águas, no ar ou no solo.
Lei Estadual n. 1.172, de 17 de novembro de 1976	Delimita as áreas de proteção relativas aos mananciais, cursos e reservatórios de água, a que se refere o Artigo 2.º da Lei n. 898, de 18 de dezembro de 1975, estabelece normas de restrição de uso do solo em tais áreas e dá providências correlatas.
Lei Estadual n. 1.817, de 27 de outubro de 1978	Estabelece os objetivos e as diretrizes para o desenvolvimento industrial metropolitano e disciplina o zoneamento industrial, a localização, a classificação e o licenciamento de estabelecimentos industriais na Região Metropolitana da Grande São Paulo e dá providências correlatas.
Lei Estadual n. 2.252, de 20 de dezembro de 1979	Altera a redação de dispositivos da Lei n. 440, de 24 de setembro de 1974, que dispõe sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias, e dá providências correlatas. Artigo 1º – Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados, todos da Lei n. 440, de 24 de setembro de 1974: IV – o Artigo 11: Artigo 11 – São sujeitos passivos por substituição: V – o contribuinte que realizar as operações abaixo indicadas, relativamente ao imposto devido nas anteriores saídas de papel usado e aparas de papel, sucata de metais, cacos de vidro, retalhos, fragmentos e resíduos de plástico, de borracha ou de tecido, promovidas por quaisquer estabelecimentos: a) saída de produtos fabricados com essas mercadorias; b) saída dessas mercadorias com destino a estabelecimento localizado em outra unidade da Federação.
Lei Estadual n. 3.201, de 23 de dezembro de 1981	Dispõe sobre a parcela, pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias.
Lei Estadual n. 4.435, de 5 de dezembro de 1984	Veda a instalação de depósito de lixo, usinas de beneficiamento de resíduos sólidos e aterros sanitários em área que especifica. Artigo 1º – É vedada a instalação de depósito de lixo, usinas de beneficiamento de resíduos e aterros sanitários num raio de 2,5 km (dois quilômetros e meio) do ponto em que se localiza a Fonte dos Jesuítas, no Município de Embu.
Lei Estadual n. 4.882, de 3 de dezembro de 1985	Orça a receita e fixa a despesa do Orçamento–Programa do Estado para o exercício 1986. Traz o conceito de Saneamento Geral como ações e obras integradas para viabilizar ou manter, na Região Metropolitana, infraestrutura sanitária que assegure condições de higiene, saúde e bem-estar as comunidades, mediante o abastecimento de águas, instalação de redes de esgoto, coleta e disposição final de resíduos. Investimentos com recursos do FAE – Fundo de Águas e Esgoto.
Lei Estadual n. 5.597, de 6 de fevereiro de 1987	Estabelece normas e diretrizes para o zoneamento industrial no Estado de São Paulo e dá providências correlatas. Artigo 2º – As zonas de uso estritamente industrial destinam-se, sem prejuízo da instalação de estabelecimentos industriais de menor potencial poluidor, à localização daqueles cujos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, ruídos, vibrações e radiações possam causar perigo à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações, mesmo depois da aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, nos termos da legislação vigente.
Lei Estadual n. 6.134, de 2 de junho de 1988	Dispõe sobre a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo e dá outras providências. Artigo 5.º – Os resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, provenientes de atividades agropecuárias, industriais, comerciais ou de qualquer outra natureza, só poderão ser conduzidos ou lançados de forma a não poluírem as águas subterrâneas.
Lei Estadual n. 7.452, de 26 de	Estabelece penalidades administrativas em casos de danos causados ao

LEI	DESCRITIVO
julho de 1991	vens de uso comum sob administração do órgão rodoviário estadual. Artigo 1º – Constituem infração administrativa, punível com multa fixada na forma deste artigo, os seguintes comportamentos, causadores de dano, efetivo ou potencial, aos bens públicos afetos ao serviço rodoviário estadual: XV – descarregar, lançar, derrubar, depositar ou abandonar, em qualquer parte da estrada, sucata, lixo, entulho, lenha, cana–de–açúcar, bem como qualquer outro material ou carga: Pena: multa de 5 (cinco) a 10 (dez) UFESP.
Lei Estadual n. 7.663, de 30 de dezembro de 1991	Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
Lei Estadual n. 7.750, de 31 de março de 1992	Dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e dá outras providências. O Artigo 2º traz os conceitos de Saneamento e Saneamento Ambiental, abrangendo a coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos. Artigo 14 – Para assegurar os benefícios do saneamento a totalidade da população, o Sistema Estadual de Saneamento – SESAN deverá contar com mecanismos institucionais e financeiros que permitam a ação articulada e integrada entre o Estado e os Municípios, cabendo: II – aos Municípios, o gerenciamento das instalações e serviços de saneamento essencialmente municipais, coordenando as ações pertinentes com os serviços e obras de expansão urbana horizontal e vertical, pavimentação, disposição de resíduos, drenagem de iguais pluviais, uso e ocupação do solo e demais atividades de natureza tipicamente local.
Lei Estadual n. 8.275, de 29 de março de 1993	Cria a Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, altera a denominação da Secretaria de Energia e Saneamento e dá providências correlatas.
Lei Estadual n. 8.510, de 29 de dezembro de 1993	Altera a Lei n. 3.201, de 23/12/1981, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do ICMS.
Lei Estadual n. 8.794, de 19 de abril de 1994	Autoriza a Fazenda do Estado a adotar medidas de privatização e eventual extinção da Ceagesp – Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, e dá providências correlatas. Artigo 6° – Na hipótese de concessão de entreposto do sistema estadual de abastecimento, o edital de licitação e o respectivo instrumento devem conter cláusulas ou condições que: I – preservem a eficiência do sistema estadual de abastecimento e as atividades próprias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, especialmente quanto ao seguinte: e) análise de resíduos.
Lei Estadual n. 9.034, de 27 de dezembro de 1994	Dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH, a ser implantado no período 1994 e 1995, em conformidade com a Lei 7.663, de 30/12/91, que instituiu normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos.
Lei Estadual n. 9.146, de 9 de março de 1995	Cria mecanismos de compensação financeira para municípios nos casos que especifica e dá outras providências. Artigo 3º – Para os fins de recebimento da compensação financeira, as Prefeituras dos Municípios relacionados, conforme parágrafo único do artigo anterior, deverão enviar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente um relatório anual da situação das áreas protegidas, até o dia 30 de março que, entre outros critérios técnicos, verificará se estão sendo observados no Município: IV – tratamento de água, esgoto, coleta seletiva e disposição final do lixo com critérios de menor agressão possível ao ambiente.
Lei Estadual n. 9.176, de 2 de outubro de 1995	Altera a Lei n. 6.374, de 1° de março de 1989, relativamente à sujeição passiva por substituição. Artigo 1º, XVI – quanto a papel usado e apara de papel, sucata de metal, casco de vidro, retalho, fragmento e resíduo de plástico, de borracha ou de tecido: o contribuinte que realize as operações a seguir indicadas, relativamente ao imposto devido nas anteriores saídas promovidas por quaisquer estabelecimentos; a) saída de mercadorias fabricadas com esses insumos; b) saída dessas mercadorias com destino a outro Estado, ao Distrito Federal ou ao Exterior.
Lei Estadual n. 9.193, de 28 de	Acrescenta dispositivo à Lei n. 1.817, de 27 de outubro de 1978.

LEI	DESCRITIVO
novembro de 1995	Artigo 4º – Para os estabelecimentos industriais instalados nas áreas descritas nos Artigos 1° e 2° desta lei, independentemente da licença metropolitana de localização o industrial de que trata o Capítulo IV da Lei n. 1.817, de 27 de outubro de 1978, e observadas as demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes à concessão da Licença de Operação (LO) pelos órgãos estaduais competentes dependerá da comprovação: I – da proteção de nascentes e margens de cursos d'água, nos termos definidos na Lei Federal n. 4.771, de 15 de setembro de 1965, com alterações posteriores; II – da operacionalização dos sistemas de tratamento de resíduos sólidos e de atendimento de eventuais acidentes com produtos tóxicos, quando for o caso; III – de que a carga de poluentes lançada na atmosfera não é responsável pela alteração da qualidade do ar.
Lei Estadual n. 9.338, de 09 de janeiro de 1996	Institui nas escolas estaduais de 1º e 2º graus a "Semana da Gincana de Coleta de Lixo Reciclável".
Lei Estadual n. 9.477, de 30 de dezembro de 1996	Altera a Lei n. 997, de 31 de maio de 1976. Artigo 2º – Fica acrescentado ao Artigo 14, da Lei n. 997, de 31 de maio de 1976, o parágrafo único com a seguinte redação: "Parágrafo único – Para os fins do disposto neste artigo, o órgão ambiental competente poderá ainda exigir que os responsáveis pelas atividades efetiva ou potencialmente poluidoras: I – apresentem, quando solicitado, o plano completo de desenvolvimento de suas atividades ou de seu processamento industrial, bem como dos sistemas de tratamento existentes, do lançamento de resíduos em qualquer estado da matéria ou, ainda, de emissão de ruídos, vibrações, radiações ou outras formas de energia ou substâncias odoríferas".
Lei Estadual n. 9.472, de 30 de dezembro de 1996	Disciplina o uso de áreas industriais de que trata o artigo 8º da Lei n. 1.817, de 27/10/1978. Artigo 3.º, § 3º – Os estabelecimentos industriais regularmente implantados à data da promulgação desta lei, localizados em áreas definidas como de reserva ambiental, conforme a Lei Estadual n. 1.817, de 27 de outubro de 1978, poderão ser ampliados, observadas as seguintes exigências: I – que pelo critério do tipo de atividade estejam enquadrados na categoria ID; II – que a ampliação não acarrete alteração de enquadramento pelos critérios de tipo de atividade e de grau de potencial poluidor; III – que os índices urbanísticos estabelecidos na Lei Estadual n. 1.172, de 17 de novembro de 1976, sejam atendidos; IV – que os resíduos sólidos decorrentes do processo produtivo sejam reciclados ou retirados para fora das áreas de reserva ambiental pela indústria ou quem por ela contratado.
Lei Estadual n. 9.505, de 11 de março de 1997	Disciplina as ações e os serviços de saúde dos trabalhadores no Sistema Único de Saúde. Artigo 2.º – O SUS, através de seus órgãos competentes, garantirá a normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, comercialização, transporte e destinação de resíduos, do método de organização do trabalho e do manuseio de substâncias, produtos, máquinas e/ou equipamentos, que apresentem riscos à saúde do trabalhador ou da coletividade.
Lei Estadual n. 9.509, de 20 de março de 1997	Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.
Lei Estadual n. 9.532, de 24 de abril de 1997	Institui a "Semana da Coleta Seletiva e Reciclagem do Lixo".
Lei Estadual n. 9.866, de 28 de novembro de 1997	Dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo e dá outras providências. Seção II da infraestrutura sanitária: Artigo 20 –A implantação de sistema coletiva de tratamento e disposição de resíduos sólidos domésticos em APRM será permitida desde que: I – seja comprovada a inviabilidade de implantação em áreas situadas fora da APRM; II – sejam adotados sistemas de coleta, tratamento e disposição final, cujos projetos atendam a normas, índices e parâmetros específicos para as

LEI	DESCRITIVO
	APRMs, a serem estabelecidos pelo órgão ambiental competente; e III – sejam adotados, pelos Municípios, programas integrados de gestão de resíduos sólidos que incluam, entre outros, a minimização dos resíduos, a coleta seletiva e a reciclagem.
Lei Estadual n. 10.019, de 3 de julho de 1998	Dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro. Artigo 12 – Nas zonas definidas no artigo 11 somente serão permitidos os seguintes usos: I – Z-1 – preservação e conservação, pesquisa científica, educação ambiental, manejo autossustentado, ecoturismo, pesca artesanal e ocupação humana, de forma a manter as características das zonas definidas no artigo anterior; II – Z-2 – todos os usos mencionados anteriormente e, de acordo com o grau de alteração dos ecossistemas, manejo sustentado, aquicultura e mineração baseadas em Plano Diretor Regional de Mineração, a ser estabelecido pelos órgãos competentes; III – Z-3 – todos os usos citados anteriormente e dependendo do grau de modificação dos ecossistemas, a agropecuária, a silvicultura e a pesca industrial nas unidades que as permitam; IV – Z-4 – todos os usos citados anteriormente, mais assentamentos urbanos descontínuos, restritos às unidades que os permitam conforme regulamento dos zoneamentos estabelecidos para os setores costeiros; e V – Z-5 – além dos usos mencionados anteriormente, o assentamento urbano, as atividades industriais, turísticas, náuticas e aero-rodoportuárias, de acordo com o estabelecido em legislação municipal.
Lei Estadual n. 10.083, de 23 de setembro de 1998	Dispõe sobre o Código Sanitário do Estado. Seção III trata de resíduos sólidos: Artigo 24 – Todo e qualquer sistema individual ou coletivo, público ou privado, de geração, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerados ou introduzidos no Estado, estará sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública. Artigo 25 – Os projetos de implantação, construção, ampliação e reforma de sistemas de coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos deverão ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente. Artigo 26 – Fica proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde. Artigo 27 – As instalações destinadas ao manuseio de resíduos com vistas à sua reciclagem, deverão ser projetadas, operadas e mantidas de forma tecnicamente adequada, a fim de não vir a comprometer a saúde humana e o meio ambiente. Artigo 28 – As condições sanitárias de acondicionamento, transporte, incineração, localização e forma de disposições final dos resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos e imunobiológicos, deverão obedecer às normas técnicas e ficarão sujeitas à fiscalização da autoridade sanitária.
Lei Estadual n. 10.217, de 19 de janeiro de 1999	Autoriza o Poder Executivo a criar o sistema de saneamento básico e despoluição do rio Tietê.
Lei Estadual n. 10.306, de 5 de maio de 1999	Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas escolas públicas estaduais.
Lei Estadual n. 10.478, de 22 de dezembro de 1999	Dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária vegetal no âmbito do Estado. Artigo 9º – Ficam instituídas taxas anuais pelo exercício do poder de polícia de vigilância fitossanitária e epidemiológica, visando ao combate e ao controle de pragas, doenças e plantas invasoras para o custeio dos serviços previstos nesta lei. § 1º – O fato gerador das taxas é a vigilância fitossanitária e epidemiológica sobre vegetais considerados de peculiar interesse do Estado, mediante inspeção, controle de trânsito, controle de produtos, subprodutos e resíduos, com emissão de documentos de sanidade, de documentos fitossanitários e de permissões de trânsito.
Lei Estadual n. 10.503, de 17 de fevereiro de 2000	Dispõe sobre poluição nas rodovias estaduais e dá outras providências. Artigo 1.º – Fica proibida a poluição das rodovias estaduais.

LEI	DESCRITIVO
	Parágrafo único – Para efeito da aplicação desta lei, é considerado ato poluidor o arremesso ou depósito de qualquer objeto nas rodovias, inclusive papel, copos, garrafas e embalagens de toda espécie.
Lei Estadual n. 10.522, de 29 de março de 2000	Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Desenvolvimento de Atividades de Pesquisa Discente sobre Temas Incorporados ao Projeto Pedagógico das Unidades Escolares de Ensino Médio. Artigo 6º – O desenvolvimento da pesquisa e o resultado do trabalho deverão ter caráter interdisciplinar, e deverão se utilizar de temas de interesse direto do cotidiano dos alunos e da comunidade onde a unidade escolar estiver localizada, tais como: IV - a realidade do bairro, com relação a: a) abastecimento de água; b) coleta de esgotos; c) coleta de lixo; d) iluminação pública; e) serviços públicos; f) poluição; g) enchentes; h) pavimentação; i) favelas; j) cortiços; k) arquitetura; l) congestionamento de trânsito; m) vigilância sanitária;
Lei Estadual n. 10.547, de 2 de maio de 2000	Define procedimentos, proibições, estabelece regras de execução e medidas de precaução a serem obedecidas quando do emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais.
Lei Estadual n. 10.763, de 23 de janeiro de 2001	Dispõe sobre medidas a serem adotadas na prevenção e controle às inundações. Artigo 1º – O Governo do Estado desenvolverá Campanhas de Educação Sanitária e Ambiental, veiculadas em todos os meios de comunicação controlados pelo Estado, que terão por objetivos: I – o esclarecimento da população sobre os problemas sanitários e epidemiológicos causados pelas inundações; II – o esclarecimento da população sobre a participação do lixo como uma das causas das inundações; III – incentivar o comportamento de não jogar lixo nas ruas e de não acumular entulho nas margens dos córregos e rios, ou próximo a bueiros.
Lei Estadual n. 10.780, de 9 de março de 2001	Dispõe sobre a reposição florestal no Estado de São Paulo e dá outras providências.
Lei Estadual n. 10.855, de 31 de agosto de 2001	Dispõe sobre a instituição do "Circuito Turístico da Represa do Jurumirim" e dá providências correlatas. Artigo 2º – A implantação do Circuito deve observar os preceitos de adequação da atividade ambientalmente sustentável, como: II – prevenção à degradação do ecossistema; III – preservação da biodiversidade; IV – tratamento e destinação ambientalmente seguros de resíduos antrópicos; V – recuperação das áreas degradadas em virtude da continuidade da visitação e da falta de estratégia anterior.
Lei Estadual n. 10.856, de 31 de agosto de 2001	Cria o Programa de Coleta Seletiva de Lixo nas escolas públicas do Estado de São Paulo e dá outras providências.
Lei Estadual n. 10.888, de 20 de setembro de 2001	Dispõe sobre o descarte final de produtos potencialmente perigosos do resíduo urbano que contenham metais pesados e dá outras providências.
Lei Estadual n. 11.160, de 18 de junho de 2002	Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.
Lei Estadual n. 11.165, de 27 de junho de 2002	Institui o Código de Pesca e Aquicultura do Estado. Seção II trata das vedações e proteção ao meio ambiente, Artigo 16. – Os efluentes das redes de esgotos e os resíduos líquidos ou sólidos somente poderão ser lançados às águas quando não as tornarem poluídas, mediante comprovação através de laudo emitido pelo órgão competente.
Lei Estadual n. 11.220, de 24 de julho de 2002	Dispõe sobre a instituição do Polo Turístico das Cidades Religiosas e dá outras providências. Artigo 3º – A implantação do Polo Turístico das Cidades Religiosas deve observar os preceitos de adequação da atividade ambientalmente

LEI	DESCRITIVO
	sustentável, como: I – capacitação dos recursos humanos; II – prevenção da degradação do ecossistema; III – preservação da biodiversidade; IV – tratamento e destinação ambientalmente seguros de resíduos antrópicos; V – recuperação das áreas degradadas, em virtude da continuidade da visitação e da falta de estratégia anterior.
Lei Estadual n. 11.364, de 28 de março de 2003	Altera a denominação da Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e autoriza o Poder Executivo a extinguir a Secretaria de Estado de Energia e dá providências correlatas. Artigo 2º – Constitui o campo funcional da Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento: II – o planejamento e a execução das políticas estaduais de recursos hídricos e de saneamento básico em todo o território do Estado de São Paulo, compreendendo: a) elaboração de estudos e projetos e execução de serviços e de obras destinadas ao aproveitamento integral de recursos hídricos; b) desenvolvimento, controle, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos; c) captação, adução, tratamento e distribuição de água; d) coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto; e) coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos.
Lei Estadual n. 12.047, de 21 de setembro de 2005	Institui Programa Estadual de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e Uso Culinário.
Lei Estadual n. 12.233, de 16 de janeiro de 2006	Define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga.
Lei Estadual n. 12.288, de 22 de fevereiro de 2006	Dispõe sobre a eliminação controlada dos PCBs e dos seus resíduos, a descontaminação de transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos que contenham PCBs, e dá providências correlatas.
Lei Estadual n. 12.300, de 16 de março de 2006	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes.
Lei Estadual n. 12.528, de 2 de janeiro de 2007	Obriga a implantação do processo de coleta seletiva de lixo em *shopping centers* e outros estabelecimentos que especifica, do Estado de São Paulo.
Lei Estadual n. 12.684, de 26 de julho de 2007	Proíbe o uso, no Estado de São Paulo de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.
Lei Estadual n. 12.780, de 30 de novembro de 2007	Institui a Política Estadual de Educação Ambiental.
Lei Estadual n. 12.802, de 18 de janeiro de 2008	Institui o "Dia do Agente do Meio Ambiente".
Lei Estadual n. 12.810, de 21 de fevereiro de 2008	Altera os limites do Parque Estadual de Jacupiranga, criado pelo Decreto-lei n. 145, de 8 de agosto de 1969, e atribui novas denominações por subdivisão, reclassifica, exclui e inclui áreas que especifica, institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga e dá outras providências.
Lei Estadual n. 13.507, de 23 de abril de 2009	Dispõe sobre o Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, e dá providências correlatas. Artigo 2º – São atribuições do CONSEMA: VII – manifestar-se sobre a instituição de espaços especialmente protegidos e zoneamentos ecológico–econômicos, bem como sobre a instituição de planos de manejo das unidades de conservação.
Lei Estadual n. 13.542, de 8 de maio de 2009	Altera a denominação da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e dá nova redação aos artigos 2º e 10 da Lei n. 118, de 29 de junho de 1973.
Lei Estadual n. 13.550, de 2 junho de 2009	Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Estado, e dá providências correlatas. Artigo 8º – Nas áreas urbanas, a supressão da vegetação do Bioma Cerrado para parcelamento do solo ou qualquer edificação, observado o disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, dependerá de prévia autorização do órgão ambiental competente e deverá atender os seguintes requisitos: I – preservação da vegetação nativa em área correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área da propriedade;

LEI	DESCRITIVO
	II – preservação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área do fragmento de vegetação nativa existente na propriedade, no caso de estágio inicial de regeneração, e de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área do fragmento de vegetação nativa existente na propriedade, no caso de estágio médio de regeneração, respeitado o disposto no inciso I deste artigo; III – averbação à margem da matrícula do imóvel correspondente da vegetação remanescente como área verde, sendo essa providência dispensada quando a área for inferior a 1.000 m² (mil metros quadrados).
Lei Estadual n. 13.576, de 6 de julho de 2009	Inclui normas e procedimentos para a reciclagem, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico.
Lei Estadual n. 13.577, de 8 de julho de 2009	Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas, e dá outras providências correlatas.
Lei Estadual n. 13.579, de 13 de julho de 2009	Define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B.
Lei Estadual n. 13.798, de 9 de novembro de 2009	Institui a Política de Mudanças Climáticas – PEMC. Seção XIII trata do gerenciamento de recursos hídricos, resíduos e efluentes. Artigo 18 – O Plano Diretor de Resíduos Sólidos e as ações no âmbito da Política Estadual de Resíduos Sólidos devem contemplar as mudanças climáticas, a definição das áreas de maior vulnerabilidade e as ações de prevenção, adaptação e mitigação, com ênfase na prevenção, redução, reuso, reciclagem e recuperação do conteúdo energético dos resíduos, nessa ordem. Artigo 19 – O Estado incentivará a recuperação de metano gerado pela digestão anaeróbia de sistemas de tratamento de esgotos domésticos, efluentes industriais, resíduos rurais e resíduos sólidos urbanos.
Lei Estadual n. 14.186, de 15 de julho de 2010	Dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final das embalagens plásticas de óleos lubrificantes, e dá outras providências correlatas. Artigo 3º – A coleta e a destinação final adequada das embalagens vazias, após a sua devolução pelos usuários, são obrigações dos fabricantes, importadores e distribuidores de óleos lubrificantes.
Lei Estadual n. 14.470, de 22 e junho de 2011	Dispõe sobre a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, na forma que especifica.
Lei Estadual n. 14.487, de 13 de julho de 2011	Dispõe sobre organização de cursos de atualização e requalificação profissional de trabalhadores nas atividades que especifica. Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos governamentais, empresas públicas ou privadas, instituições de ensino e organizações não governamentais (ONGs), nacionais ou estrangeiras, com o objetivo de reunir esforços e recursos para a organização de cursos de atualização e requalificação profissional de trabalhadores nas atividades de coleta seletiva do lixo e aproveitamento de materiais recicláveis.
Lei Estadual n. 14.687, de 2 de janeiro de 2012	Institui o Programa pró conexão de subsídio financeiro à população de baixa renda para a realização de obras necessárias à efetivação de ligações domiciliares de esgoto que demandem execução de ramais intradomiciliares. Artigo 1º – Fica criado, no âmbito da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, o Programa Pró–Conexão, destinado a subsidiar financeiramente a execução de ramais intradomiciliares necessária à efetivação de ligações à rede pública coletora de esgoto, em domicílios de famílias de baixa renda que concordem em aderir ao Programa, nos Municípios que tenham os seus serviços operados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
Lei Estadual n. 14.731, de 4 de abril de 2012	Inclui evento no Calendário Oficial do Estado. Artigo 1º – Fica incluído no Calendário Oficial do Estado o "Dia dos Catadores de Lixo Reciclável", a ser comemorado, anualmente, em 20 de dezembro.
Lei Estadual n. 15.266, de 26 de dezembro de 2013	Dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas no âmbito do Poder Executivo Estadual. Artigo 40 – Considera-se como ocorrido o fato gerador da TODA (Taxa de Defesa Agropecuária: XV – o controle dos produtos e subprodutos vegetais de peculiar interesse do Estado e seus resíduos, mediante a emissão de

LEI	DESCRITIVO
	certificado de sanidade.
Lei Estadual n. 15.276, de 2 de janeiro de 2014	Dispõe sobre a destinação de veículos em fim de vida útil e dá outras providências. Artigo 3º, II – implementar sistema de controle operacional informatizado que permita a rastreabilidade de todas as etapas do processo de desmontagem, desde a origem das partes e peças, incluindo a movimentação do estoque, até a sua saída, assim como dos resíduos, de forma a garantir toda segurança ao consumidor final e permitir o controle e a fiscalização pelos órgãos públicos competentes
Lei Estadual n. 15.303, de 12 de janeiro de 2014	Institui o Programa Estadual de Incentivo ao uso de matérias–primas e insumos derivados de materiais reciclados provenientes da indústria petroquímica. Artigo 2º, I – promover ações destinadas à criação de mercados locais e regionais para os materiais recicláveis e reciclados, em especial os resíduos provenientes da indústria petroquímica.
Lei Estadual n. 15.313, de 15 de janeiro de 2014	Dispõe sobre a proibição do uso, armazenamento e reparo de instrumentos de medição como esfigmomanômetros e termômetros contendo mercúrio e dá outras providências. Artigo 2.º – Os instrumentos de medição com mercúrio, retirados de uso, deverão ser destinados a aterros públicos ou privados, ou à reciclagem por empresa legalmente constituída, licenciada por órgão competente e inscrita no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ficando proibido o repasse para outros estabelecimentos ou para qualquer uso.
Lei Estadual n. 15.413, de 9 de maio de 2014	Dispõe sobre tratamento térmico por cremação de animais mortos provenientes de estabelecimentos de ensino e pesquisa e de assistência à saúde veterinária sediados no Estado de São Paulo. Artigo 1º – Esta lei dispõe sobre o tratamento térmico por cremação de animais mortos provenientes de estabelecimentos de ensino e pesquisa, e de assistência à saúde veterinária e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos do ser humano, produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500g (quinhentos gramas) ou estatura menor que 25 cm (vinte e cinco centímetros) ou idade gestacional menor que 20 (vinte) semanas, que não tenham valor científico ou legal, e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares, provenientes de estabelecimento de assistência à saúde, de ensino e pesquisa, sediados no Estado de São Paulo, e dá outras providências.
Lei Estadual n. 15.684, de 14 de janeiro de 2015	Dispõe em caráter específico e suplementar, nos termos dos artigos 23, III, VI e VII e 24, VI e parágrafos da Constituição Federal e nos termos dos artigos 191, 193, XVI, 194, parágrafo único, 197, 205, III, 209, 213, da Constituição do Estado de São Paulo, sobre o Programa de Regularização Ambiental – PRA das propriedades e imóveis rurais, criado pela Lei Federal n. 12.651, de 25 de maio de 2012 e sobre a aplicação da Lei Complementar Federal n. 140, de 8 de dezembro de 2011, no âmbito do Estado de São Paulo. Artigo 36 – O manejo florestal sustentável ou a intervenção na cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR e de autorização prévia do órgão estadual competente, e, havendo necessidade, a apresentação do PRA do imóvel, ficando dispensadas de autorização do órgão ambiental as seguintes intervenções sobre a cobertura vegetal nativa: VIII – a coleta de produtos florestais não madeireiros.
Lei Estadual n. 15.688, de 28 de janeiro de 2015	Altera a Lei n. 10.019, de 3 de julho de 1998, que dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, e dá outras providências. Artigo 1º altera o Artigo 12: IV – Z-4 – todos os usos citados anteriormente, mais assentamentos urbanos descontínuos, restritos às unidades que os permitam conforme regulamento dos zoneamentos estabelecidos para os setores costeiros; estruturas e atividades náuticas de apoio à atividade turística e lazer náutico; turismo e lazer; e V – Z-5 – além dos usos mencionados anteriormente, o assentamento urbano, as atividades industriais e aerorrodoportuárias, de acordo com o estabelecido em legislação municipal.
Lei Estadual n. 15.790, de 16 de	Dispõe sobre os limites da Área de Proteção e Recuperação dos

LEI	DESCRITIVO
abril de 2015	Mananciais do Alto Juquery - APRM-AJ e dá providências correlatas.
Lei Estadual n. 15.913, de 2 de outubro de 2015	Dispõe sobre a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras – APRM-ATC, suas Áreas de Intervenção, respectivas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional para a proteção e recuperação dos mananciais.
Lei Estadual n. 16.048, de 10 de dezembro de 2015	Altera a Lei n. 12.684, de 2007, que proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto.
Lei Estadual n. 16.082, de 28 de dezembro de 2015	Institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2016-2019.
Lei Estadual n. 16.260, de 29 de junho de 2016	Autoriza a Fazenda do Estado a conceder a exploração de serviços ou o uso, total ou parcial, de áreas em próprios estaduais que especifica e dá outras providências correlatas. Artigo 3, § 1º – Do edital da licitação deverão constar, na forma desta lei e do respectivo regulamento, no mínimo e quando for o caso: 8 – a obrigatoriedade de dar destinação ambientalmente adequada para todos os resíduos produzidos e de implantação de gestão, visando à eficiência energética e redução do consumo de recursos hídricos nas áreas concedidas.
Lei Estadual n. 16.279, de 8 de julho de 2016	Aprova o Plano Estadual de Educação de São Paulo e dá outras providências. Estratégias da Meta 7: 7.22. Assegurar, em regime de colaboração com a União e os Municípios, às escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos.
Lei Estadual n. 16.283, de 15 de julho de 2016	Dispõe sobre o Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos e dá providências correlatas. Artigo 8º – As Estâncias que não dispõem de infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes deverão aplicar parte dos recursos do FUMTUR em obras e serviços que promovam as melhorias necessárias para o abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos.
Lei Estadual n. 16.337, de 14 de dezembro de 2016	Dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH e dá outras providências correlatas.
Lei Estadual n. 16.511, de 27 de julho de 2017	Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.
Lei Estadual n. 16.568, de 10 de novembro de 2017	Dispõe sobre a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Cotia - APRM-AC, suas Áreas de Intervenção, respectivas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional para a proteção e recuperação dos mananciais.
Lei Estadual n. 16.646, de 11 de janeiro de 2018	Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2018.
Decreto Estadual n. 50.079, de 24 de julho de 1968	Dispõe sobre a constituição do Centro Tecnológico de Saneamento Básico, prevista na Lei Estadual n. 10.107, de 8 de maio de 1968, e dá outras providências.
Decreto Estadual n. 8.468, de 8 de setembro de 1976	Aprova o Regulamento da Lei n. 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.
Decreto Estadual n. 20.903, de 26 de abril de 1983	Cria o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.
Decreto Estadual n. 37.300, de 25 de agosto de 1993	Regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, criado pela Lei n. 7.663, de 30 de dezembro de 1991.
Decreto Estadual n. 39.473, de 7 de novembro de 1994	Estabelece normas de utilização das várzeas no Estado de São Paulo.
Decreto Estadual n. 45.643, de 26 de janeiro de 2001	Dispõe sobre a obrigatoriedade da aquisição pela Administração Pública Estadual de lâmpadas de maior eficiência energética e menor teor de mercúrio, por tipo e potência, e dá providências correlatas.
Decreto Estadual n. 47.397, de 4 de dezembro de 2002	Dá nova redação ao Título V e ao Anexo 5 e acrescenta os Anexos 9 e 10, ao Regulamento da Lei n. 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto n. 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.
Decreto Estadual n. 47.400, de 4 de dezembro de 2002	Regulamenta dispositivos da Lei Estadual n. 9.509, de 20 de março de 1997, referentes ao licenciamento ambiental, estabelece prazos de

LEI	DESCRITIVO
	validade para cada modalidade de licenciamento ambiental e condições para sua renovação, estabelece prazo de análise dos requerimentos e licenciamento ambiental, institui procedimento obrigatório de notificação de suspensão ou encerramento de atividade, e o recolhimento de valor referente ao preço de análise.
Decreto Estadual n. 48.896, de 26 de agosto de 2004	Regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, criado pela Lei n. 7.663, de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n. 10.843, de 5 de julho de 2001.
Decreto Estadual n. 49.566, de 25 de abril de 2005	Dispõe sobre a intervenção de baixo impacto ambiental em áreas consideradas de preservação permanente pelo Código Florestal.
Decreto Estadual n. 50.753, de 28 de abril de 2006	Altera a redação e inclui dispositivos no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 8.468, de 1976, disciplinando a execução da Lei n. 997, de 1976, que dispõe sobre controle da poluição do meio ambiente.
Decreto Estadual n. 51.686, de 22 de março de 2007	Regulamenta dispositivos da Lei estadual n° 12.233, de 16 de janeiro de 2006, - Lei Específica Guarapiranga, que define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga - APRM-G.
Decreto Estadual n. 52.455, de 7 de dezembro de 2007	Aprova o regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.
Decreto Estadual n. 52.469, de 12 de dezembro de 2007	Altera a redação de dispositivos do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente, confere nova redação ao artigo 6º do Decreto n. 50.753, de 28 de abril de 2006, e dá providências correlatas.
Decreto Estadual n. 52.895, de 11 de abril de 2008	Autoriza a Secretaria de Saneamento e Energia a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com Municípios paulistas, ou consórcio de Municípios, visando à elaboração de planos de saneamento básico e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico.
Decreto Estadual n. 54.645, de 5 de agosto de 2009	Regulamenta dispositivos da Lei n. 12.300, de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e altera o inciso I do artigo 74 do Regulamento da Lei n. 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto n. 8.468, de 8 de setembro de 1976.
Decreto Estadual n. 55.342, de 13 de janeiro de 2010	Regulamenta dispositivos da Lei n. 13.579, de 13 de julho de 2009, que define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B, e dá providências correlatas.
Decreto Estadual n. 55.947, de 24 de junho de 2010	Regulamenta a Lei n. 13.798, de 9 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Mudanças Climáticas.
Decreto Estadual n. 57.479, de 1º de novembro de 2011	Institui o Programa Estadual Água é Vida para localidades de pequeno porte predominantemente ocupadas por população de baixa renda, mediante utilização de recursos financeiros estaduais não reembolsáveis, destinados a obras e serviços de infraestrutura, instalações operacionais e equipamentos e dá providências correlatas.
Decreto Estadual n. 57.933, de 2 de abril de 2012	Reorganiza a Secretaria do Meio Ambiente e dá providências correlatas. Artigo 2º - Constituem o campo funcional da Secretaria do Meio Ambiente: I - de modo a atuar, no âmbito do Estado de São Paulo, como órgão seccional do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, de que trata a Lei federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, e como órgão central do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, constituído pela Lei n. 9.509, de 20 de março de 1997: n) a realização de ações necessárias à execução: 1. da Política Estadual de Mudanças Climáticas, nos termos da Lei n. 13.798, de 9 de novembro de 2009, e do Decreto n. 55.947, de 24 de junho

LEI	DESCRITIVO
	de 2010; 2. da Política Estadual de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei n. 12.300, de 16 de março de 2006, e do Decreto n. 54.645, de 5 de agosto de 2009.
Decreto Estadual n. 58.107, de 5 de junho de 2012	Institui a estratégia para o Desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo 2020, e dá providências correlatas.
Decreto Estadual n. 58.996, de 25 de março de 2013	Dispõe sobre o Zoneamento ecológico-econômico do setor da Baixada Santista e dá providências correlatas. Artigo 28 - Os planos e programas de gestão da Z4T terão as seguintes metas: I - conservação ou recuperação de, no mínimo, 40% (quarenta) da zona com vegetação nativa, áreas verdes averbadas em matrículas de imóveis, incluídas as áreas de preservação permanente e as áreas verdes de uso público; II - atendimento de 100% (cem por cento) da área ocupada com: a) abastecimento de água potável; b) coleta e tratamento dos esgotos sanitários; c) coleta e disposição adequada de resíduos sólidos; III - implementação de programas de coleta seletiva dos resíduos sólidos em 100% (cem por cento) da zona; IV - manejo adequado das águas pluviais em 100 % (cem por cento) das áreas urbanizadas.
Decreto Estadual n. 59.113, de 23 de abril de 2013	Estabelece novos padrões de qualidade do ar e dá providências correlatas. Artigo 11 - Fontes novas de poluição ou no caso da ampliação das já existentes que pretendam instalar-se ou operar, quanto à localização, serão: II - quando localizarem-se em regiões classificadas como Maior que M1 e aludidas no Artigo 12 deste decreto: c) empreendimentos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos e de serviços públicos de saneamento, que adotarem a melhor tecnologia prática disponível no controle de suas emissões, serão dispensados da compensação.
Decreto Estadual n. 59.260, de 5 de junho de 2013	Institui o Programa Estadual de apoio financeiro a ações ambientais, denominado Crédito Ambiental Paulista, e dá providências correlatas.
Decreto Estadual n. 59.263, de 5 de junho de 2013	Regulamenta a Lei n. 13.577, de 8 de julho de 2009, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas, e dá providências correlatas.
Decreto Estadual n. 60.150, de 13 de fevereiro de 2014	Regulamenta a Lei n. 15.276, de 2014, que dispõe sobre a destinação de veículos em fim de vida útil.
Decreto Estadual n. 60.298, de 27 de março de 2014	Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS. A minuta beneficia as atividades de produção de biogás ou biometano, geração de energia elétrica ou térmica a partir dos referidos produtos e geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica ou de resíduos sólidos urbanos. Os contribuintes que exerçam as referidas atividades passarão a ter os seguintes benefícios: a) suspensão do lançamento do imposto incidente na importação de bens, sem similar nacional, destinados ao ativo imobilizado; b) creditamento integral do imposto incidente na aquisição interna de bens destinados ao ativo imobilizado; c) alteração do momento da exigência dos impostos, nas hipóteses em que o estabelecimento adquirente do bem estiver em fase pré-operacional ou quando não tiver débitos do imposto em valor suficiente para absorver o crédito integral.

LEI	DESCRITIVO
Decreto Estadual n. 60.302, de 27 de março de 2014	Institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP e dá providências correlatas.
Decreto Estadual n. 60.520, de 5 de junho de 2014	Institui o Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR e dá providências correlatas.
Decreto Estadual n. 60.521, de 5 de junho de 2014	Institui o Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água, institui a unidade padrão Árvore-Equivalente e dá providências correlatas.
Decreto Estadual n. 61.104, de 3 de fevereiro de 2015	Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.
Decreto Estadual n. 62.061, de 27 de junho de 2016	Regulamenta dispositivos da Lei n. 15.913, de 2 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras - APRM-ATC, e dá providências correlatas.
Decreto Estadual n. 62.062, de 27 de junho de 2016	Regulamenta dispositivos da Lei n. 15.790, de 16 de abril de 2015, que dispõe sobre os limites da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Juquery - APRM-AJ, e dá providências correlatas.
Decreto Estadual n. 62.229, de 24 de outubro de 2016	Altera a redação do "caput" e incisos do artigo 27 do Decreto n. 54.645, de 5 de agosto de 2009, que regulamenta dispositivos da Lei n. 12.300, de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos.
Decreto Estadual n. 62.914, de 8 de novembro de 2017	Reorganiza o Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água-Programa Nascentes e dá providências correlatas.
Portaria CVS n. 4, de 21 de março de 2011	Dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SEVISA), define o Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no estado de São Paulo e dá outras providências.
Portaria CVS n. 21, de 10 de setembro de 2008	Aprova a Norma Técnica sobre Gerenciamento de Resíduos Perigosos de Medicamentos em Serviços de Saúde.
Resolução SMA n. 115, de 3 de dezembro de 2013	Trata do estabelecimento de programas de responsabilidade pós-consumo para os medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso.
Resolução SS n. 28, de 25 de fevereiro de 2013	Aprova a Norma técnica que disciplina sobre necrotério, serviço de necropsia, serviço de somatoconservação de cadáveres, velório, cemitério, inumação, exumação, cremação e transladação, e dá outras providências.
Resolução SMA n. 103, de 20 de dezembro de 2012	Dispõe sobre a fiscalização do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
Resolução SMA n. 102, de 20 de dezembro de 2012	Dispõe sobre dispensa de licenciamento ambiental para as atividades de compostagem e vermicompostagem em instalações de pequeno porte, sob condições determinadas.
Resolução SMA n. 38, de 5 de junho de 2012	Dispõe sobre ações a serem desenvolvidas no Projeto de Apoio à Gestão Municipal de Resíduos Sólidos, previsto no Decreto n. 57.817, de 28 de fevereiro de 2012, que instituiu o Programa Estadual de Implementação de Projetos de Resíduos Sólidos.
Resolução SS n. 239, de 7 de dezembro de 2010	Proíbe a compra e uso de termômetros, esfigmomanômetros e materiais especificados contendo mercúrio nos estabelecimentos assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.
Resolução SMA n. 56, de 10 de junho de 2010	Altera procedimentos para o licenciamento das atividades que especifica e dá outras providências.
Resolução SMA n. 79, de 4 de novembro de 2009	Estabelece diretrizes e condições para a operação e o licenciamento da atividade de tratamento térmico de resíduos sólidos em Usinas de Recuperação de Energia – URE.
Resolução SMA n. 75, de 31 de outubro de 2008	Dispõe sobre licenciamento das unidades de armazenamento, transferência, triagem, reciclagem, tratamento e disposição final de

LEI	DESCRITIVO
	resíduos sólidos de Classes IIA e IIB, classificados segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 10.004, e dá outras providências.
Resolução SMA n. 50, de 13 de novembro de 2007	Dispõe sobre o Projeto Ambiental Estratégico Lixo Mínimo e dá providências correlatas.
Resolução SMA n. 51, de 12 de dezembro de 2006	Disciplina o licenciamento ambiental das atividades minerárias no Estado de São Paulo, integrando os procedimentos dos órgãos públicos responsáveis.
Resolução SMA n. 39, de 21 de julho de 2004	Regulamenta a disposição de material dragado em águas jurisdicionais brasileiras.
Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC n. 1, de 29 de junho de 1998	Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do destino final dos hemocomponentes preparados para transfusão, com fins de rastreabilidade, sobre a obrigatoriedade de informação da ocorrência de reações transfusionais e dá providências correlatas.
Norma Técnica CETESB P4.262, de agosto de 2007	Gerenciamento de resíduos químicos provenientes de estabelecimentos de serviços de saúde: procedimento.
Norma Técnica CETESB P4.263, de dezembro de 2003	Procedimento para utilização de resíduos em fornos de produção de clinquer.
Norma Técnica CETESB P4.233, de setembro de 1999	Lodos de curtumes – critérios para o uso em áreas agrícolas e procedimentos para apresentação de projetos: manual técnico.
Norma Técnica CETESB P4.230, de setembro de 1999	Aplicação de lodos - sistemas de tratamento biológico em áreas agrícolas - critérios para projeto e operação: manual técnico.
Norma Técnica CETESB E15.011, de fevereiro de 1997	Sistema para incineração de resíduos de serviços de saúde: procedimento.